

Diário Oficial

Estado de Pernambuco



Ano XCVIII • Nº 94

Poder Legislativo

Recife, quinta-feira, 20 de maio de 2021

Projeto inclui pessoa com deficiência entre beneficiários da CNH Popular

Iniciativa permite obtenção e renovação da Carteira Nacional de Habilitação

Pessoas com deficiência poderão ser incluídas na lista de beneficiários do Programa Popular de Formação de Condutores de Veículos. A medida consta no Projeto de Lei (PL) nº 1505/2020, aprovado ontem pela Comissão de Administração Pública. Conhecida como CNH Popular, a iniciativa do Governo de Pernambuco permite ao público de baixa renda a obtenção e renovação da Carteira Nacional de Habilitação (CNH).

Apresentado pelo deputado Gustavo Gouveia (DEM), o texto delimita o direito àqueles com renda familiar mensal de até três salários mínimos. “Com isso, busca-se fortalecer o arcabouço normativo em proteção e defesa da pessoa com deficiência, fazendo com que a parcela mais carente desse

segmento da população tenha acesso à habilitação exigida por lei para condução de veículos automotores”, afirma o autor, na justificativa da matéria.

Estabelecida pela Lei Estadual nº 13.369/2007, a CNH Popular arca com os custos dos exames de aptidão física e mental, bem como com os cursos teórico e prático do candidato. Atualmente, são contemplados pela medida os beneficiários dos Programas Bolsa Família e Chapéu de Palha, egressos do Sistema Penitenciário, socioeducandos da Funase, desempregados, entre outros.

DEBATE - O PL nº 1585/2020 gerou discussão entre os membros do colegiado de Administração. A proposta, do deputado Fabrizio Ferraz (PP), visa declarar o coronel Manoel de Souza Neto como Patrono das

Forças Volantes de Combate ao Cangaço de Pernambuco.

“Com todo o respeito ao autor e sem nenhum demérito ao nome do homenageado, eu me posiciono contrário ao projeto. Minha crítica é com relação ao conteúdo de combate ao movimento”, registrou o deputado Isaltino Nascimento (PSB). “A gente precisa entender o contexto da República brasileira naquela época, que atendia aos interesses de uma pequena minoria da elite branca, rural, com instrução. O Cangaço não entrou na história nordestina à toa”, acrescentou o parlamentar.

Os deputados José Queiroz (PDT) e Teresa Leitão (PT) acompanharam o posicionamento. “Graças aos insurgentes dos mais diferentes movimentos de nossa história que esta-



FOTOS:REPRODUÇÃO/NANDO CHIAPPETTA

VULNERÁVEL - Presidida por Antônio Moraes, a Comissão de Administração aprovou direito para segmento com renda mensal de até três salários mínimos

mos hoje em uma democracia. Se não houvesse quem questionasse as ordens estabelecidas pelo Estado naquele período, ainda estaríamos debaixo da chibata da escravidão e do co-

ronelismo”, assinalou a petista.

Ferraz defendeu a aprovação do PL. “Fico triste em escutar colegas reverenciando o Cangaço e elogiando Lampião, que foi o maior bandido

de toda a história de Pernambuco”, alegou. “A proposição busca homenagear um homem que sempre esteve ao lado do Estado, combatendo o banditismo”, acrescentou, frisando que o coronel já recebeu outras honrarias de municípios pernambucanos.

Presidente da Comissão, o deputado Antônio Moraes (PP) também apoiou o título. “A intenção é destacar a importância dos bravos homens que deixavam suas famílias e se embrenhavam pelo Sertão para tentar levar a presença da polícia”, argumentou. Diante do debate, o relator da matéria, deputado Tony Gel (MDB), retirou de pauta o parecer inicialmente favorável ao projeto e informou que elaborará um novo documento buscando consenso entre os parlamentares.

Homenagem

Alepe e Defensoria Pública fortalecem aproximação entre instituições

CORONAVÍRUS

A Defensoria Pública de Pernambuco planeja chegar a todas as comarcas de municípios com mais de 30 mil habitantes até maio de 2022. Para isso, realizou ontem solenidade de posse de seis novos defensores públicos no Recife. O presidente da Alepe, deputado Eriberto Medeiros (PP), participou do evento e recebeu a Medalha Eduardo Campos, concedida a personalidades do Estado que apoiam o trabalho

dos defensores.

O defensor público-geral, José Fabrício Lima, explicou que a interiorização do trabalho, com o apoio da Assembleia e do Governo do Estado, é prioridade da gestão, apesar dos desafios impostos pela pandemia do novo coronavírus. “Isso dificulta sensivelmente a implantação de núcleos de atendimento, já que a nossa atividade é ligada ao contato presencial com o cidadão vulnerável”, afirmou. “Com o avanço do processo

de imunização e um novo protocolo nas nossas unidades, esperamos poder cumprir essa meta.”

A nova defensora pública Giovana Leite será lotada em Surubim, no Agreste Setentrional. “É muito importante ser instrumento de transformação social também para a população do Interior, que, muitas vezes, apresenta altos graus de vulnerabilidade, até mesmo pela própria condição hipossuficiente, que costuma ser mais acentuada nessas lo-

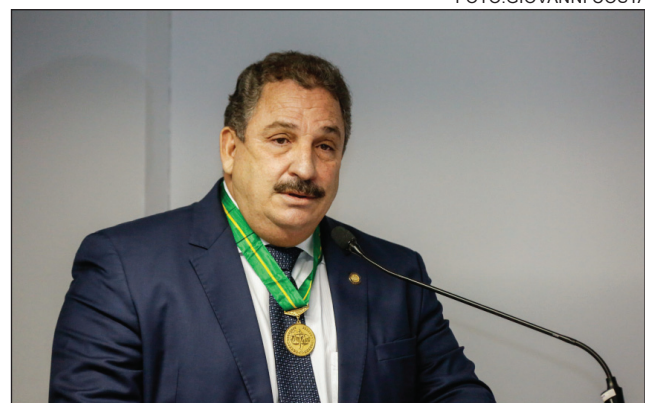


FOTO:GIOVANNI COSTA

COMENDA - Presidente Eriberto Medeiros recebeu medalha concedida a personalidades do Estado que apoiam o trabalho dos defensores

calidades”, acredita. Na mesma linha, o recém-empossado defensor Bernardo Duarte reforçou o “nobre papel da entidade”: “É poder contribuir com meu conhecimento para que pessoas cujos direitos têm

sido cada vez mais tolhidos possam ter acesso à cidadania”, observou.

A função social da entidade também foi reconhecida por Eriberto Medeiros. “É a guardião dos direitos da po-

pulação, principalmente daquelas pessoas que vivem em estado de vulnerabilidade e precisam do serviço jurídico gratuito”, salientou. A homenagem ao parlamentar havia sido anunciada desde o ano passado, mas estava sem data definida por conta das restrições necessárias para evitar a propagação da Covid-19.

O fortalecimento da Defensoria Pública está entre as prioridades do Poder Executivo, informou o governador Paulo Câmara. Ele considerou justa a homenagem feita ao Parlamento Estadual. “A Alepe atua em favor dos pernambucanos, não falta às outras instituições e, em momentos como o que estamos vivendo, ajuda Pernambuco a enfrentar, de forma responsável, esta pandemia.”

Segurança Pública destaca redução de crimes violentos em 2021

Pernambuco registrou o menor índice de ocorrências desde 2014

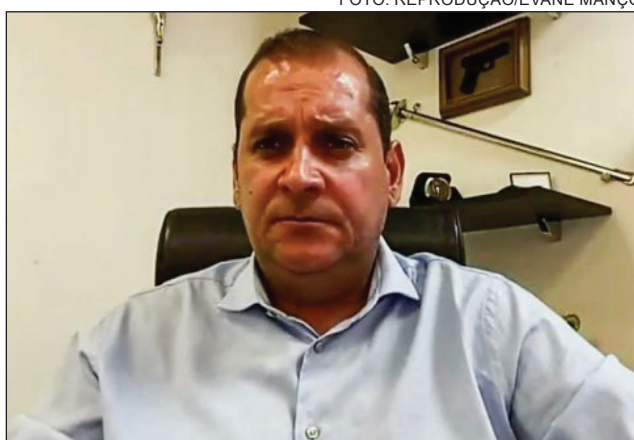
Pernambuco registrou queda na quantidade de crimes violentos contra a vida e o patrimônio nos quatro primeiros meses de 2021. Esses dados ganharam destaque ontem na reunião da Comissão de Segurança Pública da Alepe. Presidente do colegiado, o deputado Fabrício Ferraz (PP) salientou que o Estado computou o menor índice desses dois tipos de ocorrências desde 2014, considerando o período.

“De acordo com a Secretaria de Defesa Social (SDS-PE), de janeiro a abril deste ano, os atentados violentos contra o patrimônio – a exemplo de roubos a pessoas e residências, a veículos e cargas, e aqueles com restrição de liberdade – somaram o menor número dos últimos sete anos, com 17.106 queixas”, informou o parlamentar. “O total de crimes violentos letais intencionais (CVLIs) também foi o mais reduzido, levando-se em conta o referido quadrimestre.”

Ferraz ressaltou que os 1.134 homicídios nesse intervalo de tempo significaram uma queda de 13,8% em relação ao mesmo período de 2020. “Também tivemos o mês de abril com menos mortes nestes últimos sete anos”, pontuou.

“Esses números nos alegam muito, por sabermos que Pernambuco continua no caminho certo para reduzir a criminalidade. Ainda estamos longe do ideal, mas o trabalho segue firme”, avaliou o presidente do colegiado. Ele congratulou “todos os que fazem segurança pública no Estado” pelos resultados, “sobretudo os que arriscam suas vidas na linha de frente em prol da população”.

ESTUPRO - Três projetos aprovados ontem pela Comissão de Segurança Pública obrigam diversas instituições a informar casos em que haja suspeita de estupro de vulnerável. Conforme os textos referendados pelo grupo parlamentar, estabelecimentos de saúde e cartórios



HOMICÍDIOS - “Também tivemos o mês de abril com menos mortes nos últimos sete anos”, pontuou o presidente da Comissão, Fabrício Ferraz

de registro civil, por exemplo, terão que notificar autoridades policiais e órgãos de defesa desse segmento da população quando constatarem casos de gravidez envolvendo meninas de até 14 anos e 9 meses.

As propostas já haviam sido consideradas constitucionais pela Comissão de Justiça

FOTO: REPRODUÇÃO/EVANE MANÇO

e acatadas pelo colegiado de Defesa da Mulher. As medidas visam contribuir com a investigação de casos suspeitos, já que o Código Penal e a jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça (STJ) definem como crime o ato sexual envolvendo menores de 14 anos.

Os Projetos de Lei (PLs) nº

1806/2021, da deputada Dele-gada Gleide Ângelo (PSB), e nº 1869/2021, do deputado Joaquim Lira (PSD), agregados em um único texto, tratam da notificação, pelos cartórios civis, da realização de registro de nascimento por mães e/ou pais com menos de 14 anos e 9 meses de idade. Essas entidades deverão se reportar ao Ministério Público, à Polícia Civil e ao Conselho Tutelar quando houver esse tipo de ocorrência.

As outras duas proposições, de autoria de Gleide Ângelo, impõem a estabelecimentos de saúde e laboratórios de análises clínicas (PL nº 1816/2021) e unidades de ensino (PL nº 1818/2021) a determinação de informar sempre que constatarem indícios ou confirmação de gravidez nessa faixa etária. Essas matérias incluem, ainda, as Secretarias de Desenvolvimento Social, Criança e Juventude e de Saúde entre as instituições a serem notificadas.

“As propostas visam garantir a proteção integral a crianças e adolescentes, promovendo a repressão de crimes sexuais e a produção de informações para fomentar políticas públicas efetivas de enfrentamento a esse tipo de violência”, avaliou o deputado Aluísio Lessa (PSB), relator dos PLs 1816 e 1818 na Comissão de Segurança Pública. Ele acredita que as medidas podem ajudar a reduzir a subnotificação desse tipo de abuso contra vulneráveis.

A Comissão também deu aval ao PL nº 1581/2020, do deputado Clodoaldo Magalhães (PSB). A iniciativa prevê que unidades de saúde possam coletar materiais e provas para perícia oficial já no primeiro atendimento a vítimas de violência. Isso valeria para pacientes mulheres, crianças, adolescentes, idosos e pessoas com deficiência. A ação deve respeitar o consentimento da vítima, sendo-lhe assegurada cópia do laudo médico.

Prevenção

Colegiados aprovam projeto sobre armazenamento de pneus

Fabricantes, importadores, distribuidores e comerciantes de pneus deverão armazená-los em local apropriado, garantindo condições necessárias para prevenir danos ambientais e de saúde pública. É o que pretende a proposta que uniu os Projetos de Lei (PLs) nº 1487/2020, do deputado Henrique Queiroz Filho (PL), e nº 1562/2020, do deputado Gustavo Gouveia (DEM). O texto recebeu, ontem, o aval das Comissões de Desenvolvimento Econômico e de Saúde.

A matéria tem o objetivo de evitar o acúmulo de

água nos pneus, o que pode facilitar a proliferação de larvas do mosquito *Aedes aegypti*, transmissor de doenças como dengue, zika e chikungunya. Também prevê punições aos responsáveis, variando de simples advertência a multas entre R\$ 500 e R\$ 1 mil, além do recolhimento dos produtos.

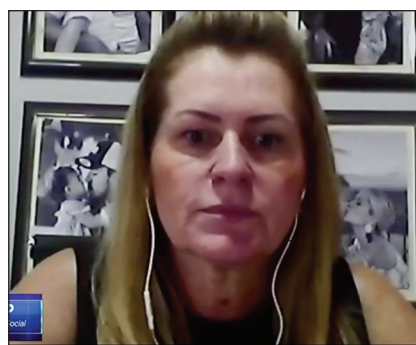
No colegiado de Desenvolvimento Econômico, a proposição teve como relator o deputado Romero Sales Filho (PTB). O grupo parlamentar, presidido pelo deputado Delegado Erick Lessa (PP), ainda aprovou outras 11 propostas. Entre



DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO - Grupo parlamentar presidido pelo Delegado Erick Lessa deu aval a outras 11 propostas

elas, a de autoria do deputado Antonio Coelho (DEM), a fim de obrigar vistorias técnicas, a cada três anos, nos reservatórios de água dos edifícios. “Evitará a ocorrência de acidentes”, comentou a deputada Laura Gomes (PSB), ao apresentar parecer.

Por sua vez, a Comissão de Saúde acatou mais 11 projetos, entre os quais o PL nº 1505/2020, de Gustavo Gouveia, que inclui pessoas com deficiência com renda familiar de até



DEBATES - Deputada Roberta Arraes disse que audiências públicas serão agendadas assim que possível

três salários mínimos entre os beneficiários do Programa CNH Popular. A presidente do colegiado, deputada Roberta Arraes (PP), respondeu aos pedidos de audiências públicas sobre políticas de saúde mental e direito de escolha do tipo de parto. “Serão agendadas assim que possível. Precisamos consultar a disponibilidade dos participantes”, informou.

ENFERMEIROS - Após a reunião da Comissão de Saúde, o deputado Diogo Mo-

raes (PSB) realizou um ato virtual por ocasião do Dia da Enfermagem, celebrado em 12 de maio. Segundo ele, a categoria merece todos os elogios, pois “coloca a própria vida em risco para salvar tantas outras”. “A sociedade deve valorizá-la e cobrar a aprovação, pelo Congresso Nacional, do projeto com o piso salarial e a jornada de 30 horas. A maior homenagem que podemos fazer é lutar por isso”, assinalou.

O parlamentar também



HOMENAGEM - “Devemos cobrar aprovação de piso salarial e jornada de 30 horas para enfermeiros”, defende Diogo Moraes

defendeu que seja aprovado o Projeto de Decreto Legislativo nº 193/2021, de autoria dele, prevendo que os enfermeiros possam instalar consultórios e atender clientes. Entidades de enfermagem, como a Associação Brasileira (ABEn), o Conselho Regional (Coren-PE) e o Sindicato dos Enfermeiros (Seepe), enviaram representantes. “A aproximação política é importante para que sejamos valorizados”, disse Leimisson Cravo, da ABEn.

Cidadania acata criação de programa com dados de feminicídios

Houve 76 casos em 2020, 33,3% a mais em relação ao ano anterior

CORONAVÍRUS

A Comissão de Cidadania aprovou ontem projeto de lei (PL) para criar o Programa de Registro de Feminicídio em Pernambuco. O objetivo da iniciativa, apresentada pela deputada Alessandra Vieira (PSDB), é acompanhar a efetivação da Lei do Feminicídio no Estado, além de prevenir assassinatos de mulheres. Para isso, ela propõe organizar a coleta e análise das informações sobre esse tipo de crime, além de articular os diversos órgãos que atuam para enfrentá-lo.

De acordo com a norma federal que trata do tema, feminicídio é o homicídio relacionado à condição de sexo feminino, em situações como de violência doméstica e familiar ou envolvendo menosprezo ou discriminação à mulher. Relator da proposição, o deputado João Paulo (PCdoB) enfatizou que a Secretaria de Defesa Social (SDS-PE) registrou a ocorrência de 76 feminicídios em Pernambuco em 2020. O número representa um aumento de 33,3% em

relação ao ano anterior.

“A proposta possui uma série de diretrizes e objetivos voltados para o enfrentamento ao feminicídio, fomentando a produção de conhecimento, a participação da sociedade e ações conjuntas entre os órgãos do Estado”, frisou o comunista.

Caso venha a se tornar lei, o programa vai articular órgãos de segurança, saúde, assistência social e justiça que atendem mulheres vítimas de violência. Terá ainda um Observatório do Feminicídio, com a participação de representantes dos três Poderes, da sociedade civil e de universidades. Um relatório anual deverá ser publicado com as principais análises, indicadores e sugestões de ações.

Ao justificar a matéria, Alessandra Vieira pontuou os números assustadores da violência contra as mulheres e o agravamento do problema durante a pandemia da Covid-19, quando muitas teriam ficado “confinadas em casa com seus agressores”. “Um programa reunindo dados, experiências, iniciativas e produzindo análises consolidadas se faz fundamental



FOTO:REPRODUÇÃO/EVANE MANÇO

MTST - Jô Cavalcanti destacou a ocupação de imóvel abandonado no Recife para promover ações de combate à fome, com a distribuição gratuita de refeições

para que elas tenham pleno direito a viver uma vida livre de violência, mal intolerável que o Estado tem o dever de combater.”

O texto foi acatado nos termos de um substitutivo da Comissão de Justiça, que cortou trechos do projeto que avançavam na regulamentação e aplicação da norma pelo Governo Estadual. A mudança teve o objetivo de evitar interferências na estrutura, atribuições e orçamento do Poder Executivo.

COZINHA SOLIDÁRIA - Um outro tema que entrou em pauta – trazido pela presidente do colegiado, deputada Jô Cavalcanti,

das Juntas (PSOL) – foi a instalação de uma cozinha solidária do Movimento dos Trabalhadores Sem Teto (MTST) na Vila de Santa Luzia, bairro da Torre, Zona Oeste do Recife. De acordo com a titular do mandato coletivo, a ocupação de um imóvel abandonado promoverá ações de combate à fome, com a distribuição gratuita de refeições. A inauguração oficial será hoje, com a participação do coordenador nacional do MTST, Guilherme Boulos.

A parlamentar registrou, porém, um impasse nas negociações com a Prefeitura do Recife,

proprietária do imóvel. “Ocorreram atritos na implementação do projeto. A situação chegou à Comissão de Cidadania e ontem (anteontem) passamos o dia lá, para impedir agressões às pessoas que estão distribuindo comida. Convido os colegas a conhecer a iniciativa e ajudar na mediação com o município”, pediu.

João Paulo disse que participará da inauguração oficial da ocupação. “Parabenizo o MTST e espero que a Prefeitura possa ajudar nesse trabalho, que é voluntário, feito pela militância e que merece todo o nosso apoio”, expressou.

O colegiado aprovou, ainda, projeto de lei que cria cotas para indígenas e negros nas seleções de estágio em órgãos ou entidades públicas estaduais. A nova regra, se passar em Plenário, valerá para candidatos com matrícula regular e que possam comprovar frequência em instituições públicas e privadas de nível superior.

De autoria do deputado Gustavo Gouveia (DEM), o texto original garantia o benefício apenas para pessoas negras. Contudo, foi alterado pela Comissão de Administração Pública, abrangendo também os indígenas.

Também receberam aval três matérias que modificam o Código Estadual de Defesa do Consumidor. Uma delas assegura o direito de escolha do local das revisões de veículos em garantia de fábrica (PL nº 946/2020). Já o substitutivo ao PL nº 1305/2020 proíbe tratamento discriminatório entre usuários de planos de saúde e aqueles responsáveis por custear o atendimento com recursos próprios. As proposições foram apresentadas, respectivamente, pelos deputados Antônio Moraes (PP) e Gustavo Gouveia. Finalmente, o PL nº 2035/2020, da deputada Delegada Gleide Ângelo (PSB), garante às pessoas com deficiência visual o direito a receber, sem custo, boletos e outros documentos em formato acessível.

Abertura de crédito

Finanças avaliará recurso extra para transporte público da RMR

Tramita na Alepe uma proposta do Governo de Pernambuco para aumentar em até 70% o orçamento destinado ao Consórcio de Transportes da Região Metropolitana do Recife (CTM). Prevista no Projeto de Lei nº 2195/2021, a medida foi distribuída para análise da Comissão de Finanças na manhã de ontem.

No texto, o Poder Executivo Estadual solicita autorização da Assembleia para abrir créditos suplementares às despesas dessa entidade. O governador Paulo Câmara, na mensagem que acompanha a proposição, afirma que as ações de isolamento impostas pela pandemia do novo coronavírus exigem um

incremento do orçamento público para a continuidade dos serviços.

“Num cenário econômico de expressiva diminuição de demanda pelo transporte coletivo, que corresponde atualmente a menos de 60% do que se transportava em março de 2020, sem a correspondente redução dos serviços, a alte-

ração legislativa proposta é providência relevante e necessária para garantir a sustentabilidade do sistema”, diz a justificativa. O relator da matéria será o deputado José Queiroz (PDT). No encontro, o presidente do colegiado, deputado Aluísio Lessa (PSB), distribuiu outras seis proposições para relatoria.

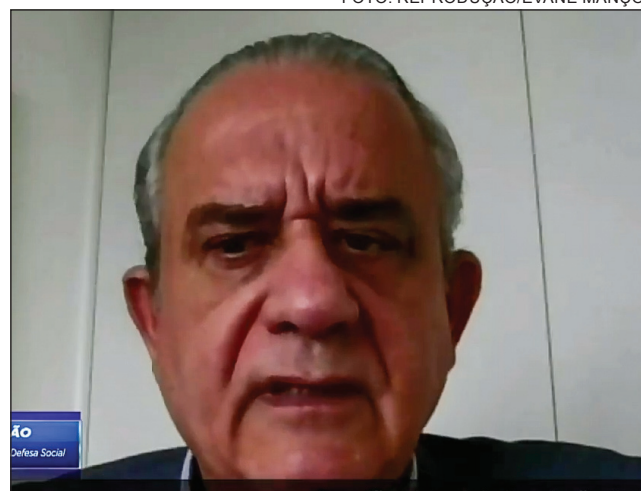


FOTO: REPRODUÇÃO/EVANE MANÇO

ANÁLISE - Presidente do colegiado, Aluísio Lessa distribuiu outras seis proposições para relatoria

Ato

ATO Nº 165/21

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso XII, Art. 64 do Regimento Interno, e tendo em vista o contido no Ofício nº 003875/2021, da **Deputada Priscila Krause**, **RESOLVE**: exonerar a servidora **ANA MARIA ANDRADE DE PAULA**, do cargo em comissão de Assessor Especial, símbolo PL-ASC, a partir do dia 1º de junho de 2021, nos termos da Lei nº 11.614/98, com as alterações que lhes foram dadas pelas Leis nºs 12.347/03, 13.185/07, 15.161/13, 15.985/17 e 16.579/19.

Sala Torres Galvão, 19 de maio de 2021.

Deputado **ERIBERTO MEDEIROS**
Presidente

Ordem do Dia

DÉCIMA SÉTIMA REUNIÃO ORDINÁRIA DA TERCEIRA SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA DÉCIMA NONA LEGISLATURA, REALIZADA EM 20 DE MAIO DE 2021, ÀS 10:00 HORAS, PELO SISTEMA DE DELIBERAÇÃO REMOTA.

ORDEM DO DIA

Segunda Discussão do Projeto de Lei Ordinária nº 1680/2020
Autora: Deputada Juntas

Obriga os estabelecimentos de saúde no âmbito do Estado de Pernambuco a disponibilizar campo específico para a indicação da identidade de gênero e orientação sexual do usuário nas fichas ou formulários utilizados em sistemas de informações.

Com Emenda Modificativa nº 1/2021 de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça.

Pareceres Favoráveis das 1ª, 3ª, 9ª, 11ª e 12ª Comissões.

DIÁRIO OFICIAL DE - 20/11/2020

Segunda Discussão do Substitutivo nº 1/2021 ao Projeto de Lei Ordinária nº 1920/2021
Autora: Comissão de Constituição, Legislação e Justiça
Autor do Projeto: Deputado Gustavo Gouveia

Altera a redação da Lei nº 11.751, de 3 de abril de 2000, que dispõe sobre a composição alimentar da merenda escolar distribuída a rede pública de escolas, com o fito de obrigar a inclusão de arroz e feijão na composição alimentar da merenda escolar.

Pareceres Favoráveis das 3ª, 5ª, 8ª, 9ª e 11ª Comissões.

DIÁRIO OFICIAL DE - 6/04/2021

Segunda Discussão do Projeto de Lei Ordinária nº 1968/2021
Autora: Deputada Delegada Gleide Ângelo

Altera a Lei nº 15.694, de 21 de dezembro de 2015, que dispõe sobre a prestação de assistência especial a parturientes cujos filhos recém-nascidos sejam portadores de deficiência ou doença congênita, originada de projeto de autoria do Deputado José Humberto Cavalcanti, afim de atualizar a sua ementa para a terminologia adotada pela Lei Federal nº 13.146, de 6 de julho de 2015 (Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência).

Pareceres Favoráveis das 1ª, 3ª, 9ª e 11ª Comissões.

DIÁRIO OFICIAL DE - 26/03/2021

Segunda Discussão do Projeto de Lei Ordinária nº 1970/2021
Autora: Deputada Delegada Gleide Ângelo

Altera a Lei nº 12.790, de 28 de abril de 2005, que torna obrigatória a instalação de telefones públicos adaptados para os portadores de necessidade especiais e usuários de cadeiras de rodas, no âmbito do estado de Pernambuco, e dá outras providências, originada de projeto de autoria da Deputada Carla Lapa, afim de atualizar a sua redação para a terminologia adotada pela Lei Federal nº 13.146, de 6 de julho de 2015 (Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência).

Pareceres Favoráveis das 1ª, 3ª, 9ª, 11ª comissões.

PODER LEGISLATIVO



MESA DIRETORA: **Presidente**, Deputado Eriberto Medeiros; **1º Vice-Presidente**, Deputado Aglailson Victor; **2º Vice-Presidente**, Deputado Manoel Ferreira; **1º Secretário**, Deputado Clodoaldo Magalhães; **2º Secretário**, Deputado Pastor Cleiton Collins; **3º Secretário**, Deputado Rogério Leão; **4ª Secretária**, Deputada Alessandra Vieira; **1º Suplente**, Deputado Antonio Fernando; **2º Suplente**, Deputada Simone Santana; **3º Suplente**, Deputado Joel da Harpa; **4º Suplente**, Deputado Henrique Queiroz Filho; **5º Suplente**, Deputada Dulci Amorim; **6º Suplente**, Deputada Fabíola Cabral; **7º Suplente**, Deputado Romero Albuquerque. **Procurador-Geral** - Hélio Lúcio Dantas Da Silva; **Superintendente-Geral** - Maria do Socorro Christiane Vasconcelos Pontual; **Secretária-Geral da Mesa Diretora** - Cássia Maria Lins Villarim Silva; **Superintendente de Planejamento e Gestão** - Edécio Rodrigues de Lima; **Superintendente Administrativo** - Juliana de Brito Figueiredo; **Superintendente de Gestão de Pessoas** - Enoelino Magalhães Lyra Filho; **Superintendente de Tecnologia da Informação** - Bráulio José de Lira Clemente Torres; **Chefe do Cerimonial** - Francklin Bezerra Santos; **Superintendente de Saúde e Medicina Ocupacional** - Sara Behar Torres Kobayashi; **Superintendente de Segurança Legislativa** - Coronel Renildo Alves de Barros Cruz; **Superintendente de Preservação do Patrimônio Histórico do Legislativo** - Silvío Tavares de Amorim; **Auditora-Chefe** - Maria Gorete Pessoa de Melo; **Superintendente da Escola do Legislativo** - José Humberto de Moura Cavalcanti Filho; **Consultor-Geral** - Marcelo Cabral e Silva; **Ouvidor-Executivo** - Douglas Stravos Diniz Moreno; **Superintendente Parlamentar** - Jose Eduíno de Brito Cavalcanti; **Superintendente de Comunicação Social** - Ricardo José de Oliveira Costa; **Chefe do Departamento de Imprensa** - Isabelle Costa Lima; **Editora** - Cláudia Lucena; **Repórteres** - André Zahar, Edson Alves Jr., Gabriela Bezerra, Ivanna Castro e Verônica Barros; **Fotografia:** Roberto Soares (**Gerente de Fotografia**), Breno Laprovitera (**Edição de Fotografia**), Giovanni Costa; **Diagramação e Editoração Eletrônica:** Alécio Nicolak Júnior, Antonio Violla; **Endereço:** Palácio Joaquim Nabuco, Rua da Aurora, nº 631 – Recife-PE. Fone: 3183-2368. Fax 3217-2107. PABX 3183.2211. **Nosso e-mail:** scom@alepe.pe.gov.br.

Nosso endereço na Internet: <http://www.alepe.pe.gov.br>

DIÁRIO OFICIAL DE - 26/03/2021

Primeira Discussão do Substitutivo nº 01/2020 ao Projeto de Lei Ordinária nº 604/2019
Autora: Comissão de Meio Ambiente e Sustentabilidade
Autora do Projeto: Dep. Simone Santana

Altera a Lei nº 15.226, de 7 de janeiro de 2014, que institui o Código Estadual de Proteção aos Animais, no âmbito do Estado de Pernambuco, originada de projeto de lei de autoria do Deputado Terezinha Nunes, a fim de proibir a criação de animais com a finalidade exclusiva de extração de peles.

Pareceres Favoráveis das 1ª, 2ª, 3ª, 8ª e 11ª Comissões.

DIÁRIO OFICIAL DE - 12/03/2020

Primeira Discussão do Substitutivo 1/2021 Projeto de Lei Ordinária nº 1763/2021
Autora: Comissão de Constituição, Legislação e Justiça
Autor: Dep. João Paulo Costa

Altera a Lei nº 15.487, de 27 de abril de 2015, que dispõe sobre a proteção e os direitos da pessoa com Transtorno de Espectro Autista no Estado de Pernambuco e dá outras providências, originada de projeto de lei de autoria da Mesa Diretora da Assembleia Legislativa do Estado de Pernambuco, a fim de reservar assentos, na primeira fila das salas de aula, a serem destinados aos alunos com Transtorno de Espectro Autista e assegurar maior tempo para realização das atividades de avaliação e provas.

Pareceres Favoráveis das 3ª, 5ª, 9ª e 11ª Comissões.

DIÁRIO OFICIAL DE - 27/04/2021

Primeira Discussão do Substitutivo nº 01/2021 ao Projeto de Lei Ordinária nº 1861/2021
Autora: Comissão de Educação e Cultura
Autora: Dep. Dulci Amorim

Altera a Lei nº 16.241, de 14 de dezembro de 2017, que cria o Calendário Oficial de Eventos e Datas Comemorativas do Estado de Pernambuco, define, fixa critérios e consolida as Leis que instituíram Eventos e Datas Comemorativas Estaduais, de autoria do Deputado Diogo Moraes, a fim de incluir o evento "Serenata da Recordação".

Pareceres Favoráveis das 1ª e 3ª Comissões.

DIÁRIO OFICIAL DE - 15/04/2021

Primeira Discussão do Substitutivo nº 01/2021 ao Projeto de Lei Ordinária nº 1870/2021
Autora: Comissão de Constituição, Legislação e Justiça
Autor do Projeto: Dep. João Paulo Costa

Altera a Lei nº 16.669, de 15 de outubro de 2019, que estabelece a igualdade de premiações nas competições esportivas e paraesportivas realizadas com recursos públicos do Estado de Pernambuco, de autoria da Deputada Simone Santana, a fim de assegurar premiação da equipe técnica e profissionais relacionados.

Pareceres Favoráveis das 3ª, 5ª e 6ª Comissões.

DIÁRIO OFICIAL DE - 27/04/2021

Primeira Discussão do Substitutivo 1/2021 ao Projeto de Lei Ordinária nº 1969/2021
Autora: Comissão de Constituição, Legislação e Justiça
Autora do Projeto: Dep. Delegada Gleide Ângelo

Altera a Lei nº 12.834, de 9 de junho de 2005, que institui condições para a realização, no Estado, de eventos expositivos de qualquer natureza, originada de projeto de autoria do Deputado Betinho Gomes, a fim de atualizá-la à terminologia adotada pela Lei Federal nº 13.146, de 6 de julho de 2015 (Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência), e estabelecer sanções pelo seu descumprimento.

Pareceres Favoráveis das 2ª, 3ª, 5ª, 6ª, 9ª, 11ª, 12ª Comissões.

DIÁRIO OFICIAL DE - 27/04/2021

Primeira Discussão do Projeto de Lei Ordinária nº 2016/2021
Autora: Dep. Delegada Gleide Ângelo

Altera a Lei nº 16.241, de 14 de dezembro de 2017, que cria o Calendário Oficial de Eventos e Datas Comemorativas do Estado de Pernambuco, define, fixa critérios e consolida as Leis que instituíram Eventos e Datas Comemorativas Estaduais, originada de projeto de autoria do Deputado Diogo Moraes, a fim de incluir, durante todo o mês de março, o Mês Estadual "Março Mulher", dedicado à defesa dos direitos das mulheres.

Pareceres Favoráveis das 1ª, 3ª e 5ª Comissões.

DIÁRIO OFICIAL DE - 02/04/2021

Primeira Discussão do Projeto de Lei Ordinária nº 2025/2021
Autor: Dep. Diogo Moraes

Altera a Lei nº 16.241, de 14 de dezembro de 2017, que cria o Calendário Oficial de Eventos e Datas Comemorativas do Estado de Pernambuco, define, fixa critérios e consolida as Leis que instituíram Eventos e Datas Comemorativas Estaduais, originada de projeto de lei de autoria do Deputado Diogo Moraes, a fim de incluir a Festa do Tomate de São Joaquim do Monte.

Pareceres Favoráveis das 1ª, 3ª e 5ª Comissões.

DIÁRIO OFICIAL DE - 02/04/2021

Primeira Discussão do Substitutivo nº 01/201 ao Projeto de Lei Ordinária nº 2067/2021
Autora: Comissão de Constituição, Legislação e Justiça
Autor do Projeto: Dep. Gustavo Gouveia

Altera a Lei nº 16.241, de 14 de dezembro de 2017, que cria o Calendário Oficial de Eventos e Datas Comemorativas do Estado de Pernambuco, define, fixa critérios e consolida as Leis que instituíram Eventos e Datas Comemorativas Estaduais, originada de projeto de lei de autoria do Deputado Diogo Moraes, a fim de instituir a quarta semana do mês de março como a Semana Estadual de debates sobre "Mais Mulheres na Política".

Pareceres Favoráveis das 3ª e 5ª Comissões.

DIÁRIO OFICIAL DE - 04/05/2021

Primeira Discussão do Projeto de Lei Ordinária nº 2112/2021
Autor: Poder Executivo

Autoriza o Estado de Pernambuco a conceder a particular, a título oneroso, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, o direito de uso do imóvel, localizado na BR-101, Km 138, no município de Xexéu, mediante prévia licitação, nos termos do § 1º do art. 4º da Constituição do Estado.

Pareceres Favoráveis das 1, 2ª, 3ª e 4ª Comissões.

DIÁRIO OFICIAL DE - 20/04/2021

Discussão Única da Indicação nº 5888/2021
Autor: Dep. Pastor Cleiton Collins

Apelo ao Prefeito do município de Araripina no sentido de melhorar a iluminação da Rua João Jacó de Souza, em Araripina, no trecho próximo a Igreja Evangélica Assembleia de Deus.

DIÁRIO OFICIAL DE - 14/05/2021

Discussão Única da Indicação nº 5889/2021
Autor: Dep. Pastor Cleiton Collins

Apelo ao Prefeito do município de Araripina no sentido de providenciar o calçamento da R. Onze de Setembro, em Araripina - PE, nas proximidades da Igreja Adventista do Sétimo de Araripina.

DIÁRIO OFICIAL DE - 14/05/2021

Discussão Única da Indicação nº 5890/2021
Autora: Dep. Fabiola Cabral

Apelo ao Governador do Estado e ao Diretor Presidente do DER no sentido de providenciarem a reativação do semáforo na PE-05, em frente à Igreja Assembleia de Deus Matriz, nº 1183, localizado em São Lourenço da Mata.

DIÁRIO OFICIAL DE - 14/05/2021

Discussão Única da Indicação nº 5891/2021
Autora: Dep. Fabiola Cabral

Apelo ao Governador do Estado e à Secretária Estadual de Infraestrutura e Recursos Hídricos no sentido de providenciarem a sinalização e acostamento na PE- 062, no trecho em que compreende os Municípios de Condado e Goiana.

DIÁRIO OFICIAL DE - 14/05/2021

Discussão Única da Indicação nº 5892/2021
Autora: Dep. Fabiola Cabral

Apelo ao Governador do Estado e à Secretária Estadual de Infraestrutura e Recursos Hídricos, no sentido de providenciar a sinalização e acostamento na PE- 062, no trecho em que compreende os Municípios de Condado e Aliança.

DIÁRIO OFICIAL DE - 14/05/2021

Discussão Única da Indicação nº 5893/2021
Autor: Dep. Antonio Fernando

Apelo ao Governador do Estado, ao Secretário da Casa Civil e ao Secretário de Saúde do Estado de Pernambuco no sentido que seja agilizado a implantação de Serviços de Hemodiálise na UTI de COVID 19 do Hospital Regional Fernando Bezerra, no Município de Ouricuri.

DIÁRIO OFICIAL DE - 14/05/2021

Discussão Única da Indicação nº 5894/2021
Autor: Dep. Antonio Fernando

Apelo ao Governador do Estado, ao Secretário da Casa Civil e ao Secretário de Saúde do Estado de Pernambuco no sentido que seja agilizado a implantação de Serviços de Hemodiálise na UTI do Hospital Regional Fernando Bezerra, no Município de Ouricuri.

DIÁRIO OFICIAL DE - 14/05/2021

Discussão Única da Indicação nº 5895/2021
Autora: Dep. Teresa Leitão

Apelo ao Governador do Estado e ao Secretário de Educação e Esportes de Pernambuco no sentido de que seja estudada a viabilidade de se ter uma escola pública de ensino médio no distrito-sede de São Domingos no município de Brejo da Madre de Deus.

DIÁRIO OFICIAL DE - 14/05/2021

Discussão Única da Indicação nº 5896/2021
Autor: Dep. William Brígido

Apelo ao Presidente da CELPE no sentido de que estenda a campanha de parcelamento dos débitos com aquela companhia, para os consumidores que não possuem cartão de crédito, possibilitando o parcelamento através das próprias faturas emitidas pela companhia.

DIÁRIO OFICIAL DE - 14/05/2021

Discussão Única da Indicação nº 5897/2021
Autor: Dep. William Brígido

Apelo ao Secretário de Defesa Social e ao Comandante Geral da Polícia Militar do Estado de Pernambuco no sentido de viabilizarem o aumento do policiamento ostensivo em torno do campo da União localizado na Travessa da Misericórdia, no bairro da Macaxeira, na cidade do Recife.

DIÁRIO OFICIAL DE - 14/05/2021

Discussão Única da Indicação nº 5898/2021
Autor: Dep. Álvaro Porto

Apelo ao Governador do Estado e ao Secretário de Saúde do Estado de Pernambuco no sentido de procederem com a abertura de novos leitos para tratamento da COVID-19 no município de Garanhuns.

DIÁRIO OFICIAL DE - 14/05/2021

Discussão Única da Indicação nº 5899/2021
Autor: Dep. Eriberto Medeiros

Apelo ao Governador do Estado, ao Secretário de Desenvolvimento Agrário de Pernambuco e ao Presidente do IPA no sentido de retornarem os carros-pipas para o Instituto Agrônomo de Pernambuco do município de Ouricuri.

DIÁRIO OFICIAL DE - 14/05/2021

Discussão Única da Indicação nº 5900/2021
Autor: Dep. Eriberto Medeiros

Apelo ao Governador do Estado e ao Secretário de Desenvolvimento Agrário no sentido de providenciarem a recuperação do matadouro e do açougue do município de Ouricuri.

DIÁRIO OFICIAL DE - 14/05/2021

Discussão Única da Indicação nº 5901/2021
Autor: Dep. Eriberto Medeiros

Apelo ao Governador do Estado e ao Secretário de Defesa Social de Pernambuco no sentido de providenciarem o funcionamento do Instituto de Medicina Legal no município de Ouricuri.

DIÁRIO OFICIAL DE - 14/05/2021

Discussão Única da Indicação nº 5902/2021
Autor: Dep. Eriberto Medeiros

Apelo ao Governador do Estado e ao Secretário de Saúde no sentido de providenciar a ampliação do Hospital Regional Fernando Bezerra, no município de Ouricuri.

DIÁRIO OFICIAL DE - 14/05/2021

Discussão Única da Indicação nº 5903/2021
Autor: Dep. Eriberto Medeiros

Apelo ao Governador do Estado no sentido de disponibilizarem auxílio emergencial para famílias de baixa renda do município de Ouricuri, no Sertão do Estado.

DIÁRIO OFICIAL DE - 14/05/2021

Discussão Única da Indicação nº 5904/2021
Autor: Dep. Eriberto Medeiros

Apelo ao Governador do Estado, ao Secretário Estadual de Saúde, ao Secretário Estadual de Educação e Esportes de Pernambuco no sentido de viabilizarem a vacinação prioritária, contra a Covid-19, dos profissionais da educação da cidade de Ouricuri.

DIÁRIO OFICIAL DE - 14/05/2021

Discussão Única da Indicação nº 5905/2021
Autor: Dep. Eriberto Medeiros

Apelo ao Governador do Estado, ao Secretário da Casa Civil e ao Secretário Estadual de Saúde no sentido de viabilizarem o envio de duas UTIs móveis para o Hospital Regional Fernando Bezerra, localizado no município de Ouricuri.

DIÁRIO OFICIAL DE - 14/05/2021

Discussão Única da Indicação nº 5906/2021
Autor: Dep. Eriberto Medeiros

Apelo ao Governador do Estado, ao Secretário da Casa Civil de Pernambuco e ao Secretário de Desenvolvimento Agrário de Pernambuco no sentido de solicitarem que a população rural do município de Ouricuri, no Sertão do Estado, seja inserida em programas assistenciais do poder público.

DIÁRIO OFICIAL DE - 14/05/2021

Discussão Única da Indicação nº 5907/2021
Autor: Dep. Eriberto Medeiros

Apelo ao Governador do Estado, ao Secretário da Casa Civil de Pernambuco e ao Secretário de Desenvolvimento Agrário de Pernambuco no sentido de viabilizarem a realização de ações do **Programa de Apoio ao Pequeno Produtor Rural** no Município de Ouricuri.

DIÁRIO OFICIAL DE - 14/05/2021

Discussão Única da Indicação nº 5908/2021
Autor: Dep. Eriberto Medeiros

Apelo ao Governador do Estado de Pernambuco, ao Secretário da Casa Civil de Pernambuco e ao Secretário de Desenvolvimento Agrário de Pernambuco visando a instalação de uma Casa de Farinha no Município de Ouricuri, através do **Programa de Apoio ao Pequeno Produtor Rural** do Governo do Estado de Pernambuco.

DIÁRIO OFICIAL DE - 14/05/2021

Discussão Única da Indicação nº 5909/2021
Autor: Dep. Eriberto Medeiros

Apelo ao Governador do Estado, ao Secretário Estadual de Saúde, ao Superintendente da Caixa Econômica Federal (CEF) em Pernambuco no sentido de viabilizarem a vacinação prioritária contra a Covid-19 para os bancários da agência da CEF no município de Ouricuri.

DIÁRIO OFICIAL DE - 14/05/2021

Discussão Única da Indicação nº 5910/2021
Autor: Dep. Professor Paulo Dutra

Indicamos à Mesa, ouvindo o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja enviado um apelo ao Excelentíssimo Senhor Governador do Estado, Paulo Câmara, e a Excelentíssima Secretária de Administração de Pernambuco, Marília Lins no sentido de ponderar, com urgência, o aumento da margem dos consignados dos servidores públicos estaduais, Decreto-Lei 37.355, do executivo; saudoso Governador Eduardo Campos e equipe.

DIÁRIO OFICIAL DE - 14/05/2021

Discussão Única da Indicação nº 5911/2021
Autor: Dep. Antônio Moraes

Apelo ao Governador do Estado, à Secretária De Infraestrutura e Recursos Hídricos, à Presidente da Compesa e ao Diretor Regional da Compesa de Caruaru no sentido que intercedam para a resolução do problema do abastecimento de água na comunidade da Vila Palmatória, zona rural da cidade de Riacho das Almas, agreste Pernambucano.

DIÁRIO OFICIAL DE - 14/05/2021

Discussão Única da Indicação nº 5912/2021
Autor: Dep. Professor Paulo Dutra

Apelo ao Governador do Estado e à Secretária de Infraestrutura do Estado de Pernambuco no sentido de viabilizarem, com urgência, a melhoria – drenagem e colocação de piçarra na Rua do Campo Lívio Tenório, lateral e em frente da Escola Regular Estadual São Francisco de Assis, município de São José da Coroa Grande.

DIÁRIO OFICIAL DE - 14/05/2021

Discussão Única da Indicação nº 5913/2021
Autor: Dep. Professor Paulo Dutra

Apelo a Governador do Estado e ao Secretário de Educação e Esportes do Estado de Pernambuco no sentido de viabilizarem, com urgência, a instalação de aparelhos climatizadores evaporativos de ar nas salas da Escola Regular Estadual São Francisco de Assis, município de São José da Coroa Grande.

DIÁRIO OFICIAL DE - 14/05/2021

Discussão Única da Indicação nº 5914/2021
Autora: Dep. Clarissa Tercio

Apelo ao Prefeito da Cidade de Olinda e à Secretária de Obras da Cidade de Olinda no sentido de restaurar a canaleta da Rua Rio Branco, localizada no bairro de Jardim Brasil, na Cidade de Olinda.

DIÁRIO OFICIAL DE - 14/05/2021

Discussão Única da Indicação nº 5915/2021
Autora: Dep. Clarissa Tercio

Apelo ao Prefeito da Cidade de Olinda e à Secretária de Obras da Cidade de Olinda no sentido de restaurar a canaleta da rua Acre, localizada no bairro de Jardim Brasil, na Cidade de Olinda.

DIÁRIO OFICIAL DE - 14/05/2021

Discussão Única da Indicação nº 5916/2021
Autora: Dep. Clarissa Tercio

Apelo ao Governador do Estado, à Superintendente Regional dos Trens dos Transportes Urbanos do Recife, e ao Diretor-Presidente da CBTU no sentido de viabilizarem medidas para colocar em funcionamento os elevadores da estação de metrô da Rodoviária que estão paralisados.

DIÁRIO OFICIAL DE - 14/05/2021

Discussão Única da Indicação nº 5917/2021
Autora: Dep. Clarissa Tercio

Apelo ao Prefeito da Cidade do Paulista e ao Secretário municipal de Infraestrutura e Serviços Públicos no sentido de providenciarem o calçamento da Rua Crucilândia, no Bairro de Loteamento Conceição na Cidade do Paulista.

DIÁRIO OFICIAL DE - 14/05/2021

Discussão Única da Indicação nº 5918/2021
Autora: Dep. Clarissa Tercio

Apelo ao Governador do Estado, ao Secretário de Defesa Social e ao Comandante Geral da Polícia Militar do Estado de Pernambuco no sentido de viabilizarem o aumento do policiamento ostensivo na Rua Crucilândia , no Bairro de Loteamento Conceição, na Cidade do Paulista.

DIÁRIO OFICIAL DE - 14/05/2021

Discussão Única da Indicação nº 5919/2021

Autora: Dep. Clarissa Tercio

Apelo ao Prefeito da Cidade do Paulista e ao Secretário de Infraestrutura e Serviços Públicos no sentido de providenciarem o calçamento da Rua Funilândia, no Bairro do Loteamento Conceição, na Cidade do Paulista.

DIÁRIO OFICIAL DE - 14/05/2021

Discussão Única da Indicação nº 5920/2021

Autora: Dep. Clarissa Tercio

Apelo ao Governador do Estado, ao Secretário de Defesa Social e ao Comandante Geral da Polícia Militar do Estado de Pernambuco no sentido de viabilizarem o aumento do policiamento ostensivo na Rua Funilândia, localizada no Bairro de Loteamento Conceição, na Cidade do Paulista.

DIÁRIO OFICIAL DE - 14/05/2021

Discussão Única da Indicação nº 5921/2021

Autora: Dep. Clarissa Tercio

Apelo ao Governador do Estado e ao Prefeito da Cidade do Paulista no sentido de providenciarem a construção de uma creche no bairro de Loteamento Conceição, na Cidade do Paulista.

DIÁRIO OFICIAL DE - 14/05/2021

Discussão Única da Indicação nº 5922/2021

Autora: Dep. Clarissa Tercio

Apelo ao Governador do Estado, ao Secretário de Defesa Social e ao Comandante Geral da Polícia Militar do Estado de Pernambuco no sentido de viabilizarem o aumento do policiamento na Rua Professor José Copertino de Oliveira, localizada no Bairro de Loteamento Conceição na Cidade do Paulista.

DIÁRIO OFICIAL DE - 14/05/2021

Discussão Única da Indicação nº 5923/2021

Autora: Dep. Clarissa Tercio

Apelo ao Prefeito da Cidade do Paulista e ao Secretário de Infraestrutura e Serviços Públicos da Cidade do Paulista no sentido de providenciarem o calçamento da Rua Professor José Copertino de Oliveira, no Bairro de Loteamento Conceição, na Cidade do Paulista.

DIÁRIO OFICIAL DE - 14/05/2021

Discussão Única da Indicação nº 5924/2021

Autora: Dep. Clarissa Tercio

Apelo ao Governador do Estado, à Secretária de Infraestrutura e Recursos Hídricos do Estado e à Presidente da COMPESA no sentido de solicitarem melhorias para o saneamento básico na Rua Professor José Copertino de Oliveira, localizada no Bairro do Loteamento Conceição, na Cidade do Paulista.

DIÁRIO OFICIAL DE - 14/05/2021

Discussão Única da Indicação nº 5925/2021

Autora: Dep. Clarissa Tercio

Apelo ao Prefeito da Cidade de Olinda e à Secretária de Obras da Cidade de Olinda no sentido de restaurar a canaleta da Rua Mamanguape, localizada no bairro de Jardim Brasil, na Cidade de Olinda.

DIÁRIO OFICIAL DE - 14/05/2021

Discussão Única da Indicação nº 5926/2021

Autora: Dep. Clarissa Tercio

Apelo ao Governador do Estado, ao Prefeito da Cidade do Paulista e ao Secretário Municipal de Turismo, Cultura, Esportes e Juventude da Cidade do Paulista no sentido de implantarem o ***Programa Academia da Cidade*** no Bairro de Loteamento Conceição, na Cidade do Paulista.

DIÁRIO OFICIAL DE - 14/05/2021

Discussão Única da Indicação nº 5927/2021

Autora: Dep. Clarissa Tercio

Apelo ao Governador do Estado, à Secretária de Infraestrutura e Recursos Hídricos do Estado e à Presidente da COMPESA no sentido de solicitarem melhorias para o saneamento básico na Rua Crucilândia, no Bairro de Loteamento Conceição, na Cidade do Paulista.

DIÁRIO OFICIAL DE - 14/05/2021

Discussão Única da Indicação nº 5928/2021

Autora: Dep. Clarissa Tercio

Apelo ao Governador do Estado, à Secretária de Infraestrutura e Recursos Hídricos do Estado e ao Diretor Presidente da Celpe no sentido de viabilizarem, com a maior brevidade possível, melhorias da iluminação pública na Rua Crucilândia, no Bairro de Loteamento Conceição na Cidade do Paulista.

DIÁRIO OFICIAL DE - 14/05/2021

Discussão Única da Indicação nº 5929/2021

Autor: Dep. Professor Paulo Dutra

Apelo ao Governador do Estado, ao Prefeito de São José da Coroa Grande e ao Secretário de Educação e Esportes do Estado de Pernambuco no sentido de viabilizarem, com urgência, a colocação de coletores de lixo na Rua do Campo Lívio Tenório, em frente da Escola Regular Estadual São Francisco de Assis, no município de São José da Coroa Grande.

DIÁRIO OFICIAL DE - 14/05/2021

Discussão Única da Indicação nº 5931/2021

Autor: Dep. Pastor Cleiton Collins

Apelo ao Prefeito do município de Pedra no sentido de solicitar uma melhoria na iluminação e a implantação de asfalto e calçamento no Distrito Poço do Boi, nas proximidades da Capela de São José.

DIÁRIO OFICIAL DE - 14/05/2021

Discussão Única da Indicação nº 5930/2021

Autor: Dep. Alberto Feitosa

Apelo ao Governador do Estado, ao Secretário de Defesa Social, ao Comandante da Polícia Militar de Pernambuco e ao Chefe de Polícia Civil do Estado no sentido de viabilizarem a melhoria do policiamento na zona norte do Recife, especialmente nas localidades do Córrego do Eucalipto, Campo da União, Vila Boa Vista, Alto do Refúgio, Nova Descoberta e Brejo da Guabiraba, neste Estado.

DIÁRIO OFICIAL DE - 14/05/2021

Discussão Única da Indicação nº 5932/2021

Autor: Dep. Pastor Cleiton Collins

Apelo ao Prefeito do município de Pedra no sentido de solicitar a realização de limpeza e a implantação de lixeiras na Rua Desembargador Antônio Guimarães, nas proximidades da Ministério Profético Encontro Com Deus.

DIÁRIO OFICIAL DE - 14/05/2021

Discussão Única da Indicação nº 5933/2021

Autor: Dep. Pastor Cleiton Collins

Apelo ao Prefeito do município de Pedra no sentido de solicitar a implantação de uma faixa de pedestre na Rua Desembargador Antônio Guimarães, nas proximidades do Igreja Evangélica Assembleia de Deus.

DIÁRIO OFICIAL DE - 14/05/2021

Discussão Única da Indicação nº 5934/2021

Autor: Dep. Pastor Cleiton Collins

Apelo ao Prefeito do município de Pedra no sentido de solicitar a realização de limpeza e a implantação de lixeiras na Rua Júlio Tenório, nas proximidades da Igreja Presbiteriana.

DIÁRIO OFICIAL DE - 14/05/2021

Discussão Única da Indicação nº 5935/2021

Autor: Dep. Pastor Cleiton Collins

Apelo ao Prefeito do município de Pedra no sentido de solicitar a implantação de uma faixa de pedestre na Rua Major Lourenço Diniz, nas proximidades do Igreja Matriz Nossa Senhora Imaculada da Conceição.

DIÁRIO OFICIAL DE - 14/05/2021

Discussão Única da Indicação nº 5936/2021

Autor: Dep. Pastor Cleiton Collins

Apelo ao Prefeito do município de Exu no sentido de melhorar a iluminação na BR-122, 45, Exu.

DIÁRIO OFICIAL DE - 14/05/2021

Discussão Única da Indicação nº 5937/2021

Autor: Dep. Pastor Cleiton Collins

Apelo ao Prefeito do município de Exu no sentido de melhorar a iluminação na Av. Edmundo Dantas, nas proximidades da Congregação Cristã do Brasil.

DIÁRIO OFICIAL DE - 14/05/2021

Discussão Única da Indicação nº 5938/2021

Autor: Dep. Pastor Cleiton Collins

Apelo ao Prefeito do município de Pedra no sentido de solicitar a realização de limpeza e a implantação de lixeiras na Avenida Serra Azul, nas proximidades da Igreja Pentecostal Batista Betesda Pedra.

DIÁRIO OFICIAL DE - 14/05/2021

Discussão Única da Indicação nº 5939/2021

Autor: Dep. Pastor Cleiton Collins

Apelo ao Prefeito do município de Exu no sentido de melhorar a iluminação na Rua Tiradentes, localizada naquele município.

DIÁRIO OFICIAL DE - 14/05/2021

Discussão Única da Indicação nº 5940/2021

Autor: Dep. Pastor Cleiton Collins

Apelo ao Prefeito do município de Exu no sentido de melhorar a iluminação nas proximidades da Igreja do Araripe, localizada naquele município.

DIÁRIO OFICIAL DE - 14/05/2021

Discussão Única da Indicação nº 5941/2021

Autor: Dep. Pastor Cleiton Collins

Apelo ao Prefeito do município de Exu no sentido de melhorar a iluminação e o calçamento no Sítio Boi Morto, nas proximidades da Igreja Evangélica Assembleia de Deus.

DIÁRIO OFICIAL DE - 14/05/2021

Discussão Única da Indicação nº 5942/2021

Autor: Dep. Pastor Cleiton Collins

Apelo ao Prefeito do município de Exu no sentido de melhorar a iluminação na Rua Padre Medeiros, nas proximidades da Paróquia Bom Jesus dos Afritos.

DIÁRIO OFICIAL DE - 14/05/2021

Discussão Única da Indicação nº 5943/2021

Autor: Dep. Pastor Cleiton Collins

Apelo ao Prefeito do município de Exu no sentido de solicitar melhoria na iluminação e saneamento básico na Av. Raimundo Canúto, nas proximidades da Igreja Presbiteriana do Brasil.

DIÁRIO OFICIAL DE - 14/05/2021

Discussão Única da Indicação nº 5944/2021

Autor: Dep. Pastor Cleiton Collins

Apelo ao Prefeito do município de Paulista no sentido de solicitar pavimentação na calçada na Rua Cantora Elis Regina, nas proximidades da leadpe Alamêda Paulista.

DIÁRIO OFICIAL DE - 14/05/2021

Discussão Única da Indicação nº 5945/2021

Autor: Dep. Pastor Cleiton Collins

Apelo à Prefeita do município de Itaíba no sentido de solicitar a implantação de uma faixa de pedestre na Avenida Major Antônio Inácio, nas proximidades da Igreja Capela Nossa Senhora da Conceição.

DIÁRIO OFICIAL DE - 14/05/2021

Discussão Única da Indicação nº 5946/2021

Autor: Dep. Pastor Cleiton Collins

Apelo ao Prefeito do município de Paulista no sentido de solicitar melhoria na calçada na Rua da Aurora, nas proximidades da Igreja Assembleia de Deus, localizada naquele município.

DIÁRIO OFICIAL DE - 14/05/2021

Discussão Única da Indicação nº 5947/2021

Autor: Dep. Pastor Cleiton Collins

Apelo ao Prefeito do município de Paulista no sentido de solicitar a pavimentação na Rua Paulista, nas proximidades da Igreja de Deus No Brasil Alameda Paulista.

DIÁRIO OFICIAL DE - 14/05/2021

Discussão Única da Indicação nº 5948/2021

Autor: Dep. Pastor Cleiton Collins

Apelo ao Prefeito do município de Araripina no sentido de providenciar o calçamento da Rua Vereador Antônio Braz Sobrinho, localizada nas proximidades da Igreja Luterana de Araripina.

DIÁRIO OFICIAL DE - 14/05/2021

Discussão Única da Indicação nº 5949/2021

Autor: Dep. Pastor Cleiton Collins

Apelo à Prefeita do município de Canhotinho no sentido de solicitar o calçamento na Rua Benjamin Constante, nas proximidades da Capela do Abrigo São Vicente de Paula.

DIÁRIO OFICIAL DE - 14/05/2021

Discussão Única da Indicação nº 5950/2021

Autor: Dep. Pastor Cleiton Collins

Apelo à Prefeita do município de Canhotinho no sentido de solicitar um coletor/depósito de lixo e a realização de limpeza na Rua Airtton Sena, nas proximidades da Igreja Adventista do Sétimo Dia.

DIÁRIO OFICIAL DE - 14/05/2021

Discussão Única da Indicação nº 5951/2021

Autor: Dep. Pastor Cleiton Collins

Apelo ao Prefeito do município de Araripina no sentido de providenciar o calçamento da Rua Joaquim Alves de Castro, nas proximidades da Igreja Verbo da Vida.

DIÁRIO OFICIAL DE - 14/05/2021

Discussão Única da Indicação nº 5952/2021

Autor: Dep. Pastor Cleiton Collins

Apelo à Prefeita de Canhotinho no sentido de solicitar um coletor/depósito de lixo e a realização de limpeza na Rua Treze de Maio, nas proximidades da Igreja Mundial do Poder de Deus.

DIÁRIO OFICIAL DE - 14/05/2021

Discussão Única da Indicação nº 5953/2021

Autor: Dep. Pastor Cleiton Collins

Apelo à Prefeita do município de Canhotinho no sentido de melhorar a iluminação na Rua João Ferreira de Moraes, nas proximidades da Igreja Sinos de Belém Missão das Primícias.

DIÁRIO OFICIAL DE - 14/05/2021

Discussão Única da Indicação nº 5954/2021

Autor: Dep. Pastor Cleiton Collins

Apelo à Prefeita do município de Canhotinho no sentido de melhorar a iluminação na Rua da Conceição, nas proximidades da Igreja Sinos de Belém Missão das Primícias 2.

DIÁRIO OFICIAL DE - 14/05/2021

Discussão Única da Indicação nº 5955/2021

Autor: Dep. Diogo Moraes

Apelo ao Governador do Estado, ao Secretário da Casa Civil, à Secretária de Infraestrutura e Recursos Hídricos e à Diretora Presidente da COMPESA no sentido de viabilizarem a conclusão da rede de distribuição da água na Vila Balança, localizada no município de Brejo da Madre de Deus.

DIÁRIO OFICIAL DE - 14/05/2021

Discussão Única da Indicação nº 5956/2021

Autor: Dep. Diogo Moraes

Apelo ao Governador do Estado, ao Secretário da Casa Civil, à Secretária de Infraestrutura e Recursos Hídricos e à Diretora Presidente da Compesa no sentido de viabilizarem a troca da bomba elevatória do Sítio São Francisco e a desobstrução da tubulação da elevatória até a subestação de tratamento de água na sede do município de Brejo da Madre de Deus.

DIÁRIO OFICIAL DE - 14/05/2021

Discussão Única da Indicação nº 5957/2021

Autor: Dep. Diogo Moraes

Apelo ao Governador do Estado, ao Secretário da Casa Civil, ao Secretário de Desenvolvimento Agrário de Pernambuco e ao Diretor do Instituto de Terras e Reforma Agrária – ITERPE no sentido de viabilizarem a regularização fundiária rural no município de Taquaritinga do Norte.

DIÁRIO OFICIAL DE - 14/05/2021

Discussão Única da Indicação nº 5958/2021

Autor: Dep. Delegado Erick Lessa

Apelo ao Diretor Presidente da CELPE no sentido de que seja providenciado reparo na rede elétrica do Bairro Xique Xique no Município de Caruaru, de forma a evitar quedas rotineiras de energia elétrica continuem provocando danos aos moradores daquela localidade.

DIÁRIO OFICIAL DE - 14/05/2021

Discussão Única da Indicação nº 5959/2021

Autor: Dep. Guilherme Uchoa

Apelo ao Governador do Estado e ao Diretor Presidente do DER no sentido de efetuarem a capinação e reposição da sinalização vertical e horizontal na PE-120, de Caruaru até Agrestina.

DIÁRIO OFICIAL DE - 14/05/2021

Discussão Única da Indicação nº 5960/2021

Autor: Dep. Guilherme Uchoa

Apelo ao Governador do Estado e ao Diretor Presidente do DER/PE no sentido de efetuar a capinação e reposição da sinalização vertical e horizontal na PE-41, com trecho de 22,5 km entre Araçoiaba e a BR-101 Norte.

DIÁRIO OFICIAL DE - 14/05/2021

Discussão Única da Indicação nº 5961/2021

Autor: Dep. Guilherme Uchoa

Apelo ao Governador do Estado e ao Diretor Presidente do DER/PE no sentido de efetuar a capinação e reposição da sinalização vertical e horizontal da BR-232 acesso pela PE 103 até o município de Camocim de São Félix, com distância de 14,9 km.

DIÁRIO OFICIAL DE - 14/05/2021

Discussão Única da Indicação nº 5962/2021

Autor: Dep. Guilherme Uchoa

Apelo ao Governador do Estado e ao Diretor Presidente do DER/PE no sentido de efetuar a capinação e reposição da sinalização vertical e horizontal da PE 071, entre a BR-232 e o município de Amaraji, com trecho de 31,5 km.

DIÁRIO OFICIAL DE - 14/05/2021

Discussão Única da Indicação nº 5963/2021

Autor: Dep. Guilherme Uchoa

Apelo ao Governador do Estado e ao Diretor Presidente do DER/PE engenheiro Marcelo Canuto no sentido de efetuar a capinação e reposição da sinalização vertical e horizontal na PE-071 entre a BR-232 com trecho de 10,2 km até o município de Chã Grande.

DIÁRIO OFICIAL DE - 14/05/2021

Discussão Única da Indicação nº 5964/2021

Autor: Dep. Guilherme Uchoa

Apelo ao Governador do Estado e ao Diretor Presidente do DER/PE no sentido de efetuar a capinação e reposição da sinalização vertical e horizontal na PE-425 trecho de 14,8 km até o município de Mirandiba.

DIÁRIO OFICIAL DE - 14/05/2021

Discussão Única da Indicação nº 5965/2021

Autor: Dep. Clodoaldo Magalhães

Apelo ao Governador do Estado e ao Secretário de Justiça e Direitos Humanos do Estado de Pernambuco no sentido de providenciarem a instalação de uma unidade do Centro Estadual de Combate à Homofobia (CECH), no município de Água Preta.

DIÁRIO OFICIAL DE - 14/05/2021

Discussão Única da Indicação nº 5966/2021

Autor: Dep. Alberto Feitosa

Apelo ao Governador do Estado no sentido de viabilizar a implantação da uma Delegacia Especializada em Conflitos Agrários, no Estado de Pernambuco.

DIÁRIO OFICIAL DE - 14/05/2021

Discussão Única da Indicação nº 5967/2021

Autor: Dep. Professor Paulo Dutra

Apelo ao Governador do Estado e ao Secretário de Educação e Esportes do Estado de Pernambuco no sentido de viabilizarem, com urgência, a revitalização e a construção da cobertura da quadra poliesportiva na Escola Estadual Hélio Santiago Ramos, no município de Barreiros.

DIÁRIO OFICIAL DE - 18/05/2021

Discussão Única da Indicação nº 5968/2021

Autor: Dep. Wanderson Florêncio

Apelo ao Governador do Estado no sentido de incluir os profissionais de Educação Física como prioridade no Plano de Vacinação contra a Covid-19, em Pernambuco.

DIÁRIO OFICIAL DE - 18/05/2021

Discussão Única da Indicação nº 5969/2021

Autor: Dep. Romero Albuquerque

Apelo ao Governador do Estado de Pernambuco no sentido de reparar danos e a aplicação de multa nos casos de pichação, depredação, destruição e outros meios de danificação do patrimônio público.

DIÁRIO OFICIAL DE - 18/05/2021

Discussão Única da Indicação nº 5970/2021

Autor: Dep. Romero Albuquerque

Apelo ao Governador do Estado no sentido de que seja assegurado a realização do teste de mapeamento genético às mulheres com elevado risco de desenvolver câncer de mama pelo Sistema Único de Saúde (SUS) do Estado de Pernambuco.

DIÁRIO OFICIAL DE - 18/05/2021

Discussão Única da Indicação nº 5971/2021

Autor: Dep. Romero Albuquerque

Apelo ao Governador do Estado no sentido de instituir o direito de as pessoas portadoras de limitações das funções do sistema visual receberem demonstrativos do consumo mensal de água, energia elétrica, telefonia, internet e outros serviços, em braille ou letras ampliadas.

DIÁRIO OFICIAL DE - 18/05/2021

Discussão Única da Indicação nº 5972/2021

Autor: Dep. Romero Albuquerque

Apelo ao Governador do Estado objetivando a criação do Conselho Estadual de Assistência e Proteção aos Animais.

DIÁRIO OFICIAL DE - 18/05/2021

Discussão Única da Indicação nº 5973/2021

Autor: Dep. Tony Gel

Apelo ao Governador do Estado e ao Secretário de Saúde do Estado no sentido de que seja providenciada uma reforma urgente no Hospital Jesus Nazareno, em Caruaru.

DIÁRIO OFICIAL DE - 18/05/2021

Discussão Única da Indicação nº 5974/2021

Autor: Dep. Romero Sales Filho

Apelo ao Governador do Estado e à Secretária de Infraestrutura e Recursos Hídricos no sentido de construir uma ciclovia na Avenida Leopoldo Lins, na cidade de Tamandaré.

DIÁRIO OFICIAL DE - 18/05/2021

Discussão Única da Indicação nº 5975/2021

Autor: Dep. Romero Sales Filho

Apelo ao Governador do Estado e à Secretária de Infraestrutura e Recursos Hídricos no sentido de consertar o corrimão do Rio Ipojuca, na PE-060.

DIÁRIO OFICIAL DE - 18/05/2021

Discussão Única da Indicação nº 5976/2021

Autor: Dep. Romero Sales Filho

Apelo ao Governador do Estado, à Secretária de Infraestrutura e Recursos Hídricos e à Diretora Presidente da Compesa no sentido de encaminhar equipe técnica para solucionar a falta de água na Vila do Estaleiro, no município de Ipojuca, próximo à UPA.

DIÁRIO OFICIAL DE - 18/05/2021

Discussão Única da Indicação nº 5977/2021

Autor: Dep. Romero Sales Filho

Apelo ao Governador do Estado, à Secretária de Infraestrutura e Recursos Hídricos e à Diretora Presidente da Compesa no sentido de encaminhar equipe técnica à Rua Amaro Soares de Andrade, em Piedade, no município de Jaboatão dos Guararapes, com a finalidade de solucionar um vazamento de água.

DIÁRIO OFICIAL DE - 18/05/2021

Discussão Única da Indicação nº 5978/2021

Autor: Dep. Adalto Santos

Apelo ao Prefeito da Cidade do Recife e à Secretária de Saúde do Recife no sentido de concluírem as obras do posto de saúde nos Torrões, na Rua 21 de Abril, Comunidade do Vietnã.

DIÁRIO OFICIAL DE - 18/05/2021

Discussão Única da Indicação nº 5979/2021

Autor: Dep. Adalto Santos

Apelo ao Governador do Estado e a Secretária de Infraestrutura e Recursos Hídricos no sentido de que seja retomado o Projeto Rios da Gente, a fim de concluir as obras de navegabilidade do Rio Capibaribe, que estão paradas há cerca de sete anos.

DIÁRIO OFICIAL DE - 18/05/2021

Discussão Única da Indicação nº 5980/2021

Autor: Dep. Adalto Santos

Apelo ao Governador do Estado e ao Secretário Estadual de Saúde no sentido de que seja intensificado o trabalho realizado pelos agentes de combate às endemias da III Gerência Regional de Saúde (GERES) na prevenção e controle de arboviroses transmitidas pelo mosquito *Aedes Aegypti*, criando protocolos de segurança adequados ao cenário atual de pandemia.

DIÁRIO OFICIAL DE - 18/05/2021

Discussão Única da Indicação nº 5981/2021

Autor: Dep. Adalto Santos

Apelo ao Governador do Estado e à Secretária de Infraestrutura e Recursos Hídricos no sentido de sugerir que as obras que já estão em andamento nas rodovias do Estado tenham suas conclusões e entregas prioritizadas, e só depois, dê-se início a projetos de grande porte como o Arco Metropolitano do Recife.

DIÁRIO OFICIAL DE - 18/05/2021

Discussão Única da Indicação nº 5982/2021

Autor: Dep. Adalto Santos

Apelo ao Governador do Estado, ao Secretário de Saúde de Pernambuco, ao Secretário de Saúde de Caruaru e à Diretora do Hospital Jesus Nazareno no sentido de viabilizarem, com a maior brevidade possível, a convocação de todos os aprovados na seleção pública realizada em 2020 com o intuito de suprir a demanda de plantonistas de pediatria e obstetrícia no Hospital Jesus Nazareno, localizado no município de Caruaru.

DIÁRIO OFICIAL DE - 18/05/2021

Discussão Única da Indicação nº 5983/2021

Autora: Dep. Clarissa Tercio

Apelo ao Governador do Estado, à Secretária de Infraestrutura e Recursos Hídricos do Estado e ao Diretor Presidente da Celpe no sentido de viabilizarem, com a maior brevidade possível melhorias da iluminação pública na Rua Boa Esperança, no Bairro de Loteamento Conceição na Cidade do Paulista.

DIÁRIO OFICIAL DE - 18/05/2021

Discussão Única da Indicação nº 5984/2021

Autora: Dep. Clarissa Tercio

Apelo ao Governador do Estado, à Secretária de Infraestrutura e Recursos Hídricos do Estado e à Presidente da COMPESA no sentido de solicitarem melhorias para o saneamento básico na Rua Boa Esperança, no Bairro de Loteamento Conceição, na Cidade do Paulista.

DIÁRIO OFICIAL DE - 18/05/2021

Discussão Única da Indicação nº 5985/2021

Autora: Dep. Clarissa Tercio

Apelo ao Prefeito da Cidade do Paulista e ao Secretário municipal de Infraestrutura e Serviços Públicos no sentido de providenciarem o calçamento da Rua Boa Esperança, no Bairro de Loteamento Conceição, na Cidade do Paulista.

DIÁRIO OFICIAL DE - 18/05/2021

Discussão Única da Indicação nº 5986/2021

Autora: Dep. Clarissa Tercio

Apelo ao Governador do Estado, ao Secretário de Defesa Social e ao Comandante Geral da Polícia Militar do Estado de Pernambuco no sentido de viabilizarem o aumento do policiamento ostensivo na Rua Boa Esperança, no Bairro de Loteamento Conceição, na Cidade do Paulista.

DIÁRIO OFICIAL DE - 18/05/2021

Discussão Única da Indicação nº 5987/2021

Autora: Dep. Clarissa Tercio

Apelo ao Governador do Estado, à Secretária de Infraestrutura e Recursos Hídricos do Estado e à Presidente da COMPESA no sentido de solicitarem melhorias para o saneamento básico na Rua Buenópolis, no Bairro de Loteamento Conceição, na Cidade do Paulista.

DIÁRIO OFICIAL DE - 18/05/2021

Discussão Única da Indicação nº 5988/2021

Autora: Dep. Clarissa Tercio

Apelo ao Prefeito da Cidade do Paulista e ao Secretário municipal de Infraestrutura e Serviços Públicos no sentido de providenciarem o calçamento da Rua Buenópolis, no Bairro de Loteamento Conceição, na Cidade do Paulista.

DIÁRIO OFICIAL DE - 18/05/2021

Discussão Única da Indicação nº 5989/2021

Autora: Dep. Clarissa Tercio

Apelo ao Governador do Estado, ao Secretário de Defesa Social e o Comandante Geral da Polícia Militar do Estado de Pernambuco no sentido de viabilizarem o aumento do policiamento ostensivo na Rua Buenópolis, no Bairro de Loteamento Conceição, na Cidade do Paulista.

DIÁRIO OFICIAL DE - 18/05/2021

Discussão Única da Indicação nº 5990/2021

Autor: Dep. Adalto Santos

Apelo ao Governador do Estado e à Secretária Estadual da Mulher objetivando a ampliação no número de casas-abrigo para mulheres vítimas de violência doméstica no Estado de Pernambuco, tendo em vista que atualmente existem apenas quatro unidades para atender a demanda de todo o Estado que tem crescido nos últimos anos, devido ao aumento do número de casos de violência e feminicídio.

DIÁRIO OFICIAL DE - 18/05/2021

Discussão Única da Indicação nº 5991/2021

Autora: Dep. Clarissa Tercio

Apelo ao Governador do Estado, à Secretária de Infraestrutura e Recursos Hídricos do Estado e ao Diretor Presidente da Celpe no sentido de viabilizarem, com a maior brevidade possível melhorias da iluminação pública na Rua Professor José Copertino de Oliveira, no Bairro de Loteamento Conceição, na Cidade do Paulista.

DIÁRIO OFICIAL DE - 18/05/2021

Discussão Única da Indicação nº 5992/2021

Autora: Dep. Clarissa Tercio

Apelo ao Governador do Estado, ao Secretário de Defesa Social e ao Comandante Geral da Polícia Militar do Estado de Pernambuco no sentido de viabilizarem o aumento do policiamento ostensivo na Rua Itinga, no Bairro de Engenho Maranguape, na Cidade do Paulista.

DIÁRIO OFICIAL DE - 18/05/2021

Discussão Única da Indicação nº 5993/2021

Autora: Dep. Clarissa Tercio

Apelo ao Governador do Estado, à Secretária de Infraestrutura e Recursos Hídricos do Estado e ao Diretor Presidente da Celpe no sentido de viabilizarem, com a maior brevidade possível, melhorias da iluminação pública na Rua Henrique Dias, no Bairro de Engenho Maranguape na Cidade do Paulista.

DIÁRIO OFICIAL DE - 18/05/2021

Discussão Única da Indicação nº 5994/2021

Autora: Dep. Clarissa Tercio

Apelo ao Governador do Estado, à Secretária de Infraestrutura e Recursos Hídricos do Estado e à Presidente da COMPESA no sentido de solicitar melhorias para o saneamento básico para a Rua Henrique Dias, no Bairro de Engenho Maranguape na Cidade do Paulista.

DIÁRIO OFICIAL DE - 18/05/2021

Discussão Única da Indicação nº 5995/2021

Autora: Dep. Clarissa Tercio

Apelo ao Prefeito da Cidade do Paulista e ao Secretário municipal de Infraestrutura e Serviços Públicos no sentido de providenciarem o calçamento da Rua Henrique Dias, no Bairro de engenho Maranguape na Cidade do Paulista.

DIÁRIO OFICIAL DE - 18/05/2021

Discussão Única da Indicação nº 5996/2021

Autora: Dep. Clarissa Tercio

Apelo ao Governador do Estado, ao Prefeito da Cidade do Paulista e ao Secretário de Saúde do Estado no sentido de viabilizarem melhorias para os Postos de Saúde no Bairro de Engenho Maranguape, na Cidade do Paulista.

DIÁRIO OFICIAL DE - 18/05/2021

Discussão Única da Indicação nº 5997/2021

Autora: Dep. Clarissa Tercio

Apelo ao Prefeito da Cidade do Paulista e ao Secretário Municipal de Infraestrutura e Serviços Públicos no sentido de providenciarem o calçamento da Rua Itinga, no Bairro de Engenho Maranguape, na Cidade do Paulista.

DIÁRIO OFICIAL DE - 18/05/2021

Discussão Única da Indicação nº 5998/2021

Autor: Dep. Clarissa Tercio

Apelo ao Governador do Estado, à Secretária de Infraestrutura e Recursos Hídricos do Estado e à Presidente da COMPESA no sentido de solicitar melhorias para o saneamento básico na Rua Itinga, no Bairro do Engenho Maranguape, na Cidade do Paulista.

DIÁRIO OFICIAL DE - 18/05/2021

Discussão Única da Indicação nº 5999/2021

Autora: Dep. Clarissa Tercio

Apelo ao Governador do Estado, à Secretária de Infraestrutura e Recursos Hídricos do Estado e à Presidente da COMPESA no sentido de solicitarem melhorias para o saneamento básico na Rua das Mangueiras, no Bairro do Umbura, na Cidade de Igarassu.

DIÁRIO OFICIAL DE - 18/05/2021

Discussão Única da Indicação nº 6000/2021

Autora: Dep. Clarissa Tercio

Apelo ao Prefeito da Cidade do Igarassu e ao Secretário Municipal da Cidade no sentido de providenciarem o calçamento da Rua das Mangueiras, no Bairro do Umbura, na Cidade de Igarassu.

DIÁRIO OFICIAL DE - 18/05/2021

Discussão Única da Indicação nº 6001/2021

Autora: Dep. Clarissa Tercio

Apelo ao Governador do Estado, ao Secretário de Defesa Social e ao Comandante Geral da Polícia Militar do Estado de Pernambuco no sentido de viabilizarem o aumento do policiamento ostensivo na Rua das Mangueiras, no Bairro de Umbura , na Cidade de Igarassu.

DIÁRIO OFICIAL DE - 18/05/2021

Discussão Única da Indicação nº 6002/2021

Autora: Dep. Clarissa Tercio

Apelo ao Governador do Estado, à Secretária de Infraestrutura e Recursos Hídricos do Estado e ao Diretor Presidente da Celpe no sentido de viabilizarem, com a maior brevidade possível, melhorias da iluminação pública na Rua das Mangueiras, no Bairro de Umbura, na Cidade de Igarassu.

DIÁRIO OFICIAL DE - 18/05/2021

Discussão Única da Indicação nº 6003/2021

Autora: Dep. Clarissa Tercio

Apelo ao Governador do Estado, ao Secretário de Saúde do Estado de Pernambuco e à Prefeita de Igarassu no sentido de solicitarem a construção de um Posto de Saúde no Bairro de Umbura, na Cidade de Igarassu.

DIÁRIO OFICIAL DE - 18/05/2021

Discussão Única da Indicação nº 6004/2021

Autora: Dep. Clarissa Tercio

Apelo ao Governador do Estado, à Secretária de Infraestrutura e Recursos Hídricos do Estado e à Presidente da COMPESA no sentido de solicitarem melhorias para o saneamento básico na Rua Bertópolis, no Bairro de Loteamento Conceição, no Bairro do Paulista.

DIÁRIO OFICIAL DE - 18/05/2021

Discussão Única da Indicação nº 6005/2021

Autora: Dep. Clarissa Tercio

Apelo ao Prefeito da Cidade do Paulista e ao Secretário Municipal de Infraestrutura e Serviços Públicos de Paulista no sentido de providenciarem o calçamento da Rua Bertópolis, no Bairro do Loteamento Conceição, na Cidade do Paulista.

DIÁRIO OFICIAL DE - 18/05/2021

Discussão Única da Indicação nº 6006/2021

Autora: Dep. Clarissa Tercio

Apelo ao Governador do Estado, ao Secretário de Defesa Social e ao Comandante Geral da Polícia Militar do Estado de Pernambuco no sentido de viabilizarem o aumento do policiamento ostensivo na Rua Bertópolis, no Bairro de Loteamento Conceição, na Cidade do Paulista.

DIÁRIO OFICIAL DE - 18/05/2021

Discussão Única da Indicação nº 6007/2021

Autora: Dep. Clarissa Tercio

Apelo ao Governador do Estado, ao Secretário de Defesa Social e ao Comandante Geral da Polícia Militar do Estado de Pernambuco no sentido de viabilizarem o aumento do policiamento ostensivo no Bairro de Nossa Senhora do Ó, na Cidade de Ipojuca.

DIÁRIO OFICIAL DE - 18/05/2021

Discussão Única da Indicação nº 6008/2021

Autora: Dep. Clarissa Tercio

Apelo ao Prefeito da Cidade do Ipojuca e ao Secretário Municipal da Cidade de Igarassu no sentido de providenciarem o calçamento das ruas, no Bairro de Nossa Senhora do Ó, na Cidade do Ipojuca.

DIÁRIO OFICIAL DE - 18/05/2021

Discussão Única da Indicação nº 6009/2021
Autora: Dep. Clarissa Tercio

Apelo ao Prefeito da Cidade do Paulista e ao Secretário Municipal de Infraestrutura e Serviços Públicos da Cidade do Paulista no sentido de providenciarem o calçamento da Rua Bandeira do Sul, no Bairro de Loteamento Conceição, na Cidade do Paulista.

DIÁRIO OFICIAL DE - 18/05/2021

Discussão Única da Indicação nº 6010/2021
Autora: Dep. Clarissa Tercio

Apelo ao Governador do Estado, à Secretária de Infraestrutura e Recursos Hídricos do Estado e à Presidente da COMPESA no sentido de solicitarem melhorias para o saneamento básico na Rua Bandeira do Sul no Bairro de Loteamento Conceição, na Cidade do Paulista.

DIÁRIO OFICIAL DE - 18/05/2021

Discussão Única da Indicação nº 6011/2021
Autora: Dep. Clarissa Tercio

Apelo ao Governador do Estado, à Secretária de Infraestrutura e Recursos Hídricos do Estado e ao Diretor Presidente da Celpe no sentido de viabilizarem melhorias da iluminação pública na Rua Bandeira do Sul, no Bairro de Loteamento Conceição, na Cidade do Paulista.

DIÁRIO OFICIAL DE - 18/05/2021

Discussão Única da Indicação nº 6012/2021
Autor: Dep. Doriel Barros

Apelo ao Governador do Estado no sentido de estabelecer regras rígidas para a instalação de novos aerogeradores, no âmbito do Estado de Pernambuco, com o objetivo de minimizar os danos socioambientais causados por esses empreendimentos.

DIÁRIO OFICIAL DE - 18/05/2021

Discussão Única da Indicação nº 6013/2021
Autor: Dep. Aluisio Lessa

Apelo ao Prefeito da Cidade do Recife e à Secretária de Turismo e Lazer da Cidade do Recife no sentido de dotar no Projeto de Revitalização da Rua da Aurora, uma Academia Recife.

DIÁRIO OFICIAL DE - 18/05/2021

Discussão Única do Requerimento nº 2925/2021
Autor: Dep. William Brígido

Voto de Aplausos aos estudantes Pedro Renato Soares, Ana Beatriz Ferreira e Vinícius de Oliveira, alunos do 8º ano da Escola Municipal Octávio Meira Lins, localizado no bairro Vasco da Gama na cidade do Recife, que foram destaques na Olimpíada Brasileira de Saúde e Meio Ambiente – OBSMA.

DIÁRIO OFICIAL DE - 14/05/2021

Discussão Única do Requerimento nº 2926/2021
Autor: Dep. Isaltino Nascimento

Voto de Aplausos ao projeto Sopa Amiga, desenvolvido pelo CEASA Pernambuco.

DIÁRIO OFICIAL DE - 14/05/2021

Discussão Única do Requerimento nº 2927/2021
Autora: Dep. Alessandra Vieira

Voto de Aplausos pelos 30 anos da ADESC - Associação de Assistência ao Deficiente de Santa Cruz do Capibaribe.

DIÁRIO OFICIAL DE - 14/05/2021

Discussão Única do Requerimento nº 2928/2021
Autor: Dep. Wanderson Florêncio

Voto de Aplausos a Senhora Maria da Penha dos Santos Mendes, Diretora da Escola Estadual Athayde Accioly Lins, na cidade de Catende, pelo excelente trabalho realizado à frente da instituição nos últimos 4 anos.

DIÁRIO OFICIAL DE - 14/05/2021

Discussão Única dos Requerimentos nºs 2929/2021 e nº 2931/2021
Autores: Dep. Wanderson Florêncio e Dep. Joaquim Lira

Voto de Pesar pelo falecimento do Prefeito de Itaquiungá Sr. Pablo Jose de Oliveira Moraes, ocorrido no dia 8 de maio de 2021.

DIÁRIO OFICIAL DE - 14/05/2021

Discussão Única do Requerimento nº 2930/2021
Autor: Dep. Aluisio Lessa

Voto de Aplausos ao Prefeito da Cidade de Recife, na pessoa de João Campos, pela concretização do projeto de transformar a Rua do Bom Jesus, no Bairro do Recife, com circulação exclusiva para pedestres.

DIÁRIO OFICIAL DE - 14/05/2021

Discussão Única do Requerimento nº 2932/2021
Autor: Dep. William Brígido

Voto de Aplausos ao SENAI e SEBRAE pelo lançamento do ***Programa Minha Indústria Avançada*** que visa alavancar a produtividade das indústrias por meio da adoção de tecnologias de baixo custo e de consultorias.

DIÁRIO OFICIAL DE - 14/05/2021

Discussão Única do Requerimento nº 2933/2021
Autor: Dep. William Brígido

Voto de Aplausos ao Porto de Suape que passa a oferecer desconto tarifário para navios com baixa emissão de gases poluentes.

DIÁRIO OFICIAL DE - 14/05/2021

Discussão Única do Requerimento nº 2934/2021
Autor: Dep. William Brígido

Voto de Aplausos ao Prefeito da cidade do Recife, João Campos, pela implantação da Política Municipal de Atenção Integral à Saúde da População em Situação de Rua (PSR).

DIÁRIO OFICIAL DE - 14/05/2021

Discussão Única do Requerimento nº 2935/2021
Autor: Dep. Joel da Harpa

Voto de Aplausos ao Soldado PM, Charles Alexandre Almeida de Moura, que no dia 16 de abril de 2021, enquanto estava de folga no Bairro dos bancários, localizado na cidade de João Pessoa, no estado da Paraíba, percebeu a atitude suspeita de dois homens que estavam praticando um assalto com arma de fogo, e imediatamente conseguiu abordá-los, realizando a prisão e a apreensão das armas.

DIÁRIO OFICIAL DE - 14/05/2021

Discussão Única do Requerimento nº 2936/2021
Autor: Dep. Professor Paulo Dutra

Voto de Aplausos ao radialista Fernando José da Silva Filho, fundador do Projeto Família + Saúde, pelos trabalhos desenvolvidos desde 2010, na Mata Sul do Estado de Pernambuco.

DIÁRIO OFICIAL DE - 14/05/2021

Discussão Única do Requerimento nº 2937/2021
Autor: Dep. Delegado Erick Lessa

Voto de Congratulações com a 3ª Igreja Presbiteriana de Caruaru, pela comemoração dos 43 anos de existência e serviços prestados à população de Caruaru, comemorados no dia 11 de abril de 2021.

DIÁRIO OFICIAL DE - 14/05/2021

Discussão Única do Requerimento nº 2938/2021
Autora: Dep. Alessandra Vieira

Voto de Aplausos ao *Blog* Cenário, na pessoa do editor Américo Rodrigo Guimaraães, pelos dois anos de atuação, informação e análise da vida política e cultural Pernambucana.

DIÁRIO OFICIAL DE - 14/05/2021

Discussão Única dos Requerimentos nºs 2939/2021, 2940/2021, 2949 e 2956.
Autores: Dep. Alessandra Vieira, Dep. Diogo Moraes, Dep. Laura Gomes e Dep. Tony Gel

Voto de Pesar pelo falecimento do Padre Bianchi Xavier, vítima de Covid19.

DIÁRIO OFICIAL DE - 14/05/2021

Discussão Única do Requerimento nº 2941/2021
Autor: Dep. Tony Gel

Voto de Pesar pelo falecimento do fundador e Diretor da Revista Fácil Nordeste, jornalista e empresário Fernando Lagreca, ocorrido no dia 9 de maio de 2021, na cidade do Recife.

DIÁRIO OFICIAL DE - 14/05/2021

Discussão Única do Requerimento nº 2942/2021
Autor: Dep. William Brígido

Voto de Aplausos ao governo da Alemanha e a Organização Mundial da Saúde (OMS) que anunciaram a criação de um centro global para o combate a epidemias e pandemias, com sede em Berlim.

DIÁRIO OFICIAL DE - 14/05/2021

Discussão Única do Requerimento nº 2943/2021
Autor: Dep. William Brígido

Voto de Aplausos a Estêvão de Moraes, estudante do curso técnico em Informática para Internet do *Campus* Belo Jardim do Instituto Federal de Pernambuco, que foi um dos vencedores do *Concurso Cientista por um Dia 2020-2021*, promovido pela Nasa, a Agência Espacial Americana.

DIÁRIO OFICIAL DE - 14/05/2021

Discussão Única do Requerimento nº 2944/2021
Autor: Dep. William Brígido

Voto de Aplausos ao Sr. Milton Pilão, CEO da empresa de tratamento e valorização de resíduos Orizon, que vai construir a maior planta de triagem mecânica do país, em Pernambuco.

DIÁRIO OFICIAL DE - 14/05/2021

Discussão Única do Requerimento nº 2945/2021
Autor: Dep. Adalto Santos

Voto de Aplausos à Diretora Geral do Hospital da Mulher, Sra. Isabela Coutinho e a todos profissionais que atuam na unidade de saúde, por 1,4 milhão de atendimentos realizados em cinco anos de atuação do Hospital da Mulher do Recife (HMR) Dra. Mercês Pontes Cunha, comemorado no dia 10 de maio.

DIÁRIO OFICIAL DE - 14/05/2021

Discussão Única do Requerimento nº 2946/2021
Autora: Dep. Roberta Arraes

Voto de Aplausos aos enfermeiros do Estado de Pernambuco, pela passagem do Dia do Enfermeiro, comemorado em 12 de maio.

DIÁRIO OFICIAL DE - 14/05/2021

Discussão Única do Requerimento nº 2947/2021
Autora: Dep. Roberta Arraes

Voto de Aplausos aos Técnicos e Auxiliares de Enfermagem do Estado de Pernambuco, pela passagem do Dia do Técnico e Auxiliar de Enfermagem, comemorado em 20 de maio.

DIÁRIO OFICIAL DE - 14/05/2021

Discussão Única do Requerimento nº 2948/2021
Autora: Dep. Laura Gomes

Voto de Pesar pelo falecimento da professora Elivanete Xavie, grande nome das produções artísticas no agreste pernambucano, uma das pioneiras no ensino do balé clássico na região, tendo formado inúmeras bailarinas e professoras da área, que construíram carreira na dança.

DIÁRIO OFICIAL DE - 14/05/2021

Discussão Única do Requerimento nº 2950/2021
Autor: Dep. Roberta Arraes

Voto de Aplausos à Autarquia Educacional do Araripe - AEDA, em reconhecimento aos seus 46 anos de grande contribuição para a formação de profissionais de nível superior na região do Araripe e cidades circunvizinhas, ofertando um serviço educacional de qualidade e comprometimento com a sociedade.

DIÁRIO OFICIAL DE - 14/05/2021

Discussão Única do Requerimento nº 2951/2021
Autora: Dep. Roberta Arraes

Voto de Aplausos à Fernandha Batista Lafayette, em reconhecimento ao seu empenho e dedicação com excelência e brilhantismo na condução e execução dos trabalhos à frente da Secretaria de Infraestrutura e Recursos Hídricos de Pernambuco.

DIÁRIO OFICIAL DE - 14/05/2021

Discussão Única do Requerimento nº 2952/2021
Autor: Dep. Delegado Erick Lessa

Voto de Aplausos aos componentes do Projeto Caruaru City do Colégio Sagrado Coração em Caruaru, por conseguirem o êxito de estar entre os finalistas da Olimpíada Nacional de Aplicativos organizada pela Universidade Estadual do Rio Grande do Sul.

DIÁRIO OFICIAL DE - 14/05/2021**Discussão Única do Requerimento nº 2953/2021****Autor: Dep. Alberto Feitosa**

Voto de Pesar pelo falecimento do Senhor José Jorge de Faria Sales Neto, aos 66 anos, no dia 29 de abril de 2021, no Real Hospital Português, na Cidade do Recife.

DIÁRIO OFICIAL DE - 14/05/2021**Discussão Única do Requerimento nº 2954/2021****Autor: Dep. Alberto Feitosa**

Voto de Aplausos ao 2º Sgt. QPMG/1/PMPE, Matrícula, 980295-9, Elias Francisco Damásio Junior, por ter conquistado o Campeonato Sul-Americano de *Jiu-Jitsu* sem Kimono na categoria Master 3.

DIÁRIO OFICIAL DE - 14/05/2021**Discussão Única do Requerimento nº 2955/2021****Autor: Dep. Aluisio Lessa**

Voto de Aplausos a Vice-Prefeita da Cidade de Recife, na pessoa da Sra. Isabella de Roldão, pela nomeação como Embaixadora para a América do Sul da *Cities Climate Finance Leadership Alliance* (CCFLA).

DIÁRIO OFICIAL DE - 14/05/2021**Discussão Única da Requerimento nº 2966/2021****Autor: Dep. Waldemar Borges**

Voto de Aplausos a João Monteiro Neto por sua eleição na Academia Literária do Clube da Poesia Nordestina, localizada no município de Serra Talhada, onde ocupará a cadeira de número 55.

DIÁRIO OFICIAL DE - 18/05/2021**Discussão Única da Requerimento nº 2967/2021****Autor: Dep. Fabrizio Ferraz**

Voto de Congratulações ao município de Tacaratu pela passagem de seus 67 anos de emancipação política.

DIÁRIO OFICIAL DE - 18/05/2021**Discussão Única da Requerimento nº 2968/2021****Autor: Dep. William Brigido**

Voto de Aplausos ao Dr. Roberto Gusmão, Presidente da Empresa Suape, pela implementação de projeto de inteligência emocional, voltado para o bem estar da sua equipe de colaboradores.

DIÁRIO OFICIAL DE - 18/05/2021

Pareceres

PARECER Nº 005585/2021

Vem a esta Comissão de Segurança Pública e Defesa Social, para análise e emissão de parecer, o Projeto de Lei Ordinária no 1581/2020, de autoria do Deputado Clodoaldo Magalhães.

A proposição foi apreciada e aprovada na Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, a quem compete analisar a constitucionalidade e a legalidade da matéria.

Cabe agora a este colegiado discutir o mérito da demanda, que altera a Lei nº 14.357, de 14 de julho de 2011, que dispõe sobre o procedimento de notificação compulsória dos casos de violência contra mulher, criança, adolescente, idoso e pessoa com deficiência atendidos em estabelecimentos e serviços de saúde.

Sendo essa colheita tão importante, a legislação federal relacionada ao tema (Lei Federal nº 12.845/2013 e Decreto Federal nº 7.958/2013) já deixam claro que esse procedimento deve ser feito como procedimento padrão, respeitada a vontade do paciente. Atenta a essa previsão e à ética profissional, essas normas já devem ser seguidas também no âmbito estadual.

Buscando, contudo, tornar a legislação estadual mais adequada à realidade, a proposição em análise busca inserir também no bojo da Lei Estadual nº 14.633/2012 a regra quanto à coleta de tais vestígios, no mesmo sentido indicado no âmbito federal. Dessa forma, garante-se a harmonia da legislação estadual com a legislação federal e contribui-se para combater os crimes que envolvam violência física.

Parecer do Relator

Análise da Matéria

O Projeto de Lei em análise busca instituir um novo dispositivo na Lei Estadual nº 14.633/2012, que dispõe sobre o procedimento de notificação compulsória dos casos de violência contra mulher, criança, adolescente, idoso e pessoa com deficiência atendidos em estabelecimentos e serviços de saúde.

Sabe-se da importância que tem o atendimento prestado nos estabelecimentos de saúde, públicos ou privados, nesse tipo de ocorrência. Numa situação naturalmente tão delicada, mostra-se primordial que todos os cuidados sejam tomados no sentido de se encontrar a verdade dos acontecimentos.

O dispositivo que se pretende acrescentar à referida norma se relaciona com a questão da coleta de vestígios deixados em decorrência do ato criminoso cometido. Em tal situação, é comum que, caso a evidência não seja coletada com a devida presteza, haja a impossibilidade de sua obtenção.

Sendo essa colheita tão importante, a legislação federal relacionada ao tema (Lei Federal nº 12.845/2013 e Decreto Federal nº 7.958/2013) já deixam claro que esse procedimento deve ser feito como procedimento padrão, respeitada a vontade do paciente. Atenta a essa previsão e à ética profissional, essas normas já devem ser seguidas também no âmbito estadual.

Buscando, contudo, tornar a legislação estadual mais adequada à realidade, a proposição em análise busca inserir também no bojo da Lei Estadual nº 14.633/2012 a regra quanto à coleta de tais vestígios, no mesmo sentido indicado no âmbito federal. Dessa forma, garante-se a harmonia da legislação estadual com a legislação federal e contribui-se para combater os crimes que envolvam violência física.

Voto do Relator

Pelas razões expostas neste Parecer, esta relatoria entende que o Projeto de Lei Ordinária nº 1581/2020 está em condições de ser aprovado por este colegiado técnico, uma vez que a iniciativa busca garantir o fortalecimento das ações preventivas e sociais de combate aos que cometerem crimes violentos no Estado de Pernambuco, aumentando as possibilidades de sua incriminação e punição.

Ante o exposto, tendo em vista as considerações expedidas pelo relator, opinamos no sentido de que seja aprovado o Projeto de Lei Ordinária no 1581/2020, de autoria do Deputado Clodoaldo Magalhães

Sala de Comissão de Segurança Pública e Defesa Social, em 19 de Maio de 2021Fabrizio Ferraz
Presidente**Favoráveis**Fabrizio Ferraz
Delegada Gleide Ângelo**Relator(a)**Antônio Moraes
Aluisio Lessa

PARECER Nº 005586/2021

Vem a esta Comissão de Segurança Pública e Defesa Social, para análise e emissão de parecer, o Substitutivo nº 01/2021, apresentado pela Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, ao Projeto de Lei Ordinária no 1613/2020, de autoria da Deputada Delegada Gleide Ângelo.

O Substitutivo em análise altera a Lei nº 16.938, de 25 de junho de 2020, que institui a reserva de vagas a estudantes de escolas públicas nos cursos técnicos ofertados por instituições públicas de educação profissional e tecnológica do Estado de Pernambuco, a fim de ampliar o direito de jovens em situação de vulnerabilidade socioeconômica e dá outras providências.

A proposição original foi apreciada inicialmente na Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, a quem compete analisar a constitucionalidade e a legalidade da matéria, tendo recebido o Substitutivo nº 01/2021, apresentado com a finalidade de aperfeiçoar a proposta, inserindo suas disposições na norma estadual já existente sobre o assunto. Cabe agora a este colegiado discutir o mérito da demanda.

2. Parecer do Relator

2.1. Análise da Matéria

O Substitutivo 01/2021 ao Projeto de Lei Ordinária no 1613/2020 propõe a alteração da Lei nº 16.938, de 25 de junho de 2020, que institui a reserva de vagas a estudantes de escolas públicas nos cursos técnicos ofertados por instituições públicas de educação profissional e tecnológica do Estado de Pernambuco, a fim de ampliar o direito de jovens em situação de vulnerabilidade socioeconômica.

A lei que se pretende alterar estabelece que as instituições públicas de educação profissional e tecnológica do Estado de Pernambuco ficam obrigadas a instituir reserva de 80% (oitenta por cento) das vagas oferecidas em seus processos seletivos para cursos técnicos a estudantes de escolas públicas. Desse modo, a presente proposta determina que tais instituições devem destinar, dentro desse percentual de 80%, um total de 5% (cinco por cento) das vagas para adolescentes e jovens em situação de vulnerabilidade socioeconômica.

Nesse sentido, o Projeto contribui de maneira relevante para o desenvolvimento socioeconômico dos adolescentes e jovens em situação de vulnerabilidade, constituindo-se como uma medida importante para que possam superar tal situação, especialmente aqueles que, nos termos da proposição, vivenciaram ou vivenciam institucionalização em virtude do cumprimento de medidas socioeducativas; vivenciaram ou vivenciam situação de acolhimento em virtude da condição de orfandade, abandono e/ou negligência familiar; vítimas de maus-tratos, violência doméstica e familiar, exploração e abuso sexual, trabalho infantil e/ou tráfico de crianças e adolescentes; e aqueles que estiveram ou estejam em situação de vivência de rua e, depois de previamente triados pelo poder público, foram inseridos em programa de acolhimento familiar ou institucional.

2.2. Voto do Relator

Pelas razões expostas neste Parecer, esta relatoria entende que o Substitutivo nº 01/2021 ao Projeto de Lei Ordinária nº 1613/2020 está em condições de ser aprovado por este colegiado técnico, uma vez que busca a ampliação dos direitos dos jovens em situação de vulnerabilidade socioeconômica em Pernambuco.

Ante o exposto, tendo em vista as considerações expedidas pelo relator, opinamos no sentido de que seja aprovado o Substitutivo nº 01/2021, apresentado pela Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, ao Projeto de Lei Ordinária no 1613/2020, de autoria da Deputada Delegada Gleide Ângelo.

Sala de Comissão de Segurança Pública e Defesa Social, em 19 de Maio de 2021Fabrizio Ferraz
Presidente**Favoráveis**Antônio Moraes**Relator(a)**Fabrizio Ferraz
Aluisio Lessa

PARECER Nº 005587/2021

1. Relatório

Vem a esta Comissão de Segurança Pública e Defesa Social, para análise e emissão de parecer, o Substitutivo nº 01/2021, apresentado pela Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, ao Projeto de Lei Ordinária no 1806/2021, de autoria da Deputada Delegada Gleide Ângelo, e ao Projeto de Lei Ordinária nº 1869/2021, de autoria do Deputado Joaquim Lira.

As proposições originais foram apreciadas na Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, a quem compete analisar a constitucionalidade e a legalidade da matéria, tendo recebido o presente Substitutivo, apresentado com a finalidade de estabelecer a tramitação conjunta, diante da similitude de objetos.

Cabe agora a este colegiado discutir o mérito da demanda, que estabelece hipóteses de comunicação compulsória, por parte dos Cartórios de Registro Civil de Pessoas Naturais, às autoridades competentes para fins de apuração de crimes de estupro de vulnerável, no âmbito do Estado de Pernambuco.

2. Parecer do Relator

2.1. Análise da Matéria

O crime de estupro de vulnerável, previsto no art. 217 –A, do Código Penal, gera profundas marcas na criança e no adolescente pelo tipo de violência sofrida. Segundo o Anuário Brasileiro de Segurança Pública (2020), no primeiro semestre de 2020, do total de 682 casos de estupro de mulheres, notificados no Estado de Pernambuco, 404 são relativos a menores de 14 anos.

Diante disso, a proposição em debate tem como objetivo estabelecer hipóteses de comunicação compulsória, por parte dos Cartórios de Registro Civil de Pessoas Naturais, ao Ministério Público de Pernambuco, à Polícia Civil de Pernambuco e ao Conselho Tutelar local, da lavratura de registro de nascimento cuja mãe ou pai do registrando tenha, na data do nascimento, menos de 14 (quatorze) anos e 9 (nove) meses de idade, para que sejam adotadas as medidas legais cabíveis.

Nas justificativas anexas aos dois projetos, os autores fazem considerações relativas aos números de estupros contra crianças e adolescentes registrados em Pernambuco e a subnotificação desses casos, visto que se trata de crime praticado furtivamente, no ambiente doméstico, entre outros fatores.

Ressalta-se que a proposição assegura o direito à manutenção do sigilo dos dados perante terceiros, mesmo com a obrigatoriedade da comunicação. Busca-se, com isso, prevenir a exposição da criança ou do adolescente a situações vexatórias ou constrangedoras.

Em caso de descumprimento da obrigação por parte do cartório, serão aplicadas penalidades, que vão de advertência até multa, com valores de R\$ 5.000,00 à R\$ 10.000,00, anualmente atualizados, de acordo com o Índice de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, ou índice previsto em legislação federal que venha a substituí-lo.

Dessa forma, a proposição legislativa em análise se manifesta como justa intervenção dos legisladores, uma vez que corrobora com os dispositivos legais existentes para enfrentamento de crimes que devem ser investigados pelas autoridades competentes.

2.2. Voto do Relator

Pelas razões expostas neste Parecer, esta relatoria entende que o Substitutivo nº 01/2021 aos Projetos de Lei Ordinária nº 1806/2021 e nº 1869/2021 está em condições de ser aprovado por este colegiado técnico, visto que, ao estabelecer hipóteses de comunicação compulsória para os Cartórios de Registro Civil de Pessoas Naturais situados no Estado de Pernambuco, a proposição contribui para proteger crianças e adolescentes do crime de estupro de vulnerável.

Ante o exposto, tendo em vista as considerações expedidas pelo relator, opinamos no sentido de que seja aprovado o Substitutivo nº 01/2021, apresentado pela Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, ao Projeto de Lei Ordinária no 1806/2021, de autoria da Deputada Delegada Gleide Ângelo, e ao Projeto de Lei Ordinária nº 1869/2021, de autoria do Deputado Joaquim Lira.

Sala de Comissão de Segurança Pública e Defesa Social, em 19 de Maio de 2021Fabrizio Ferraz
Presidente**Favoráveis**Antônio Moraes**Relator(a)**Fabrizio Ferraz
Aluisio Lessa

PARECER Nº 005588/2021

Vem a esta Comissão de Segurança Pública e Defesa Social, para análise e emissão de parecer, o Projeto de Lei Ordinária No 1816/2021, de autoria da Deputada Delega Gleide Ângelo.

A proposição foi apreciada e aprovada na Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, a quem compete analisar a constitucionalidade e a legalidade da matéria.

Assim, cabe agora a este colegiado discutir o mérito da demanda, que dispõe sobre a comunicação compulsória pelos estabelecimentos de saúde, inclusive laboratórios de análises clínicas, a respeito do atendimento de pessoa, com menos de 14 anos e 9 meses de idade, com suspeita ou confirmação de gravidez.

2. Parecer do Relator

2.1. Análise da Matéria

A violência sexual contra crianças e adolescentes apresenta-se como um fenômeno complexo com associação à vulnerabilidade social, uma vez que a maior parte dos crimes ocorre dentro do ambiente familiar da vítima, dificultando o imediato conhecimento das autoridades policiais.

Dessa forma, o alcance total dos casos torna-se difícil de ser estimado, ocorrendo diversas situações de subnotificação e de carência de amostras que representem o número real de vítimas.

Em decorrência disso, a falta de dados uniformes torna-se um obstáculo a mais para a realização de pesquisas e de formulação de políticas públicas de enfrentamento à violência sexual contra crianças e adolescentes.

Diante disso, a proposição em discussão determina a comunicação compulsória pelos estabelecimentos de saúde, inclusive laboratórios de análises clínicas, a respeito do atendimento de pessoa, com menos de 14 anos e 9 meses de idade, com suspeita ou confirmação de gravidez.

Os estabelecimentos supracitados devem informar os casos ao Ministério Público de Pernambuco, à Polícia Civil de Pernambuco, à Secretaria de Desenvolvimento Social, Criança e Juventude de Pernambuco, à Secretaria de Saúde de Pernambuco e ao Conselho Tutelar local, garantindo uma forma de comunicação que não exponha a vítima a situações vexatórias ou constrangedoras, com direito ao sigilo dos seus dados perante terceiros.

Em caso de descumprimento da referida obrigação, o infrator estará sujeito às penalidades de advertência ou multa pecuniária, no caso dos estabelecimentos privados. No caso das instituições públicas, seus dirigentes sujeitam-se à responsabilização administrativa cabível.

Assim, a proposição visa a garantir os direitos fundamentais da criança e do adolescente, facilitando a adoção das medidas legais cabíveis nos crimes sexuais contra este público, como a apuração de eventual crime de estupro e o atendimento psicossocial necessário.

2.2. Voto do Relator

Pelas razões expostas neste Parecer, esta relatoria entende que o Projeto de Lei Ordinária nº 1816/2021 está em condições de ser aprovado por este colegiado técnico, tendo em vista que a iniciativa visa a garantir a proteção integral às crianças e adolescentes, estimulando a repressão a crimes sexuais contra este segmento e promovendo a produção de informações para o fomento de políticas públicas efetivas de enfrentamento à violência sexual infantil.

3. Conclusão da Comissão

Ante o exposto, tendo em vista as considerações expedidas pelo relator, opinamos no sentido de que seja aprovado o Projeto de Lei Ordinária No 1816/2021, de autoria da Deputada Delegada Gleide Ângelo.

Sala de Comissão de Segurança Pública e Defesa Social, em 19 de Maio de 2021

	Fabrizio Ferraz	
	Presidente	
	Favoráveis	
Fabrizio Ferraz		Antônio Moraes
Aluísio Lessa Relator(a)		

PARECER Nº 005589/2021

Foi distribuído a esta Comissão de Segurança Pública e Defesa Social, para análise e emissão de parecer, o Projeto de Lei no 1818/2021, de autoria da Deputada Delegada Gleide Ângelo.

A finalidade precípua da proposta é tornar obrigatória a notificação às autoridades, pelas instituições de ensino públicas e privadas, quando da existência de indícios de gravidez por aluna com menos de 14 (quatorze) anos e 9 (nove) meses de idade.

A proposição foi submetida inicialmente à apreciação da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, que opinou pela sua aprovação quanto aos quesitos de admissibilidade, legalidade e constitucionalidade.

O presente Colegiado deve agora se manifestar quanto ao mérito da proposição.

2. Parecer do Relator

2.1. Análise da Matéria

De modo geral, os crimes sexuais cometidos contra crianças e adolescentes estão cercados por preconceitos, por tabus e pelo silêncio; por esses motivos, muitos casos sequer são denunciados.

De acordo com estudiosos do assunto, em cerca de 90% das ocorrências de abuso sexual, o autor é alguém com quem a vítima convive, como o pai biológico, o padrasto, tios, avós, irmãos ou vizinhos, o que quase sempre impede que o crime venha à tona.

Diante das dimensões gigantescas e da complexidade da violência sexual, interromper esse ciclo de silêncio e impunidade demanda ações urgentes.

Assim, o Projeto de Lei em análise visa a estabelecer que as instituições de ensino públicas e privadas de Pernambuco ficam obrigadas a comunicar ao Ministério Público, à Polícia Civil, à Secretaria de Desenvolvimento Social, Criança e Juventude, à Secretaria de Educação e ao Conselho Tutelar local a existência de indícios de gravidez por aluna com menos de 14 (quatorze) anos e 9 (nove) meses de idade.

Ao notificarem os casos de abuso e acompanharem o desdobramento da denúncia, as escolas interagem com o conjunto de instituições que formam o Sistema de Garantia de Direitos, concebido pelo Estatuto da Criança e do Adolescente com o intuito de assegurar a implementação das leis e das políticas públicas de proteção a essas meninas.

Dessa forma, a iniciativa legislativa objeto da presente análise certamente contribui para que tal sistema funcione e para o fortalecimento da rede de proteção da criança e do adolescente em Pernambuco.

2.2. Voto do Relator

Uma vez que, ajuda a reduzir a subnotificação de casos de abuso sexual contra meninas e busca assegurar a implementação das leis e das políticas públicas de proteção às crianças e às adolescentes vítimas de tal violência, esta relatoria opina pela aprovação do Projeto de Lei Ordinária nº 1818/2021.

Diante da argumentação trazida pela relatoria, esta Comissão delibera pela aprovação do Projeto de Lei no 1818/2021, de autoria da Deputada Delegada Gleide Ângelo.

Sala de Comissão de Segurança Pública e Defesa Social, em 19 de Maio de 2021

	Fabrizio Ferraz	
	Presidente	
	Favoráveis	
Fabrizio Ferraz		Antônio Moraes
Aluísio Lessa Relator(a)		

PARECER Nº 005590/2021

1. Relatório

Foi distribuído a esta Comissão de Segurança Pública e Defesa Social o Substitutivo nº 01/2021, de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, ao Projeto de Lei Ordinária no 1888/2021, de autoria da Deputada Delegada Gleide Ângelo.

A finalidade precípua da proposta é alterar a Lei nº 16.550, de 9 de janeiro de 2019, que garante às pessoas incluídas no Programa de Proteção a Crianças e Adolescentes Ameaçados de Morte no Estado de Pernambuco (PPCAAM) e no Programa de Assistência a Vítimas, Testemunhas Ameaçadas e Familiares de Vítimas de Crimes no Estado de Pernambuco (PROVITA) a prioridade de matrícula nas redes de ensino estadual e municipal do Estado de Pernambuco, originada de projeto de lei de autoria do Deputado Zé Maurício, a fim de ampliar seus efeitos às pessoas incluídas no Programa Estadual de Proteção aos Defensores dos Direitos Humanos (PEPDDH/PE).

A proposição foi submetida inicialmente à apreciação da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, que opinou pela sua aprovação quanto aos quesitos de admissibilidade, legalidade e constitucionalidade, nos termos do Substitutivo nº 01/2021 por ela proposto.

O presente Colegiado deve agora se manifestar quanto ao mérito da proposição.

2. Parecer do Relator

2.1. Análise da Matéria

O Substitutivo ora analisado altera a Lei nº 16.550, de 9 de janeiro de 2019, que garante às pessoas incluídas no Programa de Proteção a Crianças e Adolescentes Ameaçados de Morte no Estado de Pernambuco (PPCAAM) e no Programa de Assistência a Vítimas, Testemunhas Ameaçadas e Familiares de Vítimas de Crimes no Estado de Pernambuco (PROVITA) a prioridade de matrícula nas redes de ensino estadual e municipal do Estado de Pernambuco, a fim de ampliar seus efeitos às pessoas incluídas no Programa Estadual de Proteção aos Defensores dos Direitos Humanos (PEPDDH/PE).

O PEPDDH/PE tem entre suas atribuições o dever de articular medidas protetivas à pessoa que promove e defende direitos humanos e que, em função de sua atuação e atividades nessas circunstâncias, encontra-se em situação de risco e de ameaça.

Os cidadãos envolvidos em tais situações necessitam, frequentemente, de mudança de local de domicílio ou de acomodação provisória em locais compatíveis com a garantia da sua proteção e integridade.

Nesse sentido, a proposição ora analisada tem o mérito de minimizar as mudanças e sofrimentos vivenciados por essas pessoas, garantindo a elas o direito de se matricularem, com prioridade, em estabelecimento da rede pública de ensino estadual e municipal que se situe próximo à sua nova residência.

Com isso, os defensores de direitos humanos, que muitas vezes colocam em risco a integridade física e psicológica suas e de seus familiares, terão à sua disposição mais uma medida de proteção, reinserção social e garantia de direitos.

Dessa forma, a iniciativa legislativa objeto da presente análise certamente contribui para o fortalecimento da rede de proteção e apoio àqueles que promovem e protegem direitos e liberdades fundamentais universalmente reconhecidos.

2.2. Voto do Relator

Uma vez que ajuda a fortalecer as medidas de apoio aos defensores de direitos humanos em Pernambuco, esta relatoria opina pela aprovação do Substitutivo nº 01/2021 ao Projeto de Lei Ordinária nº 1888/2021.

Diante da argumentação trazida pela relatoria, esta Comissão delibera pela aprovação do Substitutivo nº 01/2021, de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, ao Projeto de Lei no 1888/2021, de autoria da Deputada Delegada Gleide Ângelo.

Sala de Comissão de Segurança Pública e Defesa Social, em 19 de Maio de 2021

	Fabrizio Ferraz	
	Presidente	
	Favoráveis	
Fabrizio Ferraz		Antônio Moraes Relator(a)
Aluísio Lessa		

PARECER Nº 005591/2021

Comissão de Administração Pública
Substitutivo Nº 01/2021, de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, ao Projeto de Lei Ordinária Nº 1305/2020
Autor: Deputado Gustavo Gouveia

EMENTA: PROPOSIÇÃO PRINCIPAL QUE ALTERA A LEI Nº 16.559, DE 15 DE JANEIRO DE 2019, QUE INSTITUI O CÓDIGO ESTADUAL DE DEFESA DO CONSUMIDOR DE PERNAMBUCO, ORIGINADA DE PROJETO DE LEI DE AUTORIA DO DEPUTADO RODRIGO NOVAES, A FIM DE PROIBIR TRATAMENTO DISCRIMINATÓRIO ENTRE CONSUMIDOR USUÁRIO DE PLANOS DE SAÚDE OU DE SEGUROS-SAÚDE E O CONSUMIDOR CUSTEADO COM RECURSOS PRÓPRIOS. RECEBEU O SUBSTITUTIVO Nº 01/2021, DE AUTORIA DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA. ATENDIDOS OS PRECEITOS LEGAIS E REGIMENTAIS . NO MÉRITO, PELA APROVAÇÃO.

1. Relatório

Vem a esta Comissão de Administração Pública, para análise e emissão de parecer, o Substitutivo Nº 01/2021, apresentado e aprovado pela Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, ao Projeto de Lei Ordinária Nº 1305/2020, de autoria do Deputado Gustavo Gouveia.

O Projeto de Lei original altera a Lei nº 16.559, de 15 de janeiro de 2019, que institui o Código Estadual de Defesa do Consumidor de Pernambuco, a fim de proibir tratamento discriminatório entre consumidor usuário de planos de saúde ou de seguros-saúde e o consumidor custeado com recursos próprios.

A proposição foi apreciada inicialmente na Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, a quem compete analisar a constitucionalidade e a legalidade da matéria. Nessa Comissão, foi apresentado o Substitutivo Nº 01/2021, com o objetivo de adequar a redação da proposição às prescrições da Lei Complementar Estadual nº 171/2011, que dispõe sobre a elaboração, a alteração e a consolidação das leis estaduais. Cabe agora a este colegiado discutir o mérito da demanda.

2. Parecer do Relator

2.1. Análise da Matéria

A proposição em análise altera a Lei nº 16.559, de 15 de janeiro de 2019, que institui o Código Estadual de Defesa do Consumidor de Pernambuco, a fim de vedar tratamento discriminatório entres os consumidores usuários de planos de saúde ou de seguros-saúde e os consumidores responsáveis por custear o atendimento com recursos próprios.

Para isso, o Código passa a determinar, nos termos da proposição, que é vedado tratamento discriminatório entre consumidores usuários de planos de saúde ou seguros-saúde e aqueles responsáveis por custear o atendimento com recursos próprios, inclusive mediante aplicação de prazos diferenciados de marcação de consulta, exames ou qualquer outro procedimento de saúde. O descumprimento sujeita o infrator à penalidade de multa prevista no art. 180, nas Faixas Pecuniárias A ou B, sem prejuízo da aplicação cumulativa de outras sanções previstas no Código.

De acordo com justificativa anexa ao Projeto de Lei original, a alteração na Lei Estadual nº 16.559/2019 proposta tem por finalidade coibir prática corriqueira de discriminação em atendimentos médicos, entre usuários conveniados a planos de saúde e aqueles particulares.

Diante dessa realidade, a proposição em apreço garante o atendimento equitativo dos pacientes nos serviços de saúde prestados no âmbito do Estado de Pernambuco, independentemente da forma de custeio do exame, consulta ou serviço adquirido.

Diante do exposto, fica demonstrada a relevância da proposição em questão, tendo em vista que busca estabelecer limites éticos e legais à diferenciação de atendimentos médicos a pacientes particulares e custeados por planos de saúde.

2.2. Voto do Relator

Pelas razões expostas neste Parecer, esta relatoria entende que o Substitutivo Nº 01/2021 ao Projeto de Lei Ordinária Nº 1305/2020 está em condições de ser aprovado por este colegiado técnico, uma vez que atende ao interesse público, na medida em que objetiva ampliar a tutela do consumidor no estado, ao estabelecer o tratamento isonômico entre consumidores usuários de plano de saúde e aqueles responsáveis por custar o atendimento com recursos próprios

3. Conclusão da Comissão

Ante o exposto, tendo em vista as considerações expedidas pelo relator, opinamos no sentido de que seja aprovado o Substitutivo Nº 01/2021, de autoria da Comissão de Constituição, Legislação, e Justiça, ao Projeto de Lei Ordinária Nº 1305/2020, de autoria do Deputado Gustavo Gouveia.

Sala de Comissão de Administração Pública, em 19 de Maio de 2021

	Antônio Moraes	
	Presidente	
	Favoráveis	
Antônio Moraes		José Queiroz Relator(a)
Guilherme Uchoa		Isaltino Nascimento
Teresa Leitão		Tony Gel

PARECER Nº 005592/2021

Comissão de Administração Pública
Projeto de Lei Ordinária Nº 1505/2020
Autor: Deputado Gustavo Gouveia

EMENTA: PROPOSIÇÃO QUE ALTERA A LEI Nº 13.369, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2007, QUE INSTITUI O PROGRAMA POPULAR DE FORMAÇÃO, QUALIFICAÇÃO E HABILITAÇÃO PROFISSIONAL DE CONDUTORES DE VEÍCULOS AUTOMOTORES, A FIM DE INCLUIR AS PESSOAS COM DEFICIÊNCIA CUJA RENDA FAMILIAR SEJA IGUAL OU INFERIOR A 3 (TRÊS) SALÁRIOS MÍNIMOS NO ROL DE BENEFICIÁRIOS DO PROGRAMA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. NO MÉRITO, PELA APROVAÇÃO.

1. Relatório

Vem a esta Comissão de Administração Pública, para análise e emissão de parecer, o Projeto de Lei Ordinária No 1634/2020, de autoria do Deputado Gustavo Gouveia.

O Projeto de Lei em comento visa a alterar a Lei nº 13.369, de 14 de dezembro de 2007, que institui o Programa Popular de Formação, Qualificação e Habilitação Profissional de Condutores de Veículos Automotores, a fim de incluir as pessoas com deficiência cuja renda familiar seja igual ou inferior a 3 (três) salários mínimos no rol de beneficiários do programa, e dá outras providências.

A proposição foi apreciada e aprovada na Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, a quem compete analisar a constitucionalidade e a legalidade da matéria.

Cabe agora a este colegiado discutir o mérito da demanda.

2. Parecer do Relator**2.1. Análise da Matéria**

A proposição em análise tem o intuito de alterar a Lei nº 13.369/2007, que institui o Programa Popular de Formação, Qualificação e Habilitação Profissional de Condutores de Veículos Automotores.

O referido programa tem por finalidade principal possibilitar o acesso das pessoas de baixo poder aquisitivo, gratuitamente, à obtenção da primeira Carteira Nacional de Habilitação – CNH, nas categorias “A” ou “B”, bem como, em alguns casos, mudança de categorias para “C”, “D” ou “E”.

Assim, diante do importante papel de inclusão social desempenhado pelo Programa, também conhecido por CNH Popular, a proposição busca incluir, entre seus beneficiários, as pessoas com deficiência, nos termos do Estatuto da Pessoa com Deficiência, que tenham renda familiar mensal igual ou inferior a 3 (três) salários mínimos.

Trata-se, portanto, de proposta de grande relevância, que tem como público-alvo pessoas em situação social de vulnerabilidade, garantindo-lhe a oportunidade de obter a CNH. Contribui-se, com isso, para a promoção da acessibilidade e para a inclusão social de grupos vulneráveis.

2.2. Voto do Relator

Pelas razões expostas neste Parecer, esta relatoria entende que o Projeto de Lei Ordinária Nº 1505/2020 está em condições de ser aprovado, uma vez que atende ao interesse público ao possibilitar às pessoas com deficiência de baixo poder aquisitivo o acesso ao Programa Popular de Formação, Qualificação e Habilitação Profissional de Condutores de Veículos Automotores.

3. Conclusão da Comissão

Ante o exposto, tendo em vista as considerações expedidas pelo relator, opinamos no sentido de que seja aprovado o Projeto de Lei Ordinária No 1505/2020, de autoria do Deputado Gustavo Gouveia.

Sala de Comissão de Administração Pública, em 19 de Maio de 2021

	Antônio Moraes Presidente	
	Favoráveis	
Antônio Moraes Guilherme Uchoa Teresa Leitão		José Queiroz Isaltino Nascimento Tony Gel

PARECER Nº 005593/2021

Comissão de Administração Pública
Substitutivo Nº 01/2021, de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, ao
Projeto de Lei Ordinária Nº 1944/2021
Autor: Deputado Wanderson Florêncio

EMENTA: PROPOSIÇÃO PRINCIPAL QUE ESTABELECE QUE AS BIBLIOTECAS PÚBLICAS, NO ÂMBITO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, DISPONIBILIZEM A CONSTITUIÇÃO FEDERAL E A CONSTITUIÇÃO DO ESTADO DE PERNAMBUCO EM FORMATOS ACESSÍVEIS. RECEBEU O SUBSTITUTIVO Nº 01/2021, DE AUTORIA DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA. ATENDIDOS OS PRECEITOS LEGAIS E REGIMENTAIS . NO MÉRITO, PELA APROVAÇÃO.

1. Relatório

Vem a esta Comissão de Administração Pública, para análise e emissão de parecer, o Substitutivo Nº 01/2021, apresentado e aprovado pela Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, ao Projeto de Lei Ordinária Nº 1944/2021, de autoria do Deputado Wanderson Florêncio.

O Projeto de Lei original estabelece que as bibliotecas públicas, no âmbito do Estado de Pernambuco, disponibilizem a Constituição Federal e a Constituição do Estado de Pernambuco em formatos acessíveis.

A Proposição foi apreciada inicialmente na Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, a quem compete analisar a constitucionalidade e a legalidade da matéria. Nessa Comissão, foi apresentado o Substitutivo Nº 01/2021, de forma a compatibilizar a ementa e o conteúdo normativo da proposição, em observação às regras da Lei Complementar nº 171/2011, que dispõe sobre a elaboração, a alteração e a consolidação das leis estaduais. Cabe agora a este colegiado discutir o mérito da demanda.

2. Parecer do Relator**2.1. Análise da Matéria**

A Lei Federal nº 13.146, de 6 de julho de 2015 (Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência - Estatuto da Pessoa com Deficiência) se destina a assegurar e a promover, em condições de igualdade, o exercício dos direitos e das liberdades fundamentais por pessoa com deficiência, visando à sua inclusão social e cidadania. Esta Lei tem como base a Convenção Internacional sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência, tratado internacional com força constitucional.

Assim, o art. 4º da Lei Federal nº 13.146/2015 dispõe que “toda pessoa com deficiência tem direito à igualdade de oportunidades com as demais pessoas e não sofrerá nenhuma espécie de discriminação”. De acordo com o parágrafo 1º do referido artigo,

“considera-se discriminação em razão da deficiência toda forma de distinção, restrição ou exclusão, por ação ou omissão, que tenha o propósito ou o efeito de prejudicar, impedir ou anular o reconhecimento ou o exercício dos direitos e das

liberdades fundamentais de pessoa com deficiência, incluindo a recusa de adaptações razoáveis e de fornecimento de tecnologias assistivas”.

O Substitutivo em análise estabelece que as bibliotecas públicas deverão disponibilizar um exemplar atualizado da Constituição Federal e da Constituição Estadual em Braille ou outros formatos acessíveis. Nos termos da proposição, consideram-se formatos acessíveis os arquivos digitais que possam ser reconhecidos e acessados por *softwares* leitores de telas ou outras tecnologias assistivas que vierem a substituí-los, permitindo leitura com voz sintetizada, ampliação de caracteres, diferentes contrastes e impressão em Braille.

A proposta prevê ainda que as Constituições deverão ser atualizadas, no mínimo, uma vez por ano, a fim de incorporar as alterações promovidas pelas emendas constitucionais, e que o descumprimento às disposições ensejará a responsabilização administrativa dos dirigentes dos órgãos públicos, em conformidade com a legislação aplicável. Por fim, determina que o texto normativo entre em vigor após decorridos 180 dias de sua publicação oficial.

Diante do exposto, fica justificada a aprovação da proposição em questão, que tem como objetivo efetivar o pleno exercício dos direitos e garantias das pessoas com deficiência.

2.2. Voto do Relator

Pelas razões expostas neste Parecer, esta relatoria entende que o Substitutivo Nº 01/2021 ao Projeto de Lei Ordinária Nº 1944/2021 está em condições de ser aprovado por este colegiado técnico, uma vez que atende ao interesse público, na medida em que contribui para a efetiva integração social da pessoa com deficiência.

3. Conclusão da Comissão

Ante o exposto, tendo em vista as considerações expedidas pelo relator, opinamos no sentido de que seja aprovado o Substitutivo Nº 01/2021, de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, ao Projeto de Lei Ordinária Nº 1944/2021, de autoria do Deputado Wanderson Florêncio.

Sala de Comissão de Administração Pública, em 19 de Maio de 2021

	Antônio Moraes Presidente	
	Favoráveis	
Antônio Moraes Guilherme Uchoa Teresa Leitão		José Queiroz Isaltino Nascimento Tony Gel

PARECER Nº 005594/2021

Comissão de Administração Pública
Substitutivo Nº 01/2021, de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, ao
Projeto de Lei Ordinária Nº 2028/2021
Autora: Deputada Alessandra Vieira

EMENTA: PROPOSIÇÃO PRINCIPAL QUE INSTITUI O PROGRAMA DE REGISTRO DE FEMINICÍDIO DE PERNAMBUCO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. RECEBEU O SUBSTITUTIVO Nº 01/2021, DE AUTORIA DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA. ATENDIDOS OS PRECEITOS LEGAIS E REGIMENTAIS . NO MÉRITO, PELA APROVAÇÃO.

1. Relatório

Vem a esta Comissão de Administração Pública, para análise e emissão de parecer, o Substitutivo Nº 01/2021, apresentado e aprovado pela Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, ao Projeto de Lei Ordinária No 2028/2021, de autoria da Deputada Alessandra Vieira.

O Projeto de Lei original visa a instituir o Programa de Registro de Femicídio no Estado de Pernambuco, com a finalidade de disciplinar a coleta e análise de dados referentes ao crime, e de promover a integração entre os órgãos que denunciam, investigam e julgam os casos ou que acolhem as sobreviventes e familiares.

A proposição foi apreciada na Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, a quem compete analisar a constitucionalidade e a legalidade da matéria. Nessa Comissão, foi apresentado o Substitutivo Nº 01/2021, a fim de se evitar interferências ilegítimas na estrutura, atribuições e orçamento do Poder Executivo. Cabe agora a este colegiado discutir o mérito da demanda

2. Parecer do Relator**2.1. Análise da Matéria**

O feminicídio é conceituado como assassinato de uma mulher pela condição de ser mulher, motivado por padrões comuns de ódio, desprezo ou sentimento de perda do controle e da propriedade sobre as mulheres.

A partir da Lei Federal nº 13.104/2015, o feminicídio foi introduzido no ordenamento jurídico brasileiro como circunstância qualificadora do crime de homicídio quando este envolve: violência doméstica e familiar e/ou menosprezo ou discriminação à condição de mulher (art.121, § 2º, VI, do Código Penal).

Nesse sentido, a proposição em tela visa a instituir o Programa de Registro de Femicídio de Pernambuco, como ferramenta para aprimoramento das políticas públicas de enfrentamento da violência contra a mulher, na perspectiva de propor estratégias de coleta e análise dos dados sobre feminicídios tentados ou praticados contra mulheres e de promover a integração entre os órgãos que denunciam, investigam e julgam os casos ou que acolhem as sobreviventes e familiares.

Em síntese, a proposição prevê diretrizes e objetivos voltados à promoção do diálogo entre os diferentes órgãos do Poder Executivo estadual, nas áreas de Segurança Pública, Saúde, Assistência Social e Justiça, incluindo ainda a Defensoria Pública e o Ministério Público, bem como os Poderes Legislativo e Judiciário, entidades da sociedade civil e universidades, com a intenção de criar meios de acesso rápido às informações sobre feminicídios e de fomentar a produção de conhecimento e a publicação de dados com variáveis relevantes para compreensão do fenômeno em Pernambuco.

Além disso, diante da necessidade de mensurar a eficácia dos dispositivos existentes, como a Lei Maria da Penha e a Lei do Femicídio, e identificar a subnotificação dos casos de feminicídio, a proposição pretende estimular a participação da sociedade nas etapas de formulação execução e monitoramento de políticas públicas intersetoriais, tendo em vista contribuir para a prevenção dos casos do referido crime.

Vale ressaltar que os dispositivos que geravam atribuições aos órgãos do Poder Executivo foram retirados da proposição pelo Substitutivo Nº 01/2021, apresentado pela Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, permanecendo a necessidade de posterior regulamentação dos aspectos necessários à efetiva aplicação do Programa.

Sendo assim, a proposição cria um mecanismo adequado de grande relevância social, que possibilita a integração e convergência de ações de diferentes órgãos públicos e da sociedade civil nos casos de violência contra a mulher, com vistas a prevenir a violência de gênero no Estado de Pernambuco.

2.2. Voto do Relator

Pelas razões expostas neste Parecer, esta relatoria entende que o Substitutivo Nº 01/2021 ao Projeto de Lei Ordinária Nº 2028/2021 está em condições de ser aprovado por este colegiado técnico, uma institui Programa com a finalidade aperfeiçoar a atuação do Poder Público no combate ao feminicídio no âmbito do Estado de Pernambuco.

3. Conclusão da Comissão

Ante o exposto, tendo em vista as considerações expedidas pelo relator, opinamos no sentido de que seja aprovado o Substitutivo Nº 01/2021, de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, ao Projeto de Lei Ordinária No 2028/2021, de autoria do Deputada Alessandra Vieira.

Sala de Comissão de Administração Pública, em 19 de Maio de 2021

	Antônio Moraes Presidente	
	Favoráveis	
Antônio Moraes Guilherme Uchoa Teresa Leitão		José Queiroz Isaltino Nascimento Tony Gel

PARECER Nº 005595/2021

Comissão de Administração Pública
Projeto de Lei Ordinária Nº 2112/2021
Autor: Governador do Estado

EMENTA: PROPOSIÇÃO que Autoriza o Estado de Pernambuco a conceder o direito de uso do imóvel, mediante prévia licitação, nos termos do § 1º do art. 4º da Constituição do Estado. ATENDIDOS OS PRECEITOS LEGAIS E REGIMENTAIS. NO MÉRITO, PELA APROVAÇÃO.

1. Relatório

Vem a esta Comissão de Administração Pública, para análise e emissão de parecer, o Projeto de Lei Ordinária No 2112/2021, de autoria do Governador do Estado de Pernambuco.

A iniciativa tem por objetivo autorizar o Estado de Pernambuco a conceder a particular, a título oneroso, pelo prazo de cinco anos, o uso de imóvel localizado na BR 10, KM 138, no município de Xexéu.

A proposição foi apreciada e aprovada na Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, a quem compete analisar a constitucionalidade e a legalidade da matéria. Cabe agora a este colegiado discutir o mérito da demanda.

2. Parecer do Relator

2.1. Análise da Matéria

O Projeto de Lei em discussão objetiva autorizar o Estado de Pernambuco a conceder de forma onerosa a particular, por meio de processo licitatório, o uso de espaço físico nas dependências do Posto Fiscal da Secretaria da Fazenda de Pernambuco no município de Xexéu. Dessa maneira, a iniciativa determina a utilização do imóvel de 120m², localizado na BR 101, Km 138, como espaço destinado exclusivamente à exploração comercial de restaurante e lanchonete,

A proposição visa a atender às demandas de caminhoneiros, servidores, prestadores de serviços, representantes de transportadoras e demais visitantes que frequentam diariamente as dependências e o entorno daquele Posto Fiscal, garantindo a disponibilização de um local para que eles possam comprar alimentos, bebidas e outros itens de necessidade básica. Assim, a medida busca melhorar a qualidade do serviço prestado aos cidadãos que se encontram em atendimento naquele órgão público, como também a qualidade do ambiente de trabalho dos funcionários lotados no local.

Por fim, o instrumento de concessão de uso, precedido de licitação, terá validade de cinco anos, sendo a renovação para novo período dependente de autorização em Lei específica.

2.2. Voto do Relator

Pelas razões expostas neste Parecer, esta relatoria entende que o Projeto de Lei Ordinária Nº 2112/2021 está em condições de ser aprovado por este colegiado técnico, uma vez que permite a instalação de estabelecimento comercial que forneça refeições para o público, os funcionários e os prestadores de serviços que circulam diariamente nas dependências do Posto Fiscal da Secretaria da Fazenda de Pernambuco no município de Xexéu, de modo a aprimorar o atendimento na unidade.

3. Conclusão da Comissão

Ante o exposto, tendo em vista as considerações expedidas pelo relator, opinamos no sentido de que seja aprovado o Projeto de Lei Ordinária Nº 2112/2021, de autoria do Governador do Estado de Pernambuco.

Sala de Comissão de Administração Pública, em 19 de Maio de 2021

	Antônio Moraes Presidente	
	Favoráveis	
Antônio Moraes Guilherme Uchoa Teresa Leitão		José Queiroz Isaltino Nascimento Tony Gel Relator(a)

PARECER Nº 005596/2021

PARECER AO SUBSTITUTIVO Nº 01/2021 AOS PROJETOS DE LEI ORDINÁRIA Nº 460/2019 E Nº 1.803/2021

Origem: Poder Legislativo do Estado de Pernambuco

Autoria do Substitutivo nº 01/2021: Comissão de Constituição, Legislação e Justiça

Autoria do Projeto de Lei Ordinária nº 460/2019: Deputada Delegada Gleide Ângelo

Autoria do Projeto de Lei Ordinária nº 1.803/2021: Deputado Professor Paulo Dutra

Parecer ao Substitutivo nº 01/2021, que altera integralmente a redação do Projeto de Lei Ordinária nº 460/2019, de autoria da Deputada Gleide Ângelo, que dispõe sobre a comunicação aos órgãos de segurança pública, acerca da ocorrência ou de indícios de violência doméstica, familiar, sexual e/ou outras formas de violência, inclusive autoprovocadas, contra crianças e adolescentes, no âmbito das instituições de ensino do Estado de Pernambuco, e do Projeto de Lei Ordinária nº 1803/2021, de autoria do Deputado Professor Paulo Dutra, que dispõe sobre o dever da escola de notificar às autoridades competentes, casos de suspeita ou de ocorrência de violência e/ou, assédio sexual contra mulheres de maior idade no ambiente escolar. **Pela aprovação.**

1. Relatório

Vem a esta Comissão de Desenvolvimento Econômico e Turismo, para análise e emissão de parecer, o Substitutivo nº 01/2021 apresentado pela Comissão de Constituição, Legislação e Justiça aos Projetos de Lei Ordinária nº 460/2019 e nº 1.803/2021.

O projeto nº 460/2019 visa exigir que as instituições de ensino, sejam elas públicas ou privadas, comuniquem à Polícia Civil, ao Conselho Tutelar e ao Ministério Público Estadual, os casos suspeitos ou constatados de violência doméstica, familiar, autoprovocada ou outras formas de violência contra crianças e adolescentes matriculados.

Já a proposta de nº 1.803/2021, buscava estabelecer a obrigação de notificar os fatos conhecidos às autoridades competentes, caso o gestor ou diretor responsável tomasse conhecimento de suspeita de violência ou assédio sexual contra mulheres nas escolas situadas no Estado de Pernambuco.

Observando a similaridade das matérias propostas, a Comissão de Constituição, Legislação e Justiça deliberou pela tramitação conjunta da matéria, com base no art. 232 do Regimento Interno da Assembleia Legislativa.

O Substitutivo nº 01/2021, apresentado pela mesma comissão, preserva a ideia dos projetos originários, mas adiciona dispositivos que detalham o conceito de violência autoprovocada e procuram exigir a formação e capacitação dos professores, possibilitando a identificação das situações de violência.

2. Parecer do relator

A proposição vem arrimada no artigo 19, *caput*, da Constituição estadual e nos artigos 194, inciso I, e 205 do Regimento Interno desta Casa legislativa.

De acordo com o artigo 208 desse mesmo Regimento, as comissões permanentes a que a proposição legislativa for distribuída podem apresentar substitutivo com o objetivo de oferecer texto alternativo à proposição no seu todo.

Compete a esta Comissão de Desenvolvimento Econômico e Turismo emitir parecer sobre as proposições quanto à ordem econômica e à política comercial, consoante os artigos 93 e 104 regimentais.

O Substitutivo nº 01/2021 pretende impor, às instituições de ensino públicas ou privadas situadas no Estado de Pernambuco, o dever de comunicar à Polícia Civil, ao Conselho Tutelar e ao Ministério Público do Estado, os casos de suspeita ou constatação de violência

contra os alunos e alunas matriculados.

O caput do artigo 139 da Constituição Estadual define que o Estado deve promover o desenvolvimento econômico, conciliando a liberdade de iniciativa com os princípios superiores da justiça social, visando assegurar a elevação do nível de vida e bem-estar da população.

A matéria em análise procura atender a esse mandamento constitucional tendo em vista que o combate à violência pode ser considerado um princípio da justiça social.

Assim, de acordo com a mencionada regra constitucional, é razoável entender que cabe às instituições de ensino privadas, a obrigação de zelar pelo bem-estar dos educandos, inclusive por meio de comunicação às autoridades competentes, em caso de suspeita de violência observada.

Assim, a iniciativa atende ao dispositivo que inaugura o capítulo do Desenvolvimento Econômico, presente no título VI da carta constitucional do Estado de Pernambuco.

Portanto, considerando os efeitos positivos elencados neste parecer, opino no sentido de que o parecer desta Comissão de Desenvolvimento Econômico e Turismo seja pela aprovação do Substitutivo nº 01/2021, apresentado pela Comissão de Constituição, Legislação e Justiça aos Projetos de Lei Ordinária nº 460/2019, de autoria da Deputada Delegada Gleide Ângelo e nº 1.803/2021, de iniciativa do Deputado Professor Paulo Dutra.

3. Conclusão da Comissão

Acolhendo o parecer do relator, esta Comissão de Desenvolvimento Econômico e Turismo declara que o Substitutivo nº 01/2021 aos Projetos de Lei Ordinária nº 460/2019 e 1.803/2021, está em condições de ser aprovado.

Sala de Comissão de Desenvolvimento Econômico e Turismo, em 19 de Maio de 2021

	Delegado Erick Lessa Presidente	
	Favoráveis	
Romero Sales Filho Marcantonio Dourado Filho		Laura Gomes Relator(a)

PARECER Nº 005597/2021

PARECER AO SUBSTITUTIVO Nº 01/2021 AO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 1.305/2020

Origem: Poder Legislativo do Estado de Pernambuco

Autoria do Projeto de Lei Ordinária nº 1.305/2020: Deputado Gustavo Gouveia

Autoria do Substitutivo nº 01/2021: Comissão de Constituição, Legislação e Justiça

Parecer ao Substitutivo nº 01/2021, que altera integralmente a redação do Projeto de Lei Ordinária nº 1.305/2020, que pretende alterar a Lei nº 16.559, de 15 de janeiro de 2019, que institui o Código Estadual de Defesa do Consumidor de Pernambuco, a fim de proibir tratamento discriminatório entre consumidor usuário de planos de saúde ou de seguros-saúde e o consumidor custeado com recursos próprios. **Pela aprovação.**

1. Relatório

Vem a esta Comissão de Desenvolvimento Econômico e Turismo, para análise e emissão de parecer, o Substitutivo nº 01/2021 apresentado pela Comissão de Constituição, Legislação e Justiça ao Projeto de Lei Ordinária nº 1.305/2020.

O projeto original, de autoria do Deputado Gustavo Gouveia, pretende alterar a Lei nº 16.559, de 15 de janeiro de 2019, que institui o Código Estadual de Defesa do Consumidor de Pernambuco, a fim de proibir tratamento discriminatório entre consumidor usuário de planos de saúde ou de seguros-saúde e o consumidor custeado com recursos próprios.

Na justificativa apresentada, o autor inicial esclarece que sua iniciativa tem por finalidade coibir a prática de discriminação, em atendimentos médicos, entre usuários conveniados a planos de saúde e aqueles particulares.

O Substitutivo nº 01/2021 preserva a ideia do projeto originário, mas propõe alocação topográfica mais adequada, excetua os procedimentos inerentemente relacionados à autorização de cobertura e aperfeiçoa sua redação para adequá-lo às prescrições da Lei Complementar nº 171/2011.

2. Parecer do relator

A proposição vem arrimada no artigo 19, *caput*, da Constituição estadual e nos artigos 194, inciso I, e 205 do Regimento Interno desta Casa legislativa.

De acordo com o artigo 208 desse mesmo Regimento, as comissões permanentes a que a proposição legislativa for distribuída podem apresentar substitutivo com o objetivo de oferecer texto alternativo à proposição no seu todo.

Compete a esta Comissão de Desenvolvimento Econômico e Turismo emitir parecer sobre as proposições quanto à ordem econômica e à política comercial, consoante os artigos 93 e 104 regimentais.

O Substitutivo nº 01/2021 pretende acrescentar o artigo 106-A à Lei nº 16.559/2019 – Código Estadual de Defesa do Consumidor de Pernambuco, com o intuito de vedar tratamento discriminatório entre consumidores usuários de planos de saúde ou seguros-saúde e aqueles responsáveis por custear o atendimento com recursos próprios, inclusive mediante aplicação prazos diferenciados de marcação de consulta, exames ou qualquer outro procedimento de saúde.

De imediato, percebe-se que a proposta transporta a garantia à igualdade, consagrada pelo artigo 5º da Constituição federal, à relação ente usuários e fornecedores de serviços de saúde. Ao mesmo tempo, coaduna-se com os incisos V e VII do artigo constitucional 170, que impõem à ordem econômica a observância da defesa do consumidor e da redução das desigualdades regionais e sociais.

Nessa mesma linha, o inciso II do artigo 6º da Lei Federal nº 8.078/1990 – Código Nacional de Defesa do Consumidor elenca a igualdade de contratações entre os direitos básicos do consumidor, o que é referendado pelo § 1º do artigo 1º do código consumerista pernambucano.

Por outro lado, serão exceptuados da vedação os procedimentos relacionados à autorização de cobertura e as prioridades previstas em lei ou regulamento (§ 1º sugerido ao artigo 106-A). Também serão ressalvados os casos em que, contratualmente, o plano de saúde estabelece dias e horários específicos para marcações de consultas e atendimentos e limites para atendimentos de pacientes custeados pelo plano de saúde (futuro § 2º). Ambas medidas se afiguram razoáveis por respeitarem as necessidades operacionais dos fornecedores ou possuírem respaldo legal ou contratual.

Por fim, o § 3º do futuro artigo 106-A cominará ao infrator a penalidade de multa, fixada nas faixas pecuniárias A ou B do artigo 180 do código estadual. Essas faixas variam entre R\$ 600 e R\$ 50 mil, valores suficientes para induzir a incorporação das novas rotinas pelos prestadores de serviço de saúde, sem, contudo, interferir no equilíbrio de preços praticados, principalmente porque serão aproveitadas sanções já em vigor para outras hipóteses.

Portanto, considerando o impacto econômico reduzido e a consonância com a legislação pertinente, opino no sentido de que o parecer desta Comissão de Desenvolvimento Econômico e Turismo seja pela aprovação do Substitutivo nº 01/2021, apresentado pela Comissão de Constituição, Legislação e Justiça ao Projeto de Lei Ordinária nº 1.305/2020, de autoria do Deputado Gustavo Gouveia.

3. Conclusão da Comissão

Acolhendo o parecer do relator, esta Comissão de Desenvolvimento Econômico e Turismo declara que o Substitutivo nº 01/2021 ao Projeto de Lei Ordinária nº 1.305/2020 está em condições de ser aprovado.

Sala de Comissão de Desenvolvimento Econômico e Turismo, em 19 de Maio de 2021

	Delegado Erick Lessa Presidente	
	Favoráveis	
Romero Sales Filho Relator(a) Marcantonio Dourado Filho		Laura Gomes

PARECER Nº 005598/2021

PARECER AO SUBSTITUTIVO Nº 01/2021 AO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 1.438/2020 E À SUBEMENDA MODIFICATIVA Nº 01/2021

Origem: Poder Legislativo do Estado de Pernambuco

Autoria do Projeto de Lei nº 1.438/2020: Deputado Romero Sales Filho

Autoria do Substitutivo nº 01/2021: Comissão de Constituição, Legislação e Justiça

Autoria da Subemenda Modificativa nº 01/2021: Comissão de Administração Pública

Parecer ao Substitutivo nº 01/2021 e à Subemenda Modificativa nº 01/2021, que altera integralmente o Projeto de Lei Ordinária nº 1.438/2020, que pretende proibir o uso de banheiros públicos ou privados por criança desacompanhada de pessoa maior de 18 (dezoito) anos com capacidade jurídica plena, no âmbito do estado de Pernambuco. **Pela aprovação.**

1. Relatório

Vem a esta Comissão de Desenvolvimento Econômico e Turismo, para análise e emissão de parecer, o Substitutivo nº 01/2021 ao Projeto de Lei Ordinária nº 1.438/2020 e a Subemenda Modificativa nº 01/2021, apresentada pela Comissão de Administração Pública. O projeto original, de autoria do Deputado Romero Sales Filho, pretende proibir o uso de banheiros públicos ou privados por criança desacompanhada de pessoa maior de 18 (dezoito) anos com capacidade jurfdica plena, no âmbito do estado de Pernambuco, pretensão que foi preservada pelo Substitutivo nº 01/2021 oferecido pela Comissão de Constituição Legislação e Justiça. A Subemenda Modificativa nº 01/2021 altera o parágrafo único do artigo 3º da proposição substitutiva, cuja redação fixa, entre R\$ 500,00 e R\$ 10 mil a depender das circunstâncias, a multa aplicável em caso de infração a seus preceitos.

2. Parecer do Relator

A proposição vem arrimada no artigo 207 do Regimento Interno desta Casa legislativa. Compete a esta Comissão de Desenvolvimento Econômico e Turismo emitir parecer sobre as proposições quanto à ordem econômica e à política comercial, consoante os artigos 93 e 104 regimentais. O Deputado Romero Sales Filho destaca, na sua justificativa, a importância do projeto apresentado, que busca “garantir a segurança e a integridade física das crianças”. A propositura em análise é meritória ao se coadunar com o princípio da dignidade da pessoa humana (art. 1º, III, CF/88), assim como com o art. 227 da Constituição Federal:

Art. 227. É dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança, ao adolescente e ao jovem, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão. [...]

§ 4º A lei punirá severamente o abuso, a violência e a exploração sexual da criança e do adolescente.

Assim, a iniciativa configura-se plenamente válida ao buscar prevenir os casos de abuso sexual infantil, assegurando a efetiva proteção das crianças e adolescentes, além de destinar o valor arrecadado com as multas em favor de fundos estaduais que tenham dentre os seus objetivos a defesa e a proteção de crianças e adolescentes.

A Subemenda em exame modifica o parágrafo único do artigo 3º do Substitutivo nº 01/2021 ao Projeto de Lei nº 1.438/2020, com o intuito de reduzir, de R\$ 10 mil para R\$ 3 mil, a pena máxima de multa a ser aplicada em casos de descumprimento reincidente, sob a justificativa de que, segundo a Comissão de Administração Pública, o valor anterior “mostra-se demasiadamente alto, significando um recrudescimento exagerado no poder de o administrador público penalizar agentes privados.”

Apesar de mais baixo, esse limite financeiro máximo sugerido à penalidade aplicável é suficiente para a internalização da nova rotina pelos agentes econômicos envolvidos sem, todavia, interferir na precificação de bens e serviços ofertados pelos destinatários da futura norma.

Portanto, considerando o impacto econômico reduzido, opino no sentido de que o parecer desta Comissão de Desenvolvimento Econômico e Turismo seja pela aprovação do Substitutivo nº 01/2021, da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, ao Projeto de Lei Ordinária nº 1.438/2020, de autoria do Deputado Romero Sales Filho e da Subemenda Modificativa nº 01/2021, oferecida pela Comissão de Administração Pública.

3. Conclusão da Comissão

Acolhendo o parecer do relator, esta Comissão de Desenvolvimento Econômico e Turismo declara que o Substitutivo nº 01/2021 ao Projeto de Lei Ordinária nº 1.438/2020, junto com a Subemenda Modificativa nº 01/2021 está em condições de ser aprovado.

	Delegado Erick Lessa	
	Presidente	
	Favoráveis	
	Romero Sales Filho	Laura Gomes
	Marcantonio Dourado Filho Relator(a)	

	Delegado Erick Lessa	
	Presidente	
	Favoráveis	
	Romero Sales Filho	Laura Gomes
	Marcantonio Dourado Filho Relator(a)	

PARECER Nº 005599/2021

PARECER AO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 1.439/2020, À EMENDA MODIFICATIVA Nº 01/2021 E À EMENDA MODIFICATIVA Nº 02/2021

Origem: Poder Legislativo do Estado de Pernambuco

Autoria do Projeto de Lei nº 1.439/2020: Deputado Romero Sales Filho

Autoria da Emenda nº 01/2021: Comissão de Constituição, Legislação e Justiça

Autoria da Emenda nº 02/2021: Comissão de Administração Pública

Parecer ao Projeto de Lei Ordinária nº 1.439/2020 e às Emendas Modificativas nº 01/2021 e nº 02/2021 que proíbe a presença de adulto desacompanhado de menor, em banheiros destinados ao uso infantil ou de família, no âmbito do estado de Pernambuco. **Pela aprovação.**

1. Relatório

Vem a esta Comissão de Desenvolvimento Econômico e Turismo, para análise e emissão de parecer, ao Projeto de Lei Ordinária nº 1.439/2020, de autoria do Deputado Romero Sales Filho, à Emenda Modificativa nº 01/2021, proposta pela Comissão de Constituição, Legislação e Justiça e à Emenda Modificativa nº 02/2021, proposta pela Comissão de Administração Pública.

A proposição principal pretende proibir a presença de adulto desacompanhado de menor em banheiros destinados ao uso infantil ou de família, no âmbito do estado de Pernambuco.

A Comissão de Constituição, Legislação e Justiça fez análise positiva quanto aos quesitos de constitucionalidade e legalidade, contudo, a proposição recebeu a Emenda Modificativa nº 01/2021, apresentada a fim de apresentar Emenda Modificativa a fim de alterar a redação dos cartazes a serem fixados que deverão conter a seguinte informação: “Os banheiros família ou similares são destinados apenas para utilização de crianças acompanhadas de seus responsáveis”.

A Comissão de Administração Pública, quando de sua apreciação, promoveu breve alteração no texto da proposta original por meio da Emenda Modificativa nº 02/2021, de modo a garantir sua exequibilidade.

Essa proposição acessória retira a incidência da proibição em relação a condomínios privados com fins residenciais, bem como reduz a pena máxima de multa em caso de descumprimento.

2. Parecer do relator

A proposição vem arrimada nos artigos 205 e 206, inciso IV, do Regimento Interno desta Casa legislativa.

Compete a esta Comissão de Desenvolvimento Econômico e Turismo emitir parecer sobre as proposições quanto à ordem econômica e à política comercial, consoante os artigos 93 e 104 regimentais.

O Deputado Romero Sales Filho indica, na sua justificativa, a importância do projeto apresentado:

buscamos garantir a segurança e a integridade física das crianças [...], uma vez que existem casos de adultos aguardando em banheiros infantis de shoppings, esperando um menor desacompanhado para se aproveitar da oportunidade e realizar abuso sexual.

A propositura em análise é meritória ao se coadunar com o princípio da dignidade da pessoa humana (art. 1º, III, CF/88), assim como com o art. 227 da Constituição Federal:

Art. 227. É dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança, ao adolescente e ao jovem, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão. [...]

§ 4º A lei punirá severamente o abuso, a violência e a exploração sexual da criança e do adolescente.

3. Conclusão da Comissão

A Emenda Modificativa nº 02/2021 altera a redação do parágrafo único do artigo 1º do Projeto de Lei Ordinária nº 1.439/2020, com o intuito de afastar os condomínios privados com fins residenciais da proibição de uso de banheiros destinados ao uso infantil ou de família por adulto desacompanhado de menor.

Também altera o parágrafo único do artigo 3º para, desta vez, reduzir, de R\$ 10 mil para R\$ 3 mil, a pena máxima de multa a ser aplicada em casos de descumprimento reincidente.

Ambas medidas se mostram razoáveis, tendo em vista que os banheiros coletivos sítos em condomínios residenciais, ou seja, sem fins comerciais, possuem acesso mais restrito, normalmente limitado aos próprios moradores e funcionários do local. É desnecessário impor mais restrição a esses ambientes.

Além disso, o limite financeiro mais baixo sugerido à penalidade aplicável mostra-se suficiente para a internalização da nova rotina pelos agentes econômicos envolvidos sem, todavia, interferir na precificação de bens e serviços ofertados pelos destinatários da futura norma.

Portanto, considerando a inexistência de conflito com a legislação pertinente, como também o impacto econômico reduzido, opino no sentido de que o parecer desta Comissão de Desenvolvimento Econômico e Turismo seja pela aprovação do Projeto de Lei Ordinária nº 1.439/2020, de autoria do Deputado Romero Sales Filho, incluindo a Emenda Modificativa nº 01/2021, proposta pela Comissão de Constituição, Legislação e Justiça e a Emenda nº 02/2021, proposta pela Comissão de Administração Pública.

3. Conclusão da Comissão

Acolhendo o parecer do relator, esta Comissão de Desenvolvimento Econômico e Turismo declara que o Projeto de Lei Ordinária nº 1.439/2020, incluindo as Emendas Modificativas nº 01/2021 e nº 02/2021 está em condições de ser aprovado.

	Delegado Erick Lessa	
	Presidente	
	Favoráveis	
	Romero Sales Filho	Laura Gomes
	Marcantonio Dourado Filho Relator(a)	

PARECER Nº 005600/2021

PARECER AO SUBSTITUTIVO Nº 01/2021 AOS PROJETOS DE LEI ORDINÁRIA Nº 1.487/2020 E Nº 1.562/2020

Origem: Poder Legislativo do Estado de Pernambuco

Autoria do Substitutivo nº 01/2021: Comissão de Constituição, Legislação e Justiça

Autoria do Projeto de Lei Ordinária nº 1.487/2020: Deputado Henrique Queiroz Filho

Autoria do Projeto de Lei Ordinária nº 1.562/2020: Deputado Gustavo Gouveia

Parecer ao Substitutivo nº 01/2021, que altera integralmente a redação do Projeto de Lei Ordinária nº 1.487/2020, de autoria do Deputado Henrique Queiroz, que dispõe sobre a obrigatoriedade dos estabelecimentos comerciais, industriais e depósitos que comercializam pneus, implantarem dispositivo que indica, e do Projeto de Lei Ordinária nº 1.562/2020, de autoria do Deputado Gustavo Gouveia, que dispõe sobre a obrigatoriedade de os depósitos de pneus novos ou usados, ferros-velhos e afins, utilizarem sistema de cobertura para evitar o acúmulo de água, no âmbito do Estado de Pernambuco. **Pela aprovação.**

1. Relatório

Vem a esta Comissão de Desenvolvimento Econômico e Turismo, para análise e emissão de parecer, o Substitutivo nº 01/2021 apresentado pela Comissão de Constituição, Legislação e Justiça aos Projetos de Lei Ordinária nº 1.487/2020 e nº 1.562/2020. O projeto nº 1.487/2020 visava exigir que, caso mantenham depósitos de pneus armazenados ao ar livre, qualquer estabelecimento comercial ou industrial seja responsável pela instalação de cobertura, com a finalidade de evitar a proliferação do mosquito *Aedes Aegypti*. De forma semelhante, a proposta de nº 1.562/2020 buscava estabelecer a obrigação da instalação de cobertura nos estabelecimentos comerciais com mais de mil metros quadrados, desde que mantenham depósito de pneus, ferros-velhos, sucatas e afins.

Observando a similaridade das matérias propostas, a Comissão de Constituição, Legislação e Justiça deliberou pela tramitação conjunta da matéria, com base no art. 232 do Regimento Interno da Assembleia Legislativa.

O Substitutivo nº 01/2021, apresentado pela mesma comissão, preserva a ideia dos projetos originários, consolidando os dispositivos ao mesmo tempo em que os adequa à técnica legislativa.

Além disso, a matéria passou a ter como objetivo a adição das novas regras à Lei Estadual nº 14.236, de 13 de dezembro de 2010, que dispõe sobre a Política Estadual de Resíduos Sólidos.

2. Parecer do relator

A proposição vem arrimada no artigo 19, *caput* , da Constituição estadual e nos artigos 194, inciso I, e 205 do Regimento Interno desta Casa legislativa.

De acordo com o artigo 208 desse mesmo Regimento, as comissões permanentes a que a proposição legislativa for distribuída podem apresentar substitutivo com o objetivo de oferecer texto alternativo à proposição no seu todo.

Compete a esta Comissão de Desenvolvimento Econômico e Turismo emitir parecer sobre as proposições quanto à ordem econômica e à política comercial, consoante os artigos 93 e 104 regimentais.

O Substitutivo nº 01/2021 pretende impor aos fabricantes, importadores, distribuidores e comerciantes de pneus, que mantenham os produtos em local apropriado, sendo vedado o armazenamento a céu aberto.

Além disso, a forma de guarda e estocagem deve atender às condições necessárias à prevenção dos danos ambientais e observar as demais normas estabelecidas pelos órgãos competentes.

O caput do artigo 139 da Constituição Estadual define que o Estado deve promover o desenvolvimento econômico, conciliando a liberdade de iniciativa com os princípios superiores da justiça social, visando assegurar a elevação do nível de vida e bem-estar da população.

No mesmo sentido, o artigo 159 da Carta Magna do Estado estabelece que a saúde é direito de todos e dever do Estado, assegurada mediante políticas sociais, econômicas e ambientais, que visem à eliminação de risco de doenças.

Considerando que a matéria busca estabelecer políticas econômicas que reduzem os riscos de doenças, o substitutivo em apreço atende plenamente os dispositivos constitucionais supracitados e encontra-se em harmonia com a Ordem Econômica e Social do Estado de Pernambuco.

Portanto, considerando os efeitos positivos elencados, opino no sentido de que o parecer desta Comissão de Desenvolvimento Econômico e Turismo seja pela aprovação do Substitutivo nº 01/2021, apresentado pela Comissão de Constituição, Legislação e Justiça aos Projetos de Lei Ordinária nº 1.487/2020, de autoria do Deputado Henrique Queiroz Filho e nº 1.562/2020, de iniciativa do Deputado Gustavo Gouveia.

3. Conclusão da Comissão

Acolhendo o parecer do relator, esta Comissão de Desenvolvimento Econômico e Turismo declara que o Substitutivo nº 01/2021 aos Projetos de Lei Ordinária nº 1.487/2020 e 1.562/2020, está em condições de ser aprovado.

	Delegado Erick Lessa	
	Presidente	
	Favoráveis	
	Romero Sales Filho Relator(a)	Laura Gomes
	Marcantonio Dourado Filho	

PARECER Nº 005601/2021

PARECER AO SUBSTITUTIVO Nº 02/2021 E À SUBEMENDA Nº 01/2021 AOS PROJETOS DE LEI ORDINÁRIA Nº 1.519/2020 E Nº 1.574/2020

Origem: Poder Legislativo do Estado de Pernambuco
Autoria dos Projetos de Lei: Deputado Romero Sales Filho
Autoria do Substitutivo: Comissão de Administração Pública
Autoria da Subemenda: Comissão de Constituição, Legislação e Justiça

Parecer ao Substitutivo nº 02/2021 aos Projetos de Lei Ordinária nº 1.519/2020 e nº 1.574/2020, que alteram a Lei nº 16.241, de 14 de dezembro de 2017, que cria o Calendário Oficial de Eventos e Datas Comemorativas do Estado de Pernambuco, define, fixa critérios e consolida as leis que instituíram Eventos e Datas Comemorativas Estaduais, de autoria do Deputado Diogo Moraes, a fim de alterar a redação do art. 337-A, bem como a Subemenda nº 01/2021. **Pela Aprovação.**

1. Relatório

Vem a esta Comissão de Desenvolvimento Econômico e Turismo, para análise e emissão de parecer, o Substitutivo nº 02/2021, apresentado pela Comissão de Administração Pública - CAP, aos Projetos de Lei Ordinária nº 1.519/2020 e nº 1.574/2020, ambos de autoria do Deputado Romero Sales Filho, e sua Subemenda nº 01/2021, apresentada pela Comissão de Constituição, Legislação e Justiça - CCLJ.

Relata-se que o texto do PLO nº 1.519/2020 tinha por finalidade dispor sobre diretrizes para campanha de combate a golpes financeiros praticados contra os idosos no Estado de Pernambuco.

Por sua vez, o PLO nº 1.574/2020 obrigava a disponibilização de material informativo ou educativo, com orientações para o combate aos golpes financeiros praticados contra pessoa idosa, ou seja, possuindo teor similar ao PLO nº 1.519/2020.

Diante da semelhança de objetos entre as proposições, elas passaram a tramitar de forma conjunta, em observância ao disposto no parágrafo único do art. 219 e no artigo 232 do Regimento Interno deste Poder Legislativo e ao Princípio da Unicidade legislativa, previsto no inciso IV do art. 3º da Lei Complementar Estadual nº 171/2011.

Posteriormente, verificando-se a edição da Lei nº 17.188/2021, que trata de matéria análoga, e em cumprimento ao que dispõe a Lei Complementar nº 171/2011, a Comissão de Administração Pública julgou necessária a apresentação do Substitutivo nº 02/2021, agora em análise.

De forma resumida, o novo texto, trazido pelo Substitutivo nº 02/2021, tem por objetivo instituir a Semana Estadual de Combate e Prevenção aos Golpes Financeiros contra a Pessoa Idosa, a ser celebrado no mês de outubro.

Assim, durante a segunda semana de outubro, tanto o poder público quanto a iniciativa privada poderão realizar atividades no sentido de estimular a sociedade a participar da luta contra aqueles crimes. Para tanto, prevê-se a realização de eventos como palestras, workshops, seminários, dentre outros, visando a proteção das vítimas, em especial, por meio da prevenção e repressão aos crimes de estelionato.

A Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, por sua vez, aprovou a Subemenda nº 01/2021, com o objetivo de suprimir o §2º constante do Substitutivo nº 02/2021, a fim de evitar possível vício de inconstitucionalidade.

O presente parecer, portanto, trata apenas das inovações propostas pelo Substitutivo nº 02/2021, apresentado pela CAP, e pela Subemenda nº 01/2021, aprovada pela CCLJ.

2. Parecer do relator

As proposições vêm arrimadas nos artigos 205 e 207 do Regimento Interno desta Casa legislativa.

Compete a esta Comissão de Desenvolvimento Econômico e Turismo emitir parecer sobre a presente proposição, com fulcro nos artigos 93 e 104 regimentais.

Percebe-se, desde logo, que o projeto está alinhado ao título da Ordem Econômica, da Constituição Pernambucana, especialmente no capítulo que trata do Desenvolvimento Econômico:

Art. 139. O Estado e os Municípios, nos limites da sua competência e com observância dos preceitos estabelecidos na Constituição da República, promoverão o desenvolvimento econômico, conciliando a liberdade de iniciativa com os princípios superiores da justiça social, com a finalidade de assegurar a elevação do nível de vida e bem-estar da população.

Parágrafo único. Para atender a estas finalidades, o Estado e os Municípios:

I - planejarão o desenvolvimento econômico, determinante para o setor público e indicativo para o setor privado, através, prioritariamente;
[...]

b) do combate às causas da pobreza e aos fatores de marginalização, promovendo a integração social dos setores menos favorecidos;

As alterações trazidas pelo Substitutivo nº 02/2021, em comento, não desvirtuam o objetivo da proposta. Faz-se oportuno, nesse sentido, trazer o posicionamento daquela Comissão, expresso no parecer que deu ensejo ao novo substitutivo:

Os avanços tecnológicos envolvendo as transações financeiras culminaram no nascimento de novos golpes digitais, em especial, contra as pessoas idosas. Dentre os mais comuns, pode-se mencionar a apropriação indébita de recursos financeiros ou bens, administração fraudulenta de cartão ou benefícios previdenciários e a violência financeira institucional.

Diante desse cenário, cabe ao poder público promover ações protetivas e educativas a respeito dos riscos de sofrer golpes financeiros, visando fortalecer o enfrentamento à violência digital e patrimonial, no âmbito familiar ou comunitário. Dessa forma, a proposição em discussão dispõe sobre a instituição da Semana Estadual de Combate aos Golpes Financeiros praticados contra a Pessoa Idosa no Calendário Oficial de Eventos e Datas Comemorativas do Estado de Pernambuco.

Resta claro, portanto, que as modificações propostas no substitutivo em análise apenas reforçam a aplicabilidade de matéria.

Por tudo que foi exposto, declaro-me favorável, no mérito, à aprovação do Substitutivo nº 02/2021, de autoria da Comissão de Administração Pública, aos Projetos de Lei Ordinária nº 1.519/2020 e nº 1.574/2020, ambos de autoria do Deputado Romero Sales Filho, incluindo a Subemenda nº 01/2021, proposta pela Comissão de Constituição, Legislação e Justiça.

3. Conclusão da Comissão

Acolhendo o parecer do relator, esta Comissão de Desenvolvimento Econômico e Turismo declara que o Substitutivo nº 02/2021 aos Projetos de Lei Ordinária nº 1.519/2020 e nº 1.574/2020 está em condições de ser aprovado, junto com Subemenda nº 01/2021, apresentada pela Comissão de Constituição, Legislação e Justiça.

Sala de Comissão de Desenvolvimento Econômico e Turismo, em 19 de Maio de 2021

Delegado Erick Lessa
Presidente

Favoráveis

Romero Sales Filho
Marcantonio Dourado Filho**Relator(a)**

Laura Gomes

PARECER Nº 005602/2021

PARECER AO SUBSTITUTIVO Nº 02/2021 AO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 1.601/2020

Origem: Poder Legislativo do Estado de Pernambuco
Autoria do Projeto de Lei nº 1.601/2020: Deputado Doriel Barros
Autoria do Substitutivo nº 02/2021: Comissão de Administração Pública

Parecer ao Substitutivo nº 02/2021, que altera integralmente a redação do Projeto de Lei Ordinária nº 1.601/2020, que pretende alterar a Lei nº 12.311, de 20 de dezembro de 2002, que obriga os *shopping centers* e estabelecimentos similares

em todo o estado de Pernambuco a disponibilizar cadeiras de rodas para clientes portadores de deficiência e para idosos, quando em atendimento, a fim de estender a outros estabelecimentos a obrigatoriedade prevista em lei. **Pela aprovação.**

1. Relatório

Vem a esta Comissão de Desenvolvimento Econômico e Turismo, para análise e emissão de parecer, o Substitutivo nº 02/2021 apresentado pela Comissão de Administração Pública ao Projeto de Lei Ordinária nº 1.601/2020.

O projeto original, de autoria do Deputado Doriel Barros, pretende alterar a Lei nº 12.311, de 20 de dezembro de 2002, que estabeleceu a obrigação de os *shopping centers*, assim como os estabelecimentos similares, disponibilizarem cadeiras de rodas para clientes portadores de deficiência e para idosos, quando em atendimento, a fim de estender a obrigatoriedade a outros estabelecimentos.

Na justificativa apresentada, o autor inicial argumenta que não se configura adequado a atual tratativa da matéria que restringe o fornecimento das cadeiras de *rodas somente aos shopping centers e centros de compras*.

O *Substitutivo nº 02/2021 preserva a ideia do projeto originário, mas aprimora sua redação por meio de condições que possam ser efetivamente aplicáveis e que não tragam consequências econômicas desproporcionais aos setores envolvidos*.

2. Parecer do relator

A proposição vem arrimada no artigo 19, *caput*, da Constituição estadual e nos artigos 194, inciso I, e 205 do Regimento Interno desta Casa legislativa.

De acordo com o artigo 208 desse mesmo Regimento, as comissões permanentes a que a proposição legislativa for distribuída podem apresentar substitutivo com o objetivo de oferecer texto alternativo à proposição no seu todo.

Compete a esta Comissão de Desenvolvimento Econômico e Turismo emitir parecer sobre as proposições quanto à ordem econômica e à política comercial, consoante os artigos 93 e 104 regimentais.

A proposição funda-se na promoção do direito das pessoas com deficiência, que possui supedâneo no princípio da dignidade da pessoa humana insculpido no artigo 1º, inciso III, da Constituição Federal de 1988, assim como no Decreto Federal nº 6.949, de 25 de agosto de 2009, que promulga a Convenção Internacional sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência e seu Protocolo Facultativo, assinados em Nova York, em 30 de março de 2007.

Ademais, a alteração legislativa proposta confere maior alcance à norma vigente, pois insere, entre os destinatários da obrigatoriedade, além de *shopping centers* e centros comerciais já incluídos na Lei nº 12.311/2002, mercados, supermercados e hipermercados com área de venda igual ou superior a 2.000 m², hospitais, maternidades e agências bancárias com serviços de atendimento presencial à pessoa física (incisos propostos ao parágrafo único a ser acrescido ao artigo 1º da citada lei).

Nesse ponto, resta claro que a proposição está oportunamente alinhada aos ditames da Ordem Econômica na Constituição Estadual, destacados no capítulo que trata da Defesa do Consumidor:

Art. 143. Cabe ao Estado promover, nos termos do art. 170, V da Constituição da República, a defesa do consumidor, mediante:

I - política governamental de acesso ao consumo e de promoção dos interesses e direitos dos consumidores;

II - legislação suplementar específica sobre produção e consumo;
[...] (grifos meus)

Também haverá substituição da penalidade prevista atualmente pelo artigo 4º da Lei nº 12.311/2002 em caso de violação a seus preceitos. Em vez de multa diária no valor de 500 Unidades Fiscais do Estado de Pernambuco, a proposição substitutiva sugere advertência, quando da primeira atuação de infração, e multa, a partir da segunda atuação de infração, a ser fixada entre R\$ 1 mil e R\$ 5 mil, considerados o porte do empreendimento e as circunstâncias da infração.

Além de respeitar o princípio da individualização da pena, previsto pelo inciso XLVI do artigo 5º constitucional, essa atualização de punições permitirá a internalização da conduta pelos futuros obrigados sem, contudo, afetar o equilíbrio de preços praticados por eles, principalmente porque foram selecionados, entre os novos destinatários da pretensa norma, estabelecimentos comerciais e de prestação de serviços com grande circulação de pessoas, ou seja, de maior porte econômico.

Portanto, considerando o impacto econômico reduzido e a consonância com a legislação pertinente, opino no sentido de que o parecer desta Comissão de Desenvolvimento Econômico e Turismo seja pela aprovação do Substitutivo nº 02/2021, apresentado pela Comissão de Administração Pública ao Projeto de Lei Ordinária nº 1.601/2020, de autoria do Deputado Doriel Barros.

3. Conclusão da Comissão

Acolhendo o parecer do relator, esta Comissão de Desenvolvimento Econômico e Turismo declara que o Substitutivo nº 02/2021 ao Projeto de Lei Ordinária nº 1.601/2020 está em condições de ser aprovado.

Sala de Comissão de Desenvolvimento Econômico e Turismo, em 19 de Maio de 2021

Delegado Erick Lessa
Presidente

Favoráveis

Romero Sales Filho
Marcantonio Dourado Filho**Relator(a)**

Laura Gomes

PARECER Nº 005603/2021

PARECER AO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 1.609/2020

E À EMENDA MODIFICATIVA Nº 01/2021

Origem: Poder Legislativo do Estado de Pernambuco
Autoria do Projeto de Lei nº 1.609/2020: Deputado Aglailson Victor
Autoria da Emenda nº 01/2021: Comissão de Constituição, Legislação e Justiça

Parecer ao Projeto de Lei Ordinária nº 1.609/2020, que altera a Lei nº 16.559, de 15 de janeiro de 2019, que institui o Código Estadual de Defesa do Consumidor de Pernambuco, originada de projeto de lei de autoria do Deputado Rodrigo Novaes, a fim de determinar a disponibilização de álcool em gel (gel sanitizante) próximo aos equipamentos de identificação biométrica, como também à sua Emenda Modificativa nº 01/2021. **Pela aprovação.**

1. Relatório

Vêm a esta Comissão de Desenvolvimento Econômico e Turismo, para análise e emissão de parecer, o Projeto de Lei Ordinária nº 1.609/2020, de autoria do Deputado Aglailson Victor, e a Emenda Modificativa nº 01/2021, aprovada pela Comissão de Constituição, Legislação e Justiça.

A atual redação do art. 21-A do Código Estadual de Defesa do Consumidor de Pernambuco determina que é obrigatória a disponibilização aos consumidores, em local visível e de fácil acesso, de gel sanitizante, pelos shopping centers, centros de comércio e assemelhados.

O projeto em tela pretende acrescentar um novo parágrafo ao mencionado art. 21-A a fim de que essa obrigatoriedade estenda-se aos fornecedores que utilizem sistema de identificação biométrica por meio de impressões digitais, devendo o gel sanitizante ser disponibilizado próximo aos equipamentos utilizados.

Os sistemas de identificação biométrica utilizam-se da tecnologia para promover a adequada identificação do consumidor. A forma mais comumente utilizada para tal fim é a identificação por impressões digitais. Nesse caso, o uso do equipamento de identificação biométrica pode servir de veículo para transmissão de doenças infectocontagiosas.

A Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, quando de sua apreciação, promoveu breve alteração, por meio da Emenda Modificativa nº 01/2021, a fim de esclarecer que a determinação de disponibilização próxima ao equipamento seja para fins de limpeza das mãos após o uso e não do equipamento.

2. Parecer do relator

As proposições vêm arrimadas no artigo 19, *caput*, da Constituição estadual e nos artigos 194, inciso I, e 205 do Regimento Interno desta Casa legislativa.

Compete a esta Comissão de Desenvolvimento Econômico e Turismo emitir parecer sobre as proposições, consoante os artigos 93 e 104 regimentais.

O Deputado Aglailson Víctor enfatiza, na sua justificativa, que o Código de Defesa do Consumidor - CDC (Lei Federal nº 8.078/90) elenca a saúde como direito básico do consumidor:

[...] devendo o fornecedor assegurar os meios necessários para que o consumidor não seja exposto a serviços ou produtos com potencial de gerar danos à saúde. A presente proposição representa um fortalecimento de tal direito do consumidor, no âmbito do Estado de Pernambuco.

Em relação especificamente à higienização periódica de produtos colocados à disposição do consumidor, o §2º do art. 8º do CDC disciplina o seguinte:

Art. 8º Os produtos e serviços colocados no mercado de consumo não acarretarão riscos à saúde ou segurança dos consumidores, exceto os considerados normais e previsíveis em decorrência de sua natureza e fruição, obrigando-se os fornecedores, em qualquer hipótese, a dar as informações necessárias e adequadas a seu respeito.

[...]

§ 2º O fornecedor deverá higienizar os equipamentos e utensílios utilizados no fornecimento de produtos ou serviços, ou colocados à disposição do consumidor, e informar, de maneira ostensiva e adequada, quando for o caso, sobre o risco de contaminação.

A propositura em análise é meritória ao representar um esforço em prol da saúde do consumidor pernambucano por meio da redução do risco de contaminação por agentes infecciosos

Portanto, considerando o mérito econômico e a consonância com a legislação pertinente, opino no sentido de que o parecer desta Comissão de Desenvolvimento Econômico e Turismo seja pela aprovação do Projeto de Lei Ordinária nº 1.609/2020, de autoria do Deputado Aglailson Víctor, como também da Emenda Modificativa nº 01/2021, apresentada pela Comissão de Constituição, Legislação e Justiça.

3. Conclusão da Comissão

Acolhendo o parecer do relator, esta Comissão de Desenvolvimento Econômico e Turismo declara que o Projeto de Lei Ordinária nº 1.609/2020 e a Emenda Modificativa nº 01/2021 estão em condições de serem aprovados.

Sala de Comissão de Desenvolvimento Econômico e Turismo, em 19 de Maio de 2021

	Delegado Erick Lessa Presidente	
	Favoráveis	
Romero Sales FilhoRelator(a) Marcantonio Dourado Filho		Laura Gomes

PARECER Nº 005604/2021

PARECER AO SUBSTITUTIVO Nº 01/2021 AO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 1.823/2021

Origem: Poder Legislativo do Estado de Pernambuco

Autoria do Projeto de Lei: Deputada Simone Santana

Autoria do Substitutivo: Comissão de Constituição, Legislação e Justiça

Parecer ao Substitutivo nº 01/2021, que altera integralmente a redação do Projeto de Lei Ordinária nº 1.823/2021, de autoria da Deputada Simone Santana, que proíbe a discriminação do estudante com deficiência e/ou doença crônica, nos estabelecimentos de ensino, creches e similares, públicos ou privados, do Estado de Pernambuco. **Pela aprovação.**

1. RELATÓRIO

Vem a esta Comissão de Desenvolvimento Econômico e Turismo, para análise e emissão de parecer, o Substitutivo nº 01/2021, originário da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, ao Projeto de Lei Ordinária nº 1.823/2021, de autoria da Deputada Simone Santana.

A propositura original objetiva salvaguardar os direitos do aluno com deficiência ou doença crônica ao determinar a adoção de mecanismos que assegurem a sua efetiva inserção e participação em condições de igualdade com os demais estudantes no ambiente de ensino.

De acordo com o art. 2º, os estabelecimentos deverão capacitar seu corpo docente, equipe de apoio e funcionários para acolher o estudante com deficiência e/ou doença crônica, de acordo com suas necessidades, propiciando-lhes a integração às atividades educacionais e de lazer que sua condição pessoal permita.

O art. 3º estabelece que constitui ato de discriminação em razão de deficiência e/ou de doença crônica toda forma de distinção, restrição ou exclusão, por ação ou omissão, que tenha o propósito ou o efeito de prejudicar, impedir ou anular o reconhecimento ou o exercício dos direitos e das liberdades fundamentais do estudante com deficiência e/ou doença crônica, incluída a recusa de adaptações razoáveis.

Nesse sentido, o projeto define que são consideradas adaptações razoáveis as modificações e ajustes necessários e adequados que não acarretem ônus desproporcional e indevido ao estabelecimento de ensino, quando requeridos em cada caso, a fim de assegurar que a pessoa com deficiência e/ou doença crônica possa gozar ou exercer, em igualdade de condições e oportunidades com os demais discentes, todos os direitos e liberdades fundamentais.

A medida disciplina, ainda, as punições cabíveis em caso de descumprimento da nova legislação proposta, quais sejam: (i) advertência, quando da primeira autuação de infração, e (ii) multa, a partir da segunda autuação, a ser fixada entre R\$ 500 (quinhentos reais) e R\$ 5.000 (cinco mil reais), a depender do porte do estabelecimento e das circunstâncias da infração.

Ademais, estabelece que a violação do direito assegurado no presente projeto pelos agentes públicos ensejará a responsabilização administrativa de seus dirigentes.

Entretanto, a Comissão de Constituição, Legislação e Justiça entendeu ser necessária a apresentação do substitutivo em análise, visto que a nomenclatura “portador de deficiência” não é o termo técnico utilizado, mas sim “pessoa com deficiência”.

Afinal, na expressão “pessoa com deficiência” a figura da pessoa vem antes da deficiência, a qual não é mais importante que o indivíduo. Assim, existe: pessoa com deficiência auditiva, pessoa com deficiência visual, pessoa com deficiência física etc.

2. PARECER DO RELATOR

A proposição vem arrimada no artigo 19, caput, da Constituição Estadual e nos artigos 194, inciso I, e 205 do Regimento Interno desta Casa legislativa.

Compete a esta Comissão de Desenvolvimento Econômico e Turismo, no cumprimento de suas finalidades, emitir parecer sobre a presente proposição, com fulcro nos artigos 93 e 104 do Regimento Interno desta Casa.

A proposição em exame intenta tutelar os direitos das crianças e adolescentes que apresentem limitações para os atos da vida cotidiana em virtude de deficiências ou doenças crônicas, sobretudo aquelas não aparentes. São condições particulares merecedoras de atenção e abordagem especiais, que quando não são bem conduzidas, tornam-se causa de conflitos e constrangimentos.

Essas crianças e jovens necessitam de políticas de ensino e de acolhimento adequados e de uma forte rede de apoio para viabilizar o desenvolvimento de sua autonomia e sua inserção social de forma efetiva e segura. Nesse contexto a informação, o treinamento e o bom-senso das famílias e instituições de ensino são fundamentais.

A Deputada Simone Santana, autora do texto original, destaca que:

As situações de desconforto e discriminação, por vezes veladas, trazem consequências especialmente nocivas às crianças e adolescentes, porque são seres em formação. Apesar disso, não raro, estabelecimentos de ensino voltados ao público dessa faixa etária se recusam a aceitar alunos com tais condições, ou os recebem sem o devido cuidado e as adaptações necessárias.

Em relação à temática desta Comissão, resta claro que a proposição está alinhada com a Constituição Estadual, especialmente em relação ao postulado da “Ordem Econômica”, no capítulo do “Desenvolvimento Econômico”:

Art. 139. O Estado e os Municípios, nos limites da sua competência e com observância dos preceitos estabelecidos na Constituição da República, promoverão o desenvolvimento econômico, conciliando a liberdade de iniciativa com os princípios superiores da justiça social, com a finalidade de assegurar a elevação do nível de vida e bem-estar da população.

Parágrafo único. Para atender a estas finalidades, o Estado e os Municípios:

I - planejarão o desenvolvimento econômico, determinante para o setor público e indicativo para o setor privado, através, prioritariamente;

[...]

b) do combate às causas da pobreza e aos fatores de marginalização, promovendo a integração social dos setores menos favorecidos;

Ademais, as alterações ora analisadas são aderentes à Convenção Internacional sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência (Decreto nº 6.949, de 2009), que tem como propósito “promover, proteger e assegurar o exercício pleno e equitativo de todos os direitos humanos e liberdades fundamentais por todas as pessoas com deficiência e promover o respeito pela sua dignidade inerente” e apresenta dentre seus princípios gerais o respeito pela dignidade inerente, a autonomia individual, inclusive a liberdade de fazer as próprias escolhas, e a independência das pessoas; a igualdade de oportunidades; a acessibilidade e a plena e efetiva participação e inclusão na sociedade. Portanto, fundamentado no exposto, opino no sentido de que o parecer desta Comissão de Desenvolvimento Econômico e Turismo seja pela aprovação do Substitutivo nº 01/2021 ao Projeto de Lei Ordinária nº 1.823/2021, submetido à apreciação.

3. CONCLUSÃO DA COMISSÃO

Acolhendo o parecer do relator, esta Comissão de Desenvolvimento Econômico e Turismo declara que o Substitutivo nº 01/2021, oriundo da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, ao Projeto de Lei Ordinária nº 1.823/2021, de autoria da Deputada Simone Santana, está em condições de ser aprovado.

Sala de Comissão de Desenvolvimento Econômico e Turismo, em 19 de Maio de 2021

	Delegado Erick Lessa Presidente	
	Favoráveis	
Romero Sales Filho Marcantonio Dourado FilhoRelator(a)		Laura Gomes

PARECER Nº 005605/2021

PARECER AO SUBSTITUTIVO Nº 01/2021 AO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 1.879/2021

Origem: Poder Legislativo do Estado de Pernambuco

Autoria do Projeto de Lei nº 1.879/2021: Deputado Antônio Coelho

Autoria do Substitutivo nº 01/2021: Comissão de Constituição, Legislação e Justiça

Parecer ao Substitutivo nº 01/2021, que altera integralmente a redação do Projeto de Lei Ordinária nº 1.879/2021, que passa a alterar a Lei nº 13.032, de 14 de junho de 2006, originada de projeto de autoria do Deputado Augusto Coutinho, que dispõe sobre a obrigatoriedade de vistorias periciais e manutenções periódicas, em edifícios de apartamentos e salas comerciais, no âmbito do Estado de Pernambuco, e dá outras providências, a fim de dispor sobre vistorias para reservatórios de água. **Pela aprovação.**

1. Relatório

Vem a esta Comissão de Desenvolvimento Econômico e Turismo, para análise e emissão de parecer, o Substitutivo nº 01/2021 apresentado pela Comissão de Constituição, Legislação e Justiça ao Projeto de Lei Ordinária nº 1.879/2021.

O projeto original, de autoria do Deputado Antônio Coelho, pretendia estabelecer nova norma legal com o objetivo de instituir a obrigatoriedade de vistoria anual nos reservatórios de água dos condomínios residenciais, comerciais, empresariais e multiuso e dá outras providências.

Estabelecia, ainda, que as vistorias deveriam seguir norma emanada da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT) e que os respectivos relatórios de vistoria deveriam ser disponibilizados a todos os condôminos.

Durante a análise da matéria, a Comissão de Constituição, Legislação e Justiça julgou necessária a apresentação do Substitutivo nº 01/2021, agora em análise, com vistas a realizar dois ajustes importantes no projeto.

De um lado, as inovações propostas passam a ser incluídas como adições a Lei nº 13.032/2006, que já dispõe sobre a obrigatoriedade de vistorias periciais e manutenções periódicas, em edifícios de apartamentos e salas comerciais, no âmbito do Estado de Pernambuco, a fim de evitar repetição legislativa.

Além disso, modificou-se o prazo máximo permitido entre as vistorias de anual para a cada três anos. Aquela Comissão indicou que essa alteração partiu de manifestação da Companhia Estadual de Habitação e Obras (CEHAB) em relação ao tempo mais adequado para se identificar a evolução de avarias.

Deve-se pontuar que o texto do substitutivo prevê que a vistoria poderá ser exigida em prazo menor que os três anos, desde que recomendado em laudo técnico.

2. Parecer do relator

A proposição vem arrimada no artigo 19, *caput*, da Constituição estadual e nos artigos 194, inciso I, e 205 do Regimento Interno desta Casa legislativa.

De acordo com o artigo 208 desse mesmo Regimento, as comissões permanentes a que a proposição legislativa for distribuída podem apresentar substitutivo com o objetivo de oferecer texto alternativo à proposição no seu todo.

Compete a esta Comissão de Desenvolvimento Econômico e Turismo emitir parecer sobre as proposições quanto à ordem econômica e à política comercial, consoante os artigos 93 e 104 regimentais.

O Deputado Antônio Coelho, autor do projeto de lei original, destaca a importância da medida na justificativa anexa à proposta:

No último dia 1º de março, na cidade do Recife, dezenas de moradores de um condomínio residencial com mais de 10 pavimentos situado na Zona Sul da capital tiveram que desocupar suas residências às pressas, em razão do rompimento e vazamento do reservatório superior do prédio. A própria norma NBR 16747 tem por objetivo constatar o estado de conservação e funcionamento da edificação, seus sistemas e subsistemas, de forma a permitir um acompanhamento sistêmico do comportamento em uso ao longo da vida útil, para que sejam mantidas as condições necessárias à segurança a todos que residem, trabalham ou circulam naquela edificação. A vistoria é o componente fundamental na economia do empreendimento condominial pois diminui o risco de acidentes prediais e contribui para um melhor direcionamento dos investimentos nos condomínios e suas adequações nos planos de manutenção desde a segurança estrutural, como também os quesitos de segurança no uso e na operação de seus sistemas.

Nota-se que o objetivo da propositura é de salvaguardar a segurança e a saúde de cidadão pernambucanos que morem ou freqüentem edifícios de apartamentos ou de salas comerciais.

Nesse sentido, portanto, observa-se que a proposição em análise está manifestamente alinhada com a Constituição Estadual que, dentro do capítulo que trata do Desenvolvimento Econômico, integrante do título referente à Ordem Econômica, prevê:

Nesse ponto, resta claro que a proposição está oportunamente alinhada aos ditames da Ordem Econômica na Constituição Estadual, destacados no capítulo que trata da Defesa do Consumidor:

Art. 143. Cabe ao Estado promover, nos termos do art. 170, V da Constituição da República, a defesa do consumidor, mediante:

I - política governamental de acesso ao consumo e de promoção dos interesses e direitos dos consumidores;

II - legislação suplementar específica sobre produção e consumo;

III - fiscalização de preços, de pesos e medidas, de qualidade e de serviços, observada a competência normativa da União; [...]

Cabe dizer, ademais, que a exigibilidade de vistorias periódicas não se caracteriza como a imposição de custo econômico desmoderado aos edifícios, visto que buscam evitar a necessidade de grandes investimentos no caso de acidentes prediais.

Por tudo que foi exposto, declaro-me favorável, no mérito, à aprovação do Substitutivo nº 01/2021, apresentado pela Comissão de Constituição, Legislação e Justiça ao Projeto de Lei Ordinária nº 1.879/2021, de autoria do Deputado Antônio Coelho.

3. Conclusão da Comissão

Acolhendo o parecer do relator, esta Comissão de Desenvolvimento Econômico e Turismo declara que o Substitutivo nº 01/2021 ao Projeto de Lei Ordinária nº 1.879/2021 está em condições de ser aprovado.

Sala de Comissão de Desenvolvimento Econômico e Turismo, em 19 de Maio de 2021

	Delegado Erick Lessa Presidente	
	Favoráveis	
Romero Sales Filho Marcantonio Dourado Filho		Laura Gomes Relator(a)

PARECER Nº 005606/2021

PARECER AO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 1.891/2021

Origem: Poder Legislativo do Estado de Pernambuco

Autoria: Deputada Delegada Gleide Ângelo

Parecer ao Projeto de Lei Ordinária nº 1.891/2021, que altera a Lei nº 16.559, de 15 de janeiro de 2019, que institui o Código Estadual de Defesa do Consumidor de Pernambuco, originada de projeto de autoria do Deputado Rodrigo Novaes, a fim de assegurar o direito ao sigilo de informações constantes nos cadastros e bancos de dados de consumidores e de serviços de proteção ao crédito ou outros congêneres, para as vítimas de violência doméstica e familiar sob medida protetiva de urgência, e pessoas ameaçadas inseridas em programas de proteção do Governo do Estado de Pernambuco. **Pela Aprovação.**

1. Relatório

Vem a esta Comissão de Desenvolvimento Econômico e Turismo, para análise e emissão de parecer, o Projeto de Lei Ordinária nº 1.891/2021, de autoria da Deputada Delegada Gleide Ângelo.

O projeto pretende assegurar o direito ao sigilo de informações constantes em cadastros e bancos de dados de consumidores e de serviços de proteção ao crédito ou outros congêneres para:

- vítimas de violência doméstica e familiar sob medida protetiva de urgência, nos termos da Lei Federal nº 11.340/2006 (Lei Maria da Penha);
- pessoas inseridas nos seguintes programas estaduais de proteção: **a)** Programa de Assistência a Vítimas, Testemunhas Ameaçadas e Familiares de Vítimas de Crimes no Estado de Pernambuco – PROVITA/PE, nos termos da Lei nº 13.371/2007; **b)** Programa de Proteção a Crianças e Adolescentes Ameaçados de Morte no Estado de Pernambuco - PPCAAM/PE, nos termos da Lei nº 15.188/2013; **c)** Programa Estadual de Proteção aos Defensores dos Direitos Humanos - PEPDDH/PE, nos termos da Lei nº 14.912/2007.

Para isso, está sendo proposto o acréscimo do art. 53-A na Seção XI, do Capítulo II, do Título I, da Lei nº 16.559, de 15 de janeiro de 2019, que institui o Código Estadual de Defesa do Consumidor de Pernambuco, onde é regulada a Proteção ao Crédito e Bancos de Dados e Cadastros de Consumidores.

De acordo com o §1º do novo artigo 53-A, caberá ao titular das informações ou ao conselho gestor do programa de proteção requisitar o sigilo às entidades responsáveis pela manutenção de cadastros e bancos de dados de consumidores e de serviços de proteção ao crédito ou outros congêneres, mediante a apresentação do termo judicial de deferimento da medida protetiva de urgência ou de documento que comprove a inserção no PROVITA/PE, PPCAAM/PE ou PEPDDH/PE.

O sigilo de informações será feito com a ocultação em sites, arquivos físicos e digitais, softwares ou quaisquer outros mecanismos e sistemas de consulta, bem como com o não fornecimento ou compartilhamento de dados a qualquer pessoa, física ou jurídica, pública ou privada, que possam identificar o endereço, o telefone fixo ou móvel e o e-mail, residencial ou profissional, do titular das informações, salvo quando houver determinação judicial contrária.

O dever de garantir o sigilo de informações estende-se a toda pessoa, física ou jurídica, pública ou privada, fornecedora de produtos ou serviços, que detenha dados da vítima de violência doméstica e familiar sob medida protetiva de urgência e da pessoa inserida no PROVITA/PE, PPCAAM/PE ou PEPDDH/PE.

Cabe registrar que o sigilo deverá ser mantido pelo tempo em que perdurar a medida protetiva de urgência ou a inserção o no respectivo programa de proteção.

Por fim, a medida disciplina a punição cabível em caso de descumprimento da nova legislação proposta, qual seja, penalidade de multa de R\$ 100.000,01 (cem mil reais e um centavo) a R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais).

2. Parecer do relator

A proposição vem arrimada no artigo 19, *caput*, da Constituição estadual e nos artigos 194, inciso I, e 205 do Regimento Interno desta Casa legislativa.

Compete a esta Comissão de Desenvolvimento Econômico e Turismo emitir parecer sobre as proposições, consoante os artigos 93 e 104 regimentais.

A proposição busca assegurar o direito ao sigilo de informações aos grupos de risco que estejam sob medida protetiva de urgência da Lei Maria da Penha ou incluídas nos seguintes programas de proteção do Governo do Estado de Pernambuco: PROVITA, PPCAAM e PEPDDH.

A Deputada Delegada Gleide Ângelo enfatiza, na sua justificativa, a importância do projeto apresentado, que:

[...] se alinha com a mais usual prática adotada pelos órgãos públicos de proteção às vítimas: o afastamento imediato do local em que reside e a ocultação de dados que possam apontar a sua localização. O afastamento pode ser permanente ou temporário, a depender do caso. Mas em ambas as hipóteses, a vítima costuma mudar seu domicílio, telefone e e-mail, como medida de segurança. Logo, nada mais justo que novos dados obtidos pelas empresas de proteção ao crédito através de relações comerciais comuns no cotidiano, sejam mantidos em segredo.

Nota-se que, ao buscar reforçar legislação estadual que trata da defesa de parcela da população que se encontra em maior vulnerabilidade, a propositura representa um importante reforço ao arcabouço normativo existente para a defesa e proteção da mulher, coadunando-se com os princípios estabelecidos na Lei Maria da Penha.

Portanto, considerando a consonância com a legislação pertinente, opino no sentido de que o parecer desta Comissão de Desenvolvimento Econômico e Turismo seja pela aprovação do Projeto de Lei Ordinária nº 1.891/2021, de autoria da Deputada Delegada Gleide Ângelo.

3. Conclusão da Comissão

Acolhendo o parecer do relator, esta Comissão de Desenvolvimento Econômico e Turismo declara que Projeto de Lei Ordinária nº 1.891/2021 está em condições de ser aprovado.

Sala de Comissão de Desenvolvimento Econômico e Turismo, em 19 de Maio de 2021

	Delegado Erick Lessa Presidente	
	Favoráveis	
Romero Sales Filho Marcantonio Dourado Filho		Laura Gomes Relator(a)

PARECER Nº 005607/2021

PARECER AO SUBSTITUTIVO Nº 01/2021 AO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 2.035/2021

Origem: Poder Legislativo do Estado de Pernambuco

Autoria do Substitutivo: Comissão de Constituição, Legislação e Justiça

Autoria do PLO: Deputada Delegada Gleide Ângelo

Parecer ao Substitutivo nº 01/2021, que altera integralmente a redação do Projeto de Lei

Ordinária nº 2.035/2021, que altera a Lei nº 14.582, de 21 de março de 2012, que obriga as instituições financeiras e demais administradoras de cartões de crédito a emitirem seus produtos na linguagem braile, de autoria do Deputado Adalto Santos, a fim de ampliar a obrigatoriedade a todos os fornecedores e também aos documentos de cobrança e alterar as penalidades aplicáveis pelo descumprimento. **Pela Aprovação.**

1. Relatório

Vem a esta Comissão de Desenvolvimento Econômico e Turismo, para análise e emissão de parecer, o Substitutivo nº 01/2021, apresentado pela Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, ao Projeto de Lei Ordinária nº 2.035/2021, de autoria da Deputada Delegada Gleide Ângelo.

O projeto original prevê assegurar ao consumidor com deficiência visual o direito a receber, sem qualquer custo adicional, contratos, boletos, extratos, faturas, comprovantes de transações e quaisquer outros documentos inerentes às relações de consumo, em braile ou em outro formato acessível.

A medida disciplina, ainda, as penalidades cabíveis em caso de descumprimento da nova legislação proposta, quais sejam: (i) advertência por escrito, quando da primeira autuação de infração, e (ii) multa, a partir da segunda autuação, a ser fixada entre R\$ 600 (seiscentos reais) e R\$ 10.000 (dez mil reais).

O valor da multa vai depender: (i) do porte e capacidade econômica do estabelecimento, (ii) da natureza e extensão do dano, (iii) da vantagem auferida, (iv) do quantitativo de consumidores potencial ou efetivamente lesados, (v) da reincidência, (vi) de outros critérios específicos previstos na legislação vigente para o tipo de estabelecimento infrator e para a natureza da infração e, por fim, (vii) das demais circunstâncias da infração.

Entretanto, a Comissão de Constituição, Legislação e Justiça - CCLJ entendeu ser necessária a apresentação do substitutivo em análise, visto que a proposição não encerra norma de índole consumerista:

Apesar de os destinatários da norma serem empresas, a necessidade de interferência estatal para ampliar a proteção de pessoas em situação de vulnerabilidade nada tem a ver com a hipossuficiência do consumidor frente aos fornecedores de mercadorias e serviços. Nesse sentido, é salutar que o PLO altere a lei específica sobre o assunto, a Lei Estadual nº 14.582, de 2012, que concede às pessoas com deficiência visual o direito de receberem das instituições financeiras faturas, comprovantes de transações e outros documentos em Braille; e não o Código Estadual de Defesa do Consumidor do Estado de Pernambuco.

Desse modo, a CCLJ entendeu ser necessária a apresentação do Substitutivo nº 01/2021, a fim de transformar o PLO em lei autônoma, e não uma lei alteradora do Código Estadual de Defesa do Consumidor. Afora isso, importante também atentar para as determinações da Lei Complementar nº 171/2011.

2. Parecer do relator

A proposição vem arrimada no artigo 19, *caput*, da Constituição estadual e nos artigos 194, inciso I, e 205 do Regimento Interno desta Casa legislativa.

Compete a esta Comissão de Desenvolvimento Econômico e Turismo emitir parecer sobre a presente proposição, consoante os artigos 93 e 104 regimentais.

A alteração legislativa proposta confere maior alcance a norma vigente – Lei Estadual nº 14.582/2012 – ao ampliar a obrigatoriedade a todos os fornecedores e também aos documentos de cobrança, assim como altera as penalidades aplicáveis pelo descumprimento.

Na justificativa apresentada, a Deputada Delegada Gleide Ângelo, autora do Projeto de Lei nº 2.035/2021, salienta que:

[...]o Projeto ora apresentado vem para fortalecer o direito à informação assegurado pelo Código Nacional de Defesa do Consumidor e pelo Código Estadual de Defesa do Consumidor, bem como pela Lei Federal nº 13.146, de 6 de julho de 2015 (Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência).[...].

Em relação à temática desta Comissão, resta claro que a proposição está alinhada com a Constituição Estadual, especialmente em relação ao postulado da “Ordem Econômica”, no capítulo do “Desenvolvimento Econômico”:

Art. 139. O Estado e os Municípios, nos limites da sua competência e com observância dos preceitos estabelecidos na Constituição da República, promoverão o desenvolvimento econômico, conciliando a liberdade de iniciativa com os **princípios superiores da justiça social, com a finalidade de assegurar a elevação do nível de vida e bem-estar da população**.

Parágrafo único. Para atender a estas finalidades, o Estado e os Municípios:

I - planejarão o desenvolvimento econômico, determinante para o setor público e indicativo para o setor privado, através, prioritariamente;
[...]

b) do combate às causas da pobreza e aos **fatores de marginalização, promovendo a integração social dos setores menos favorecidos**;

Ademais, a proposição funda-se na promoção do direito das pessoas com deficiência, que possui supedâneo no princípio da dignidade da pessoa humana insculpido no artigo 1º, inciso III, da Constituição Federal de 1988, assim como no Decreto Federal nº 6.949, de 25 de agosto de 2009, que promulga a Convenção Internacional sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência e seu Protocolo Facultativo, assinados em Nova York, em 30 de março de 2007.

Afora a consonância com a legislação, a iniciativa consubstancia medida de combate à assimetria de informação, uma das chamadas falhas de mercado capazes de gerar alocação ineficiente de bens ou serviços ofertados.

Portanto, considerando a inexistência de conflitos com a legislação pertinente, opino no sentido de que o parecer desta Comissão de Desenvolvimento Econômico e Turismo seja pela aprovação do Substitutivo nº 01/2021 ao Projeto de Lei Ordinária nº 2.035/2021.

3. Conclusão da Comissão

Acolhendo o parecer do relator, esta Comissão de Desenvolvimento Econômico e Turismo declara que Substitutivo nº 01/2021, oriundo da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, ao Projeto de Lei Ordinária nº 2.035/2021, de autoria da Deputada Delegada Gleide Ângelo, está em condições de ser aprovado.

Sala de Comissão de Desenvolvimento Econômico e Turismo, em 19 de Maio de 2021

	Delegado Erick Lessa Presidente	
	Favoráveis	
Romero Sales Filho Marcantonio Dourado Filho		Laura Gomes Relator(a)

PARECER Nº 005608/2021

Comissão de Saúde e Assistência Social

Substitutivo Nº 01/2021, aos Projetos de Lei Ordinária Nº 460/2019 e Nº 1803/2021.

Autoria: Comissão de Constituição, Legislação e Justiça.

Autoria dos Projetos de Lei originais: Deputada Delegada Gleide Ângelo e Deputado Professor Paulo Dutra

Origem: Poder Legislativo

Parecer ao Substitutivo Nº 01/2021, aos Projetos de Lei Ordinária Nº 460/2019 e Nº 1803/2021, que dispõe sobre a comunicação aos órgãos de segurança pública, acerca da ocorrência ou de indícios de violência doméstica, familiar, sexual e/ou outras formas de violência, inclusive as autoprovocadas, contra crianças, adolescentes e mulheres, no âmbito das instituições de ensino do Estado de Pernambuco. Atendidos os preceitos legais e regimentais. **No mérito, pela aprovação.**

1. Relatório

Em cumprimento ao previsto no art. 102 do Regimento Interno desta Casa Legislativa, o Substitutivo nº 01/2021, apresentado e aprovado pela Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, ao Projeto de Lei Ordinária no 460/2019, de autoria da Deputada

Formação, Qualificação e Habilitação Profissional de Condutores de Veículos Automotores, a fim de incluir as pessoas com deficiência cuja renda familiar seja igual ou inferior a 3 (três) salários mínimos no rol de beneficiários do programa, e dá outras providências. Atendidos os preceitos legais e regimentais. **No mérito, pela aprovação.**

1. Relatório

Em cumprimento ao previsto no art. 102 do Regimento Interno desta Casa Legislativa, o Projeto de Lei Ordinária no 1505/2020, de autoria do Deputado Gustavo Gouveia, foi distribuído a esta Comissão de Saúde e Assistência Social.

O Projeto de Lei tem por objetivo incluir as pessoas com deficiência cuja renda familiar seja igual ou inferior a 3 (três) salários mínimos no rol de beneficiários do Programa Popular de Formação, Qualificação e Habilitação Profissional de Condutores de Veículos Automotores, instituído pela Lei nº 13.369, de 14 de dezembro de 2007.

Após análise pela Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, a proposição foi aprovada nos quesitos de constitucionalidade e legalidade, viabilizando, assim, a discussão do mérito da demanda pelas demais Comissões Temáticas pertinentes.

Cumprindo o trâmite legislativo, este Colegiado Técnico deve então avaliar a conveniência da proposição.

2. Parecer do Relator

2.1. Análise da Matéria

O Projeto de Lei aqui analisado tem por finalidade estender os benefícios do Programa Popular de Formação, Qualificação e Habilitação Profissional de Condutores de Veículos Automotores às pessoas com deficiência cuja renda familiar seja igual ou inferior a 3 (três) salários mínimos. Com isso, as pessoas com deficiência de baixo poder aquisitivo passarão a gozar de gratuidade na obtenção da primeira Carteira Nacional de Habilitação (CNH) nas categorias “A” ou “B”, bem como nas hipóteses de adição de categorias “A” ou “B”, mudança de categorias para “C”, “D” ou “E” e renovação da CNH.

Ao impor tal medida, a proposição contribui para promover a equiparação de oportunidades no acesso às políticas públicas estaduais e o respeito à dignidade e autonomia das pessoas com deficiência, direitos assegurados na Lei nº 14.789/2012, que institui a Política Estadual da Pessoa com Deficiência.

Trata-se, portanto, de importante iniciativa legislativa de promoção da acessibilidade, de incentivo ao protagonismo das pessoas com deficiência e de apoio à plena e efetiva participação e inclusão desses cidadãos na sociedade.

2.2. Voto do Relator

Visto que a proposição contribui para a consolidação do exercício da cidadania das pessoas com deficiência em nosso estado, o relator entende que o Projeto de Lei Ordinária nº 1505/2020, merece o parecer favorável deste Colegiado Técnico.

3. Conclusão da Comissão

Amparada nos fundamentos apresentados pela relatoria, esta Comissão Permanente conclui pela aprovação do Projeto de Lei Ordinária no 1505/2020, de autoria do Deputado Gustavo Gouveia.

Sala de Comissão de Saúde e Assistência Social, em 19 de Maio de 2021

	Roberta Arraes Presidente	
	Favoráveis	
Roberta Arraes Clarissa Tercio Laura Gomes		Isaltino Nascimento Relator(a) João Paulo

PARECER Nº 005612/2021

Comissão de Saúde e Assistência Social

Substitutivo Nº 02/2021, aos Projetos de Lei Ordinária Nº 1519/2020 e 1574/2020

Autoria: Comissão de Administração Pública

Autoria da Subemenda Modificativa: Comissão de Constituição, Legislação e Justiça

Autor dos Projetos de Lei originais: Deputado Romero Sales Filho

Origem: Poder Legislativo

Parecer ao Substitutivo Nº 02/2021, aos Projetos de Lei Ordinária Nº 1519/2020 e 1574/2020, que altera a Lei nº 16.241, de 14 de dezembro de 2017, que Cria o Calendário Oficial de Eventos e Datas Comemorativas do Estado de Pernambuco, define, fixa critérios e consolida as Leis que instituíram Eventos e Datas Comemorativas Estaduais, de autoria do Deputado Diogo Moraes, a fim de alterar a redação do art. 337-A. Recebeu a Subemenda Modificativa Nº 01/2021. Atendidos os preceitos legais e regimentais. **No mérito, pela aprovação.**

1. Relatório

Em cumprimento ao previsto no art. 102 do Regimento Interno desta Casa Legislativa, a Comissão de Saúde e Assistência Social recebe, para análise e emissão de parecer, o Substitutivo Nº 02/2021, proposto pela Comissão de Administração Pública, aos Projetos de Lei Ordinária No 1519/2020 e 1574/2020, de autoria do deputado Romero Sales Filho, nos termos da Subemenda Modificativa Nº 01/2021, apresentada pela Comissão de Constituição Legislação e Justiça.

A proposição visa a alterar o Calendário Oficial de Eventos e Datas Comemorativas do Estado de Pernambuco no intuito de reforçar os objetivos almejados pela Semana Estadual de Combate aos Golpes Financeiros Praticados Contra a Pessoa Idosa, a ser realizada anualmente na primeira semana do mês de outubro.

Ao analisar o Substitutivo Nº 01/2021, apresentado pela Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, a Comissão de Administração Pública apresentou o Substitutivo Nº 02/2021, com a finalidade de adequar a redação da propositura aos ditames da Lei Complementar nº 171/2021.

Após análise pela Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, a proposição foi aprovada nos quesitos de constitucionalidade e legalidade, nos termos da Subemenda Modificativa Nº 01/2021, apresentada com o intuito de suprimir possíveis vícios de inconstitucionalidade.

Assim, cumprindo o trâmite legislativo, este Colegiado Técnico deve então avaliar a conveniência da proposição.

2. Parecer do Relator

2.1. Análise do Parecer

No intuito de fortalecer a autonomia e as liberdades individuais da pessoa idosa, o Calendário Oficial de Eventos e Datas Comemorativas do Estado de Pernambuco dispõe sobre a realização, na primeira semana do mês de outubro, da Semana Estadual de Combate aos Golpes Financeiros Contra a Pessoa Idosa.

Nesse sentido, a proposição em análise visa a incluir no dispositivo que trata do evento acima diretrizes para fomentar ações e mobilizações dedicadas à proteção e à segurança financeira da pessoa idosa. Sendo assim, a iniciativa estimula inicialmente o combate e a prevenção à violência financeira ou patrimonial, no âmbito familiar ou comunitário, por meio da exploração ilegal de recursos dos idosos, perpetrada por familiares ou pessoas da comunidade.

Além disso, a proposição também dispõe sobre o combate à violência institucional, entendida como a contratação de empréstimos oferecidos por agentes financeiros, sem consentimento ou sem pleno conhecimento dos idosos quanto às regras e às consequências dos contratos.

Por fim, a iniciativa ainda estimula a sociedade civil a promover ações e observar, nos atendimentos à pessoa idosa, a prevalência da prestação de informação e instrução acerca da existência de golpes financeiros contra esse grupo de indivíduos mais vulneráveis.

2.2. Voto do Relator

Visto que a proposição estimula a proteção e a garantia aos direitos fundamentais da pessoa idosa, em especial, contribuindo para a prevenção social contra os golpes e crimes financeiros, esta relatoria aponta pela aprovação do Substitutivo Nº 02/2021, aos Projetos de Lei Ordinária Nº 1519/2020 e 1574/2020, nos termos da Subemenda Modificativa Nº 01/2021.

3. Conclusão da Comissão

Amparada nos fundamentos apresentados pela relatoria, esta Comissão Permanente conclui pela aprovação do Substitutivo Nº 01/2021, apresentado pela Comissão de Administração Pública, aos Projetos de Lei Ordinária No 1519/2020 e 1574/2020, ambos de autoria do Deputado Romero Sales Filho, nos termos da Subemenda Modificativa Nº 01/2021, proposta pela Comissão de Constituição Legislação e Justiça.

Sala de Comissão de Saúde e Assistência Social, em 19 de Maio de 2021

	Roberta Arraes Presidente	
	Favoráveis	
Roberta Arraes Clarissa Tercio Laura Gomes		Isaltino Nascimento João Paulo Relator(a)

PARECER Nº 005613/2021

Comissão de Saúde e Assistência Social

Substitutivo nº 02/2021, ao Projeto de Lei Ordinária nº 1601/2020

Autoria: Comissão de Administração Pública

Autoria do Projeto de Lei original: Deputado Doriel Barros

Origem: Poder Legislativo

Parecer ao Substitutivo nº 02/2021, ao Projeto de Lei Ordinária nº 1601/2020, que altera a Lei nº 12.311, de 20 de dezembro de 2002, que obriga os Shoppings Center e estabelecimentos similares em todo o Estado de Pernambuco a disponibilizar cadeiras de rodas para clientes portadores de deficiência e para idosos, quando em atendimento, originada de projeto de lei de autoria do Deputado Eudo Magalhães, a fim de ampliar a obrigatoriedade para os estabelecimentos comerciais e de prestação de serviços com grande circulação de pessoas. Atendidos os preceitos legais e regimentais. **No mérito, pela aprovação.**

1. Relatório

Em cumprimento ao previsto no art. 102 do Regimento Interno desta Casa Legislativa, o Substitutivo nº 02/2021, apresentado pela Comissão de Administração Pública, ao Projeto de Lei Ordinária no 1601/2020, de autoria do Deputado Doriel Barros, foi distribuído a esta Comissão de Saúde e Assistência Social.

O Projeto de Lei original foi analisado, quanto ao mérito, pela Comissão de Administração Pública. Nessa Comissão, foi apresentado o Substitutivo nº 02/2021, com o objetivo de ampliar os segmentos abrangidos pela obrigatoriedade da disponibilização de cadeiras de rodas. O referido Substitutivo foi aprovado na Comissão de Constituição, Legislação e Justiça quanto aos quesitos de constitucionalidade e legalidade.

Cumprindo o trâmite legislativo, este Colegiado Técnico deve então avaliar a conveniência da proposição, que altera a Lei nº 12.311, de 20 de dezembro de 2002, que obriga os Shoppings Center e estabelecimentos similares em todo o Estado de Pernambuco a disponibilizar cadeiras de rodas para clientes portadores de deficiência e para idosos, quando em atendimento, a fim de ampliar a obrigatoriedade para os estabelecimentos comerciais e de prestação de serviços com grande circulação de pessoas.

2. Parecer do Relator

2.1. Análise da Matéria

A proposição em análise visa a obrigar os estabelecimentos comerciais e de prestação de serviços com grande circulação de pessoas, no âmbito do Estado de Pernambuco, a disponibilizar à pessoa idosa e à pessoa com deficiência ou mobilidade reduzida carros ou cadeiras de rodas, motorizados ou não, com a finalidade de garantir sua autonomia durante o atendimento.

Estipula-se, ainda, que a antedita obrigação abrange os seguintes estabelecimentos: *shopping centers* e centros comerciais; mercados, supermercados e hipermercados com área de venda igual ou superior a 2.000 m2 (dois mil metros quadrados); hospitais e maternidades; e agências bancárias com serviços de atendimento presencial à pessoa física.

Outrossim, o descumprimento da obrigatoriedade ora em análise sujeitará o infrator, sem prejuízo de outras sanções de natureza administrativa, civil ou penal cabíveis, às seguintes penalidades: advertência, quando da primeira autuação de infração; e multa, a partir da segunda atuação de infração, a ser fixada entre R\$ 1.000,00 (mil reais) e R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), considerados o porte do empreendimento e as circunstâncias da infração.

Conforme justificativa anexa ao projeto original, a inovação atende aos princípios da razoabilidade e da proporcionalidade, ao dispor que somente os estabelecimentos com grande capacidade de pessoas ver-se-ão obrigados ao fornecimento da cadeira de rodas ou carros, motorizados ou não.

Diante do exposto, verifica-se que a proposição realiza aprimoramento necessário à Lei nº 12.311/2002, em atenção ao princípio da dignidade da pessoa humana, ao estabelecer a disponibilização de cadeiras de rodas para à pessoa idosa e à pessoa com deficiência ou mobilidade reduzida, quando em atendimento, em estabelecimentos comerciais e de prestação de serviços com grande circulação de pessoas. Contribui-se, assim, para a promoção da acessibilidade no âmbito do Estado de Pernambuco.

2.2. Voto do Relator

O relator entende que o Substitutivo nº 02/2021 ao Projeto de Lei Ordinária nº 1601/2020 merece o parecer favorável deste Colegiado Técnico, visto que a proposição promove melhores condições de acessibilidade para as pessoas com deficiência no âmbito de estabelecimentos comerciais de grande porte.

3. Conclusão da Comissão

Amparada nos fundamentos apresentados pela relatoria, esta Comissão Permanente conclui pela aprovação do Substitutivo nº 02/2021, de autoria da Comissão de Administração Pública, ao Projeto de Lei Ordinária no 1601/2020, de autoria do Deputado Doriel Barros.

Sala de Comissão de Saúde e Assistência Social, em 19 de Maio de 2021

	Isaltino Nascimento Presidente	
	Favoráveis	
Roberta Arraes Relator(a) Clarissa Tercio Laura Gomes		Isaltino Nascimento João Paulo

PARECER Nº 005614/2021

Comissão de Saúde e Assistência Social

Projeto de Lei Ordinária Nº 1634/2020,

Autora: Deputado Gustavo Gouveia

Origem: Poder Legislativo

Parecer ao Projeto de Lei Ordinária Nº 1634/2020, que altera a Lei nº 17.079, de 8 de outubro de 2020, que institui a obrigatoriedade da disponibilização, no sítio eletrônico da Secretaria de Defesa Social de Pernambuco, de material informativo e/ou educativo, com o objetivo de

prevenir e combater crimes cibernéticos, originada de projeto de lei de autoria do Deputado Claudiano Martins Filho, a fim de determinar que a matéria informativo também seja acessível para as pessoas com deficiência auditiva ou visual. Atendidos os preceitos legais e regimentais. **No mérito, pela aprovação.**

1. Relatório

Em cumprimento ao previsto no art. 102 do Regimento Interno desta Casa Legislativa, o Projeto de Lei Ordinária No 1634/2020, de autoria do deputado Gustavo Gouveia, foi distribuído a esta Comissão de Saúde e Assistência Social.

O Projeto de Lei tem por objetivo alterar a Lei nº 17.079, de 8 de outubro de 2020, que institui a obrigatoriedade da disponibilização, no sítio eletrônico da Secretaria de Defesa Social de Pernambuco, de material informativo e/ou educativo, com o objetivo de prevenir e combater crimes cibernéticos, a fim de determinar que o conteúdo também seja acessível para as pessoas com deficiência auditiva ou visual.

Após análise pela Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, a proposição foi aprovada quanto aos quesitos de constitucionalidade e legalidade. Cumprindo o trâmite legislativo, este Colegiado Técnico deve então avaliar a conveniência da proposição.

2. Parecer do Relator

2.1. Análise do Parecer

De acordo com a Lei Brasileira de Inclusão, a acessibilidade caracteriza-se como a possibilidade e condição da pessoa com deficiência ou mobilidade reduzida utilizar, com segurança e autonomia, os espaços, mobiliários, equipamentos urbanos, edificações, transportes, informação e comunicação, inclusive seus sistemas e tecnologias, bem como os outros serviços e instalações abertas ao público, de uso público ou privado de uso coletivo, tanto na zona urbana como na rural.

Diante disso, a proposição em discussão tem por objetivo alterar a Lei nº 17.079/2020, que institui a obrigatoriedade da disponibilização, no sítio eletrônico da Secretaria de Defesa Social de Pernambuco, de material informativo e/ou educativo, com o objetivo de prevenir e combater crimes cibernéticos, a fim de determinar que o conteúdo também seja acessível para as pessoas com deficiência auditiva ou visual.

Para tanto, a iniciativa sugere o uso de mecanismos e instrumentos de acessibilidade, a exemplo de legenda, audiodescrição, braile, libras, além de outros formatos aumentativos e alternativos de comunicação.

Nesse sentido, a proposição fomenta a autonomia e a participação das pessoas com deficiência por meio do fortalecimento da proteção e da defesa individual delas contra os crimes cibernéticos, contribuindo com o objetivo de assegurar e promover, em condições de igualdade, o exercício dos direitos e das liberdades fundamentais com vistas à sua inclusão social e cidadania.

2.2. Voto do Relator

Visto que a iniciativa busca aprimorar a legislação estadual quanto à disponibilização de material educativo e informativo em meios acessíveis para pessoas com deficiência visual e auditiva, contribuindo para fortalecer a proteção individual daquelas pessoas contra crimes cibernéticos e também para garantir a acessibilidade do conhecimento.

3. Conclusão da Comissão

Amparada nos fundamentos apresentados pela relatoria, esta Comissão Permanente conclui pela aprovação do Projeto de Lei Ordinária No 1634/2020, de autoria do Deputado Gustavo Gouveia.

Sala de Comissão de Saúde e Assistência Social, em 19 de Maio de 2021

	Roberta Arraes Presidente	
	Favoráveis	
Roberta Arraes Clarissa Tercio Laura Gomes		Isaltino Nascimento Relator(a) João Paulo

PARECER Nº 005615/2021

Comissão de Saúde e Assistência Social

Projeto de Lei Ordinária Nº 1808/2021

Autoria: Deputado Gustavo Gouveia

Origem: Poder Legislativo

Parecer ao Projeto de Lei Ordinária Nº 1808/2021, que altera a Lei nº 14.789, de 1º de outubro de 2012, que institui no âmbito do Estado de Pernambuco a Política Estadual da Pessoa com Deficiência, a fim de assegurar recursos e tecnologias acessíveis, que permitam a remoção de barreiras de comunicação perante os serviços de emergência e os canais oficiais de comunicação e prestação de serviços dos órgãos e entidades governamentais. Atendidos os preceitos legais e regimentais. **No mérito, pela aprovação.**

1. Relatório

Em cumprimento ao previsto no art. 102 do Regimento Interno desta Casa Legislativa, vem a esta Comissão de Saúde e Assistência Social, o Projeto de Lei Ordinária Nº 1808/2021, de autoria do Deputado Gustavo Gouveia.

Analisada inicialmente pela Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, a proposição foi aprovada quanto aos requisitos de admissibilidade, legalidade e constitucionalidade, viabilizando assim a discussão do mérito da demanda pelas demais Comissões Temáticas pertinentes.

Cumprindo o trâmite legislativo, este Colegiado Técnico deve então avaliar a conveniência da proposição, que altera a Lei nº 14.789, de 1º de outubro de 2012, que institui no âmbito do Estado de Pernambuco a Política Estadual da Pessoa com Deficiência, a fim de assegurar recursos e tecnologias acessíveis, que permitam a remoção de barreiras de comunicação perante os serviços de emergência e os canais oficiais de comunicação e prestação de serviços dos órgãos e entidades governamentais.

2. Parecer do Relator

2.1. Análise da Matéria

A inclusão social é basilar para a garantia dos direitos e para o exercício da cidadania das pessoas com deficiência. Não obstante, para que a inclusão exista de fato, é imperativo eliminar as diversas barreiras existentes, especialmente nos serviços públicos ofertados.

O Projeto de Lei em análise tem como objetivo assegurar recursos e tecnologias acessíveis, que permitam a remoção de barreiras de comunicação perante os serviços de emergência, e os canais oficiais de comunicação e prestação de serviços dos órgãos e entidades governamentais do Estado de Pernambuco.

Para isso, altera a Lei nº 14.789, de 1º de outubro de 2012, que institui no âmbito do Estado de Pernambuco a Política Estadual da Pessoa com Deficiência, para inserir entre as linhas de ação da Política, assegurar recursos e tecnologias acessíveis, que permitam a remoção de barreiras de comunicação das pessoas com deficiência perante os serviços de emergência, e os canais oficiais de comunicação e prestação de serviços dos órgãos e entidades governamentais.

Segundo a Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (LBI) -Lei Federal nº 13.146/2015, são barreiras nas comunicações e na informação qualquer entrave, obstáculo, atitude ou comportamento que dificulte ou impossibilite a expressão ou o recebimento de mensagens e de informações por intermédio de sistemas de comunicação e de tecnologia da informação.

A LBI inclui, ainda, no rol de deveres do Estado, da sociedade e da família, a obrigação de assegurar à pessoa com deficiência, com prioridade, a efetivação dos direitos referentes à comunicação.

A Política Estadual da Pessoa com Deficiência foi instituída para implementar um novo modelo operacional das ações estaduais voltadas para a inclusão das pessoas com deficiência. Nesse contexto inclusivo, a proposição em análise representa necessária medida de promoção dos direitos das pessoas com deficiência no Estado, pois objetiva superar as barreiras comunicacionais e garantir acessibilidade nos serviços públicos prestados.

2.2. Voto do Relator

Pelas razões expostas neste Parecer, esta relatoria entende que o Projeto de Lei Ordinária Nº 1808/2021 está em condições de ser aprovado por este colegiado técnico, uma vez que institui importante comado legislativo para que a Administração promova a acessibilidade e a inclusão nos serviços públicos prestados à sociedade.

3. Conclusão da Comissão

Amparada nos fundamentos apresentados pela relatoria, esta Comissão Permanente conclui pela aprovação do Projeto de Lei Ordinária Nº 1808/2021, de autoria do Deputado Gustavo Gouveia.

Sala de Comissão de Saúde e Assistência Social, em 19 de Maio de 2021

	Roberta Arraes Presidente	
	Favoráveis	
Roberta Arraes Clarissa Tercio Laura Gomes Relator(a)		Isaltino Nascimento João Paulo

PARECER Nº 005617/2021

Comissão de Saúde e Assistência Social

Substitutivo nº 01/2021 ao Projeto de Lei Ordinária nº 1879/2021

Autoria: Comissão de Constituição, Legislação e Justiça

Autoria do Projeto de Lei original: Deputado Antônio Coelho

Origem: Poder Legislativo

Parecer ao Substitutivo nº 01/2021 ao Projeto de Lei Ordinária nº 1879/2021, que visa a alterar a Lei nº 13.032, de 14 de junho de 2006, originada de projeto de autoria do Deputado Augusto Coutinho, que dispõe sobre a obrigatoriedade de vistorias periciais e manutenções periódicas, em edifícios de apartamentos e salas comerciais, no âmbito do Estado de Pernambuco, e dá outras providências, a fim de dispor sobre vistorias para reservatórios de água. Atendidos os preceitos legais e regimentais. **No mérito, pela aprovação.**

1. Relatório

Em cumprimento ao previsto no art. 102 do Regimento Interno desta Casa Legislativa, o Substitutivo nº 01/2021, de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, ao Projeto de Lei Ordinária no 1879/2021, de autoria do Deputado Antônio Coelho, foi distribuído a esta Comissão de Saúde e Assistência Social.

O Projeto de Lei original tinha por objetivo instituir a obrigatoriedade de vistoria anual nos reservatórios de água dos condomínios residenciais, comerciais, empresariais e multiuso de Pernambuco.

Após análise pela Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, a proposição recebeu o Substitutivo nº 01/2021, a fim de acatar sugestão da Companhia Estadual de Habitação e Obras (CEHAB) acerca do prazo de vistoria, bem como promover adequações técnicas na redação original, aproveitando-a parcialmente, tendo em vista que a legislação estadual já dispõe de norma com finalidade similar (Lei nº 13.032/2006).

Cumprindo o trâmite legislativo, este Colegiado Técnico deve então avaliar a conveniência da proposição.

2. Parecer do Relator

2.1. Análise da Matéria

O presente Substitutivo visa a alterar a Lei nº 13.032/2006, que dispõe sobre a obrigatoriedade de vistorias periciais e manutenções periódicas em edifícios de apartamentos e salas comerciais, no âmbito do Estado de Pernambuco, a fim de dispor sobre vistorias para reservatórios de água.

De acordo com a proposta, a vistoria de reservatórios de água deverá ser realizada, ao menos, a cada 3 anos pela administração do condomínio e os respectivos relatórios devem ser disponibilizados a todos os condôminos. O Substitutivo também estabelece que, em casos excepcionais, a vistoria poderá acontecer em prazo inferior, desde que recomendado em laudo técnico.

O estado de conservação dos reservatórios de água é um item muito importante a ser observado na vistoria técnica de edifícios de apartamentos e salas comerciais, para que sejam mantidas as condições necessárias à segurança e saúde de todos que residem, trabalham ou circulam naquela edificação.

Com isso, a iniciativa em análise contribui para fomentar uma cultura preventiva e fiscalizatória, que incrementa a segurança estrutural dos edifícios no Estado, visando ao bem-estar e à segurança de seus ocupantes, o que deixa claro a relevância da proposta.

2.2. Voto do Relator

Visto que a vistoria regular e periódica de reservatórios de água em edifícios contribui para o bem-estar, a saúde e a segurança da população, o relator entende que o Substitutivo nº 01/2021 ao Projeto de Lei Ordinária nº 1879/2021 merece o parecer favorável deste Colegiado Técnico.

3. Conclusão da Comissão

Amparada nos fundamentos apresentados pela relatoria, esta Comissão Permanente conclui pela aprovação do Substitutivo nº 01/2021, de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, ao Projeto de Lei Ordinária no 1879/2021, de autoria do Deputado Antônio Coelho.

Sala de Comissão de Saúde e Assistência Social, em 19 de Maio de 2021

	Roberta Arraes Presidente	
	Favoráveis	
Roberta Arraes Clarissa Tercio Laura Gomes Relator(a)		Isaltino Nascimento João Paulo

PARECER Nº 005618/2021

Comissão de Saúde e Assistência Social

Substitutivo Nº 01/2021, ao Projeto de Lei Ordinária Nº 2028/2021

Autoria: Comissão de Constituição, Legislação e Justiça

Autoria do Projeto de Lei original: Deputada Alessandra Vieira

Origem: Poder Legislativo

Parecer ao Substitutivo Nº 01/2021, ao Projeto de Lei Ordinária Nº 2028/2021, que institui o Programa de Registro de Feticídio de Pernambuco e dá outras providências. Atendidos os preceitos legais e regimentais. **No mérito, pela aprovação.**

1. Relatório

Em cumprimento ao previsto no art. 102 do Regimento Interno desta Casa Legislativa, o Substitutivo nº 01/2021, apresentado e aprovado pela Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, ao Projeto de Lei Ordinária no 2028/2021, de autoria da Deputada Alessandra Vieira, foi distribuído a esta Comissão de Saúde e Assistência Social.

O Projeto de Lei original foi analisado inicialmente na Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, a quem compete verificar a constitucionalidade e a legalidade da matéria. Nessa Comissão, foi apresentado o Substitutivo nº 01/2021, com o objetivo de aperfeiçoar a redação da proposição e retirar possíveis vícios de inconstitucionalidade. Cumprindo o trâmite legislativo, este Colegiado Técnico deve então avaliar a conveniência da proposição, que tem a finalidade de instituir o Programa de Registro de Femicídio de Pernambuco e dá outras providências.

2. Parecer do Relator

2.1. Análise da Matéria

A violência contra a mulher provoca um leque de problemas de cunho físico, psicológico, social e patrimonial, levando, em muitos casos, à perda da própria vida. Esse fenômeno, denominado feminicídio, consiste na forma mais extrema de violência baseada em gênero.

Diante dos números alarmantes de assassinatos de mulheres, em 2015, ocorreu a tipificação do feminicídio pela Lei Federal nº 13.104. A alteração normativa contribuiu para dar visibilidade aos elementos mais comuns deste tipo de crime, em diferentes contextos: a vulnerabilidade, o medo e a insegurança constantes das vítimas, numa relação direta com o sistema patriarcal machista.

Com o objetivo de contribuir para a prevenção e combate a tal crime, bem como de propiciar o devido atendimento a suas vítimas, a proposição em análise visa instituir o Programa de Registro de Femicídio do Estado de Pernambuco, com a finalidade de coletar, ordenar e analisar dados sobre feminicídios tentados ou praticados contra mulheres, e de promover a integração entre os órgãos que denunciam, investigam e julgam os casos ou acolhem as sobreviventes e familiares.

O Programa contempla diretrizes que envolvem: I - diálogo entre os coordenadores e executores de estudo, pesquisa ou atuação nos casos de feminicídio, de órgãos públicos e da sociedade civil, dos Poderes Legislativo, Judiciário e Executivo; II - criação de meios de acesso rápido às informações sobre feminicídios; III - produção de conhecimento e a publicação de dados, estudos, relatórios, notícias, estatísticas e mapas sobre a situação no estado; e IV - estímulo à participação social e à colaboração nas etapas de formulação execução e monitoramento de políticas públicas.

Ademais, são propostos cinco objetivos para o Programa, que dizem respeito à convergência de ações, no campo das políticas públicas de saúde, direitos humanos, assistência social, segurança pública e educação, que possam contribuir para a prevenção dos casos de feminicídio, de forma sistemática e integrada.

Além disso, deverá ser publicado anualmente um relatório com as principais análises, dados, indicadores e sugestões de políticas públicas que possam contribuir para o enfrentamento e redução dos casos de feminicídio no estado.

Sendo assim, no mérito, a iniciativa legislativa suplementa as ações tomadas pelo Poder Público, em suas diversas esferas, para dar efetividade à Lei do Femicídio e garantir a devida assistência às vítimas.

2.2. Voto do Relator

O relator entende que o Substitutivo nº 01/2021 ao Projeto de Lei Ordinária nº 2028/2021, merece o parecer favorável deste Colegiado Técnico, visto que a instituição do Programa de Registro de Femicídio de Pernambuco revela-se uma importante iniciativa para prevenir e combater a violência de gênero no Estado de Pernambuco.

3. Conclusão da Comissão

Amparada nos fundamentos apresentados pela relatoria, esta Comissão Permanente conclui pela aprovação do Substitutivo nº 01/2021, de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, ao Projeto de Lei Ordinária no 2028/2021, de autoria da Deputada Alessandra Vieira.

	<p>Roberta Arraes Presidente</p>	
	<p>Favoráveis</p>	<p>Isaltino Nascimento João Paulo</p>
<p>Roberta Arraes Clarissa TercioRelator(a) Laura Gomes</p>		

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA

PARECER Nº 005619/2021

COMISSÃO DE SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL

Substitutivo Nº 01/2021, ao Projeto de Lei Ordinária Nº 2035/2021

Autoria: Comissão de Constituição, Legislação e Justiça
Autoria do Projeto de Lei original: Deputada Delegada Gleide Ângelo

Origem: Poder Legislativo

	<p>Roberta Arraes Presidente</p>	
	<p>Favoráveis</p>	<p>Isaltino Nascimento João Paulo</p>
<p>Roberta Arraes Clarissa TercioRelator(a) Laura Gomes</p>		

Parecer ao Substitutivo Nº 01/2021, ao Projeto de Lei Ordinária Nº 2035/2021, que altera a Lei nº 14.582, de 21 de março de 2012, que obriga as instituições financeiras e demais administradoras de cartões de crédito a emitirem seus produtos na linguagem braille, de autoria do Deputado Adalto Santos, a fim de ampliar a obrigatoriedade a todos os fornecedores e também aos documentos de cobrança e alterar as penalidades aplicáveis pelo descumprimento. Atendidos os preceitos legais e regimentais. **No mérito, pela aprovação.**

1. Relatório

Em cumprimento ao previsto no art. 102 do Regimento Interno desta Casa Legislativa, a Comissão de Saúde e Assistência Social recebe o Substitutivo Nº 01/2021, proposto pela Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, ao Projeto de Lei Ordinária No 2035/2021, de autoria da Deputada Delegada Gleide Ângelo.

A proposição visa a alterar a Lei Nº 14.582, de 21 de março de 2012, que determina a emissão, em Braille ou em outro formato acessível, de contratos e demais documentos nas relações de consumo entre pessoas com deficiência visual e instituições financeiras e administradoras de cartões de crédito de crédito, a fim de ampliar a obrigatoriedade a todos os fornecedores e aos documentos de cobrança e de alterar as penalidades aplicáveis pelo descumprimento.

Após análise pela Comissão de Constituição, Legislação e Justiça sobre os quesitos de constitucionalidade e legalidade, o Projeto de Lei original recebeu o Substitutivo Nº 01/2021, apresentado com o intuito de inserir as disposições da proposição na Lei Nº 14.582/2012, e não no Código Estadual de Defesa do Consumidor, em razão da pertinência temática.

Cumprindo o trâmite legislativo, este Colegiado Técnico deve então avaliar a conveniência da proposição.

2. Parecer do Relator

2.1. Análise do Parecer

A proposição em discussão tem por objetivo obrigar a todos os fornecedores de produtos ou serviços, com atuação no Estado de Pernambuco, a disponibilizar os documentos inerentes às relações de consumo, envolvendo pessoa com deficiência visual, em formatos acessíveis, como o Braille. Nesse sentido, a iniciativa visa a estender a determinação oriunda da Lei Nº 14.582/2012, uma vez que hoje ela se aplica apenas às instituições financeiras e administradoras de cartões de crédito.

As mudanças propostas, portanto, buscam garantir o acesso das pessoas com deficiência visual aos contratos, boletos, extratos, faturas, comprovantes de transações e quaisquer outros documentos do tipo, fomentando a liberdade e a autonomia nas relações de consumo. Todavia, no caso de serviços públicos titularizados pela União ou pelos Municípios, prestados diretamente ou sob regime de concessão, permissão ou autorização, a obrigação não será aplicada, salvo se previsto em regulamento próprio.

Em caso de descumprimento da citada obrigação, o infrator estará sujeito às penalidades de advertência e multa, sem prejuízo de outras sanções de natureza civil, penal e daquelas definidas em normas específicas.

A proposição, portanto, atende aos preceitos da Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência ao contribuir com a promoção, em condições de igualdade, do exercício dos direitos e das liberdades fundamentais, visando à inclusão social e à cidadania. Para tanto, são fomentadas as condições de acesso à informação, à comunicação, e a tecnologias e serviços.

2.2. Voto do Relator

Visto que a proposição visa a reforçar a inclusão social e a autonomia das pessoas com deficiência visual, garantindo as condições de acessibilidade aos documentos inerentes às relações de consumo, esta relatoria aponta pela aprovação do Substitutivo Nº 01/2021 ao Projeto de Lei Ordinária Nº 2035/2021.

3. Conclusão da Comissão

Amparada nos fundamentos apresentados pela relatoria, esta Comissão Permanente conclui pela aprovação do Substitutivo Nº 01/2021, apresentado pela Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, ao Projeto de Lei Ordinária No 2035/2021, de autoria da Deputada Delegada Gleide Ângelo.

	<p>Roberta Arraes Presidente</p>	
	<p>Favoráveis</p>	<p>Isaltino Nascimento João Paulo</p>
<p>Roberta Arraes Clarissa TercioRelator(a) Laura Gomes</p>		

COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E TRIBUTAÇÃO

ATA DA REUNIÃO ORDINÁRIA DA COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E TRIBUTAÇÃO

REALIZADA NO DIA DOZE DE MAIO DE 2021.

ATA DA REUNIÃO ORDINÁRIA DA COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E TRIBUTAÇÃO REALIZADA NO DIA DOZE DE MAIO DE 2021.

	<p>Roberta Arraes Presidente</p>	
	<p>Favoráveis</p>	<p>Isaltino Nascimento João Paulo</p>
<p>Roberta Arraes Clarissa TercioRelator(a) Laura Gomes</p>		

ATA DA REUNIÃO ORDINÁRIA DA COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E TRIBUTAÇÃO REALIZADA NO DIA DOZE DE MAIO DE 2021.

Às dez horas e cinquenta minutos do dia doze de maio de dois mil e vinte e um, através de videoconferência por meio do Sistema de Deliberação Remota (SDR) com transmissão ao vivo pela TV ALEPE e plataformas digitais e registrada no canal YouTube e em obediência à convocação do Presidente deste Colegiado Técnico, Deputado Aluísio Lessa, através de Edital de Convocação, reuniram-se remotamente os seguintes parlamentares, membros titulares: Deputado Alberto Feitosa, Deputado Antônio Moraes, Deputado João Paulo Costa, Deputado José Queiroz e Deputado Tony Gel e os membros suplentes: Deputado Isaltino Nascimento, Deputado Romário Dias e Deputada Simone Santana. O Presidente Aluísio Lessa, constatando o quórum regimental, declarou aberta a reunião, colocando em discussão e em votação a Ata da Reunião Ordinária da Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação realizada no dia cinco de maio de 2021, ata aprovada por unanimidade, passando à distribuição dos projetos de lei, a seguir: Projeto de Lei Ordinária nº 2185/2021, de autoria do Deputado William Brigido (Ementa: Dispõe sobre a vedação da obrigatoriedade do prévio pagamento de impostos e/ou taxas preexistentes como condicionante para a retirada de veículos apreendidos e/ou depositados nos pátios autorizados para a sua guarda, e dá outras providências.), designando como relator o Deputado José Queiroz; Projeto de Lei Ordinária nº 2193/2021, de autoria do Governador do Estado (Ementa: Autoriza o Estado de Pernambuco a ceder, com encargo, o direito de uso dos imóveis que indica, ao Município de Aliança, com o objetivo de viabilizar a instalação e o funcionamento de 1 (um) Centro de Reabilitação e Apoio à Pessoa com Deficiência e 1 (um) Centro de Especialidades Médicas.), designando como relator o Deputado João Paulo Costa; Projeto de Lei Ordinária nº 2194/2021, de autoria do Governador do Estado (Ementa: Autoriza o Estado de Pernambuco a ceder, com encargo, o direito de uso do imóvel que indica, à Fundação Atendimento Socioeducativo – FUNASE, com o objetivo de viabilizar a instalação e o funcionamento da Casa de Semiliberdade - CASEM no Município de Petrolina.), designando como relator o Deputado Isaltino Nascimento. Em seguida, o Presidente Aluísio Lessa passou à discussão e votação dos projetos da pauta: Projeto de Decreto Legislativo nº 194/2021, de autoria da Mesa Diretora (Ementa: Reconhece, para os fins do disposto no art. 65 da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000, a ocorrência do estado de calamidade pública no município de Cupira.), tendo como relator o Deputado Isaltino Nascimento, foi retirado de pauta a pedido do Deputado Antônio Moraes; Projeto de Lei Ordinária nº 2112/2021, de autoria do Governador do Estado (Ementa: Autoriza o Estado de Pernambuco a conceder o direito de uso do imóvel, mediante prévia licitação, nos termos do § 1º do art. 4º da Constituição do Estado.), tendo como relator o Deputado Tony Gel que o aprovou à unanimidade dos Deputados presentes; Substitutivo nº 02/2021, de autoria da Comissão de Administração Pública (Ementa: Altera integralmente a redação dos Projetos de Lei Ordinária nº 1519/2020 e nº 1574/2020.), considerando a Subemenda nº 01/2021, de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça (Ementa: Altera a redação do Substitutivo nº 02/2021 aos Projetos de Lei Ordinária nºs 1519/2020 e 1574/2020.), ao Projeto de Lei Ordinária nº 1519/2020, de autoria do Deputado Romero Sales Filho (Ementa: Dispõe sobre diretrizes para campanha de combate a golpes financeiros praticados contra os idosos no Estado de Pernambuco.), e ao Projeto de Lei Ordinária nº 1574/2020, de autoria do Deputado Romero Sales Filho (Ementa: Obriga a disponibilização de material informativo e/ou educativo, com orientações para o combate aos golpes financeiros praticados contra pessoa idosa.), tendo como relator o Deputado Tony Gel que apresentou parecer pela aprovação à unanimidade dos parlamentares. Terminada a pauta do dia e não havendo nenhuma manifestação para o uso da palavra, o Presidente, Deputado Aluísio Lessa declarou encerrados os trabalhos desta reunião, convocando a todos para a reunião ordinária da próxima quarta-feira no horário regimental. Do que, para constar, eu, Eliene Regis Brandão Agra, lavrei a presente ata, que vai assinada pelo Presidente, sem emendas, rasuras ou ressalvas.

	<p>Roberta Arraes Presidente</p>	
	<p>Favoráveis</p>	<p>Isaltino Nascimento João Paulo</p>
<p>Roberta Arraes Clarissa TercioRelator(a) Laura Gomes</p>		

ATA DA REUNIÃO ORDINÁRIA DA COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA REALIZADA NO DIA 12 DE MAIO DE 2021.

Às nove horas e trinta minutos do dia 12 (doze) de Maio do ano de 2021 (dois mil e vinte e um), em sessão remota, convocada nos termos do § 2º do art. 117 do Regimento Interno desta Assembleia Legislativa. Reuniram-se sob a presidência do Deputado Antônio Moraes, os Deputados: Delegado Erick Lessa (PP), Joaquim Lira (PSD), José Queiroz (PDT), Romero Sales Filho (PTB), membros titulares, e os deputados: Isaltino Nascimento (PSB), Teresa Leitão (PT) e Tony Gel (MDB), membros suplentes. Também se fez presente o Deputado: Diogo Moraes (PSB). Os trabalhos foram iniciados com a apresentação da ata da última reunião e, como não houve contestação, a mesma foi aprovada. Em seguida, o Deputado Antônio Moraes, Presidente da Comissão de Administração Pública, deu início à Distribuição dos seguintes projetos constantes no edital de convocação: Projeto de Lei Ordinária Nº 2116/2021, de autoria do Deputado William Brigido, RELATOR DEPUTADO JOSÉ QUEIROZ; Projeto de Lei Ordinária Nº 2146/2021, de autoria do Deputado Gustavo Gouveia, RELATOR DEPUTADO JOSÉ QUEIROZ; Projeto de Lei Ordinária Nº 2127/2021, de autoria do Deputado Gustavo Gouveia, RELATOR DEPUTADO JOSÉ QUEIROZ; Projeto de Lei Ordinária Nº 2129/2021, de autoria da Deputada Delegada Gleide Ângelo, RELATOR DEPUTADO JOSÉ QUEIROZ; Projeto de Lei Ordinária Nº 2141/2021, de autoria da Deputada Juntas, RELATOR DEPUTADO DELEGADO ERICK LESSA; Projeto de Lei Ordinária Nº 2142/2021, de autoria do Deputado Wanderson Florêncio, RELATOR DEPUTADO DELEGADO ERICK LESSA; Projeto de Lei Ordinária Nº 2143/2021, de autoria da Deputada Laura Gomes, RELATOR DEPUTADO DELEGADO ERICK LESSA; Projeto de Lei Ordinária Nº 2144/2021, de autoria do Deputado Professor Paulo Dutra, RELATOR DEPUTADO DELEGADO ERICK LESSA; Projeto de Lei Ordinária Nº 2145/2021, de autoria da Deputada Priscila Krause, RELATOR DEPUTADO TONY GEL; Projeto de Lei Ordinária Nº 2146/2021, de autoria do Deputado Wanderson Florêncio, RELATOR DEPUTADO TONY GEL; Projeto de Lei Ordinária Nº 2147/2021, de autoria do Deputado Wanderson Florêncio, RELATOR DEPUTADO TONY GEL; Projeto de Lei Ordinária Nº 2148/2021, de autoria do Deputado Romero Sales Filho, RELATOR DEPUTADO TONY GEL; Projeto de Lei Ordinária Nº 2150/2021, de autoria do Deputado Romero Sales Filho, RELATOR DEPUTADO TONY GEL; Projeto de Lei Ordinária Nº 2151/2021, de autoria do Deputado Alberto Feitosa, RELATOR DEPUTADO ROMERO SALES FILHO; Projeto de Lei Ordinária Nº 2152/2021, de autoria do Deputado William Brigido, RELATOR DEPUTADO ROMERO SALES FILHO; Projeto de Lei Ordinária Nº 2153/2021, de autoria do Deputado William Brigido, RELATOR DEPUTADO ROMERO SALES FILHO; Projeto de Lei Ordinária Nº 2154/2021, de autoria do Deputado William Brigido, RELATOR DEPUTADO ROMERO SALES FILHO; Projeto de Lei Ordinária Nº 2155/2021, de autoria do Deputado Henrique Queiroz Filho, RELATOR DEPUTADO ROMERO SALES FILHO; Projeto de Lei Ordinária Nº 2156/2021, de autoria da Deputada Alessandra Vieira, RELATOR DEPUTADO JOSÉ QUEIROZ; Projeto de Lei Ordinária Nº 2157/2021, de autoria da Deputada Alessandra Vieira, RELATOR DEPUTADO JOSÉ QUEIROZ; Projeto de Lei Ordinária Nº 2158/2021, de autoria do Deputado William Brigido, RELATOR DEPUTADO JOSÉ QUEIROZ; Projeto de Lei Ordinária Nº 2159/2021, de autoria do Deputado William Brigido, RELATOR DEPUTADO DELEGADO ERICK LESSA; Projeto de Lei Ordinária Nº 2160/2021, de autoria do Deputado William Brigido, RELATOR DEPUTADO DELEGADO ERICK LESSA; Projeto de Lei Ordinária Nº 2161/2021, de autoria do Deputado William Brigido, RELATOR DEPUTADO DELEGADO ERICK LESSA; Projeto de Lei Ordinária Nº 2162/2021, de autoria do Deputado Guilherme Uchoa, RELATOR DEPUTADO ISALTINO NASCIMENTO; Projeto de Lei Ordinária Nº 2163/2021, de autoria da Deputada Delegada Gleide Ângelo, RELATOR DEPUTADO ISALTINO NASCIMENTO; Projeto de Lei Ordinária Nº 2164/2021, de autoria da Deputada Delegada Gleide Ângelo, RELATOR DEPUTADO ISALTINO NASCIMENTO; Projeto de Lei Ordinária Nº 2165/2021, de autoria do Deputado Gustavo Gouveia, RELATOR DEPUTADO ISALTINO NASCIMENTO; Projeto de Lei Ordinária Nº 2166/2021, de autoria da Deputada Delegada Gleide Ângelo, RELATOR DEPUTADO JOAQUIM LIRA; Projeto de Lei Ordinária Nº 2167/2021, de autoria do Deputado Adalto Santos, RELATOR DEPUTADO JOAQUIM LIRA; Projeto de Lei Ordinária Nº 2168/2021, de autoria da Deputada Simone Santana, RELATOR DEPUTADO JOAQUIM LIRA; Projeto de Lei Ordinária Nº 2169/2021, de autoria da Deputada Simone Santana, RELATOR DEPUTADO JOAQUIM LIRA; Projeto de Lei Ordinária Nº 2170/2021, de autoria do Deputado Gustavo Gouveia, RELATOR DEPUTADO JOAQUIM LIRA; Projeto de Lei Ordinária Nº 2171/2021, de autoria da Deputada Simone Santana, RELATOR DEPUTADO JOSÉ QUEIROZ; Projeto de Lei Ordinária Nº 2172/2021, de autoria da Deputada Simone Santana, RELATOR DEPUTADO JOSÉ QUEIROZ; Projeto de Lei Ordinária Nº 2173/2021, de autoria da Deputada Delegada Gleide Ângelo, RELATOR DEPUTADO JOSÉ QUEIROZ; Projeto de Lei Ordinária Nº 2174/2021, de autoria da Deputada Delegada Gleide Ângelo, RELATOR DEPUTADO TONY GEL; Projeto de Lei Ordinária Nº 2175/2021, de autoria do Deputado Henrique Queiroz Filho, RELATOR DEPUTADO TONY GEL; Projeto de Lei Ordinária Nº 2176/2021, de autoria do Deputado Diogo Moraes, RELATOR DEPUTADO DELEGADO ERICK LESSA; Projeto de Lei Ordinária Nº 2177/2021, de autoria do Deputado Clovis Paiva, RELATOR DEPUTADO JOAQUIM LIRA; Projeto de Resolução Nº 2149/2021, de autoria do Deputado Romero Sales Filho, RELATOR DEPUTADO JOSÉ QUEIROZ. Após o término da distribuição de projetos, deu-se início a discussão dos seguintes projetos constantes no edital de convocação: Projeto de Decreto Legislativo Nº 194/2021, de autoria da Mesa Diretora, RELATOR DEPUTADO TONY GEL, retirado de

pauta; Projeto de Lei Ordinária Nº 460/2019, de autoria da Deputada Delegada Gleide Ângelo em tramitação conjunta com Projeto de Lei Ordinária Nº 1803/2021, de autoria do Deputado Professor Paulo Dutra, alterados pelo Substitutivo Nº 01/2021 de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, RELATOR DEPUTADO ROMERO SALES FILHO, aprovado por unanimidade; Projeto de Lei Ordinária Nº 1487/2020, de autoria do Deputado Henrique Queiroz Filho em tramitação conjunta com Projeto de Lei Ordinária Nº 1562/2020, de autoria do Deputado Gustavo Gouveia, alterados pelo Substitutivo Nº 01/2021 de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, RELATOR DEPUTADO JOAQUIM LIRA, retirado de pauta a pedido do relator; Projeto de Lei Ordinária Nº 1634/2020, de autoria do Deputado Gustavo Gouveia, RELATOR DEPUTADO JOSÉ QUEIROZ, aprovado por unanimidade; Projeto de Lei Ordinária Nº 1739/2021, de autoria do Deputado Romero Sales Filho, alterado pelo Substitutivo Nº 01/2021 de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, RELATOR DEPUTADO DELEGADO ERICK LESSA, aprovado por unanimidade; Projeto de Lei Ordinária Nº 1808/2021, de autoria do Deputado Gustavo Gouveia, RELATORA DEPUTADA TERESA LEITÃO, aprovado por unanimidade; Projeto de Lei Ordinária Nº 1879/2021, de autoria do Deputado Antonio Coelho, alterado pelo Substitutivo Nº 01/2021 de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, RELATOR DEPUTADO JOSÉ QUEIROZ, aprovado por unanimidade; Projeto de Lei Ordinária Nº 1891/2021, de autoria da Deputada Delegada Gleide Ângelo, RELATOR DEPUTADO JOSÉ QUEIROZ, aprovado por unanimidade; Projeto de Lei Ordinária Nº 2061/2021, de autoria do Deputado Marco Aurelio Meu Amigo, RELATOR DEPUTADO ISALTINO NASCIMENTO, aprovado por unanimidade; Projeto de Lei Ordinária Nº 2067/2021, de autoria do Deputado Gustavo Gouveia, alterado pelo Substitutivo Nº 01/2021 de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, RELATOR DEPUTADO JOSÉ QUEIROZ, aprovado por unanimidade; Subemenda Nº1/2021 de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça ao Projeto de Lei Ordinária Nº1519/2020, de autoria do Deputado Romero Sales Filho, RELATOR DEPUTADO TONY GEL, aprovado por unanimidade; Substitutivo Nº1/2021, de autoria da Comissão de Educação e Cultura ao Projeto de Lei Ordinária Nº1861/2021 de autoria da Deputada Dulci Amorim, RELATOR DEPUTADO JOSÉ QUEIROZ, aprovado por unanimidade. Não havendo mais nada a tratar, o Deputado Antônio Moraes, Presidente da Comissão de Administração Pública, agradeceu a colaboração de todos e declarou encerrada a reunião. Do que, para constar, foi lavrada e digitada a presente ata, que vai assinada pelo Presidente, sem emendas, rasuras, entrelinhas ou ressalvas.

ATA DA 8ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA COMISSÃO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E TURISMO REALIZADA NO DIA 05 DE MAIO DE 2021.

Ao quinto dia do mês de abril do ano de dois mil e vinte e um, às quatorze horas, conforme o artigo 117 do Regimento Interno deste Poder e nos termos da Resolução nº 1.667, de 24 de março de 2020, de autoria da Assembleia Legislativa do Estado de Pernambuco e sob a presidência do Deputado Delegado Erick Lessa, reuniram-se os Deputados: Marcantônio Dourado Filho, membro titular, e as Deputadas Laura Gomes e Simone Santana, membros suplentes. Havendo quórum regimental, o Senhor Presidente deu por iniciada a oitava reunião ordinária da Comissão de Desenvolvimento Econômico e Turismo e deu boas-vindas aos membros do colegiado. O Presidente iniciou os trabalhos com a distribuição dos Projetos de Lei em pauta. Projeto de Lei Ordinária nº 2144/2021, de autoria do Deputado Professor Paulo Dutra, que institui o “Selo Empresa Amiga da Educação” no âmbito do Estado de Pernambuco, e dá outras providências. Distribuído ao Deputado Marcantônio Dourado Filho. Projeto de Lei Ordinária nº 2147/2021, de autoria do Deputado Wanderson Florêncio, que dispõe sobre a gratuidade de acesso às pessoas com Síndrome de Down, às pessoas com Transtorno do Espectro Autista - TEA e às pessoas com Doenças Raras em eventos culturais e esportivos no Estado de Pernambuco. Distribuído à Deputada Laura Gomes. Projeto de Lei Ordinária nº 2148/2021, de autoria do Deputado Romero Sales Filho, que obriga as empresas de ônibus intermunicipal do Estado de Pernambuco a fixar placas contendo informação a respeito dos direitos do usuário em caso de transbordo de passageiro. Distribuído à Deputada Simone Santana. Projeto de Lei Ordinária nº 2149/2021, de autoria do Deputado Romero Sales Filho, que institui o Prêmio Empresa Amiga da Saúde no âmbito do Estado de Pernambuco. Distribuído à Deputada Simone Santana. Projeto de Lei Ordinária nº 2151/2021, de autoria do Deputado Alberto Feitosa, que obriga as empresas de grande porte do Estado de Pernambuco, que possuam em seus quadros 60% (sessenta por cento) ou mais de funcionários do sexo masculino, a oferecerem, semestralmente, palestra sobre o tema violência doméstica. Distribuído à Deputada Laura Gomes. Projeto de Lei Ordinária nº 2155/2021, de autoria do Deputado Henrique Queiroz Filho, que altera a Lei nº 16.559, de 15 de janeiro de 2019, que institui o Código Estadual de Defesa do Consumidor de Pernambuco, originada de Projeto de Lei de autoria do Deputado Rodrigo Novaes, a fim de exigir ampla informação ao consumidor final acerca de produtos alimentícios análogos e/ou substitutos de produtos lácteos, na forma que especifica. Distribuído à Deputada Simone Santana. Projeto de Lei Ordinária nº 2158/2021, de autoria do Deputado William Brígido, que estabelece obrigatoriedade para o transporte coletivo por meio de aplicativos e dá outras providências. Distribuído ao Deputado Marcantônio Dourado Filho. Projeto de Lei Ordinária nº 2160/2021, de autoria do Deputado William Brígido, que altera a Lei nº 16.559, de 15 de janeiro de 2019, que institui o Código Estadual de Defesa do Consumidor de Pernambuco, originada de projeto de autoria do Deputado Rodrigo Novaes, a fim de proibir a forma de cobrança de multa e juros de mora sobre os valores das faturas relativas aos serviços públicos essenciais de fornecimento de água, de tratamento de esgoto e de energia elétrica. Distribuído à Deputada Laura Gomes. Projeto de Lei Ordinária nº 2163/2021, de autoria da Deputada Delegada Gleide Ângelo, que dispõe sobre a obrigatoriedade de instalação pelas empresas fornecedoras ou intermediadoras de serviços de entregas (delivery) e de transporte de passageiros por aplicativos e plataformas digitais, de pontos de apoio para entregadores e condutores de veículos. Distribuído à Deputada Simone Santana. Projeto de Lei Ordinária nº 2165/2021, de autoria do Deputado Gustavo Gouveia, que altera a Lei nº 16.559, de 15 de janeiro de 2019, que institui o Código Estadual de Defesa do Consumidor de Pernambuco, originada de projeto de lei de autoria do Deputado Rodrigo Novaes, a fim de obrigá-los os fornecedores a remover equipamentos eletrônicos instalados no imóvel do consumidor, no prazo de 30 (trinta) dias após o encerramento do contrato de prestação de serviço. Distribuído ao Deputado Marcantônio Dourado Filho. Projeto de Lei Ordinária nº 2166/2021, de autoria da Deputada Delegada Gleide Ângelo, que altera a Lei nº 15.226, de 7 de janeiro de 2014, que institui o Código Estadual de Proteção aos Animais, no âmbito do Estado de Pernambuco, originada de projeto de autoria da Deputada Terezinha Nunes, a fim de proibir a realização de corridas competitivas utilizando cães, para fins de entretenimento e apostas. Distribuído à Deputada Laura Gomes. Projeto de Lei Ordinária nº 2167/2021, de autoria do Deputado Adalto Santos, que obriga empresas de telefonia a enviar aos seus clientes alerta de desaparecimento de crianças e adolescentes. Distribuído à Deputada Simone Santana. Em seguida, o presidente iniciou a discussão do Projeto de Lei Ordinária nº 1707/2020, de autoria do Deputado José Queiroz, que dispõe sobre os objetivos, os princípios, as diretrizes e as ações prioritárias a serem observadas na elaboração das políticas públicas voltadas à população migrante no âmbito do Estado de Pernambuco. O relator inicial seria o Deputado João Paulo e foi redistribuído ao Deputado Marcantônio Dourado Filho que o aprovou por unanimidade. Projeto de Lei Ordinária nº 1739/2021, de autoria do Deputado Romero Sales Filho, que altera a Lei nº 13.254, de 21 de junho de 2007, que estrutura o Sistema de Transporte Coletivo Intermunicipal de Passageiros do Estado de Pernambuco, autoriza a criação da Empresa Pernambucana de Transporte Intermunicipal - EPTI, e dá outras providências, a fim de dispor sobre a disponibilização e divulgação do quantitativo operacional em cada linha de ônibus, no que tange ao transporte coletivo intermunicipal de passageiros do Estado de Pernambuco. O relator inicial seria o Deputado Clovis Paiva, mas na ausência, foi redistribuído à Deputada Simone Santana que o aprovou por unanimidade. Projeto de Lei Ordinária nº 1865/2021, de autoria do Deputado Wanderson Florêncio, que altera a Lei nº 15.487, de 27 de abril de 2015, que dispõe sobre a proteção e os direitos da pessoa com Transtorno do Espectro Autista no Estado de Pernambuco e dá outras providências, a fim de assegurar às pessoas com TEA gratuidade no transporte público metropolitano e intermunicipal de passageiros. Relatado pelo Deputado Marcantônio Dourado Filho e aprovado por unanimidade. Projeto de Lei Ordinária nº 1969/2021, de autoria da Deputada Delegada Gleide Angelo, que altera a Lei nº 12.834, de 9 de junho de 2005, que institui condições para a realização, no Estado, de eventos expositivos de qualquer natureza, originada de projeto de autoria do Deputado Betinho Gomes, afim de atualizar a sua ementa para a terminologia adotada pela Lei Federal nº 13.146, de 6 de julho de 2015 (Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência), e estabelecer sanções para o seu descumprimento. Relatado pela Deputada Simone Santana e aprovado por unanimidade. Projeto de Lei Ordinária nº 1998/2021, de autoria do Deputado Gustavo Gouveia, que altera a Lei nº 16.536, de 9 de janeiro de 2019, que dispõe sobre a reprodução, criação, venda, compra e doação de animais de estimação em estabelecimentos comerciais e assemelhados, no âmbito do Estado de Pernambuco, e dá outras providências, originada de projeto de lei de autoria do Deputado Joaquim Lira, a fim de proibir cruzamentos genéticos que provoquem prejuízos à saúde e ao bem-estar do animal de estimação. Relatado pela Deputada Laura Gomes e aprovado por unanimidade. Em seguida, o Presidente trouxe uma reflexão acerca da importância da Paixão de Cristo de Nova Jerusalém. Este evento de tão grande relevância cultural e religiosa no nosso Estado, que teve sua segunda edição consecutiva cancelada devido à pandemia da Covid-19. O Presidente destacou que são 80 emprego fixos e mais de 1500 durante o espetáculo que foram perdidos e que o espetáculo merece um olhar especial pelo Poder Público, pois a falta de apoio os tem colocado no limite da viabilidade. O Presidente agradeceu a todos os presentes e nada mais havendo a tratar, encerrou a reunião e, para que tudo fique registrado, foi lavrada a presente ata, que vai assinada, sem emendas, rasuras ou ressalvas.

ATA DA REUNIÃO ORDINÁRIA DA COMISSÃO DE SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL REALIZADA NO DIA 20 DE ABRIL DE 2021.

Ao vigésimo dia do mês de abril do ano de dois mil e vinte, às 09 horas, pelo Sistema de Deliberação Remota, sob a presidência do deputado Fabrício Ferraz, convocada nos termos da Resolução nº 1.667, de 24 de março de 2020, de autoria da Assembleia Legislativa do Estado de Pernambuco, reuniram-se os deputados: Aluisio Lessa, Alberto Feitosa, Erick Lessa e Fabrício Ferraz, membros deste colegiado. Havendo quórum regimental, o Senhor Presidente cumprimentou às pessoas presentes e os trabalhos foram iniciados com a apresentação da ata da última reunião e, como não houve contestação, a mesma foi aprovada. Em seguida, deu início à Distribuição dos seguintes projetos constantes no edital de convocação: Substitutivo nº 01/2021, de autoria da comissão de constituição, legislação e justiça (ementa: proposição que altera a lei nº 16.938, de 25 de junho de 2020, que institui a reserva de vagas a estudantes de escolas públicas nos cursos técnicos ofertados por instituições públicas de educação profissional e tecnológica do estado de Pernambuco, de autoria do deputado Professor Paulo Dutra, a fim de ampliar o direito de jovens em situação de vulnerabilidade socioeconômica e dá outras providências. RELATOR ALUISIO LESSA; Substitutivo nº 02/202021, de autoria da comissão de administração pública (ementa: altera integralmente a redação do projeto de lei ordinária nº 1374/2020, de autoria da deputada fabíola cabral.), ao projeto de lei ordinária nº 1374/2020, de autoria da deputada fabíola cabral (ementa: obriga os condomínios residenciais e comerciais localizados no estado de pernambuco a comunicar aos órgãos de segurança pública a ocorrência de casos de maus-tratos a animais . RELATOR ALUISIO LESSA; Projeto de lei ordinária nº 1906/2021, de autoria da deputada teresa leitão ementa: cria o estatuto da mulher parlamentar e ocupante de cargo ou emprego público, no âmbito do estado de pernambuco, com a finalidade de dispor sobre os mecanismos de prevenção, cuidados e responsabilização contra atos individuais ou coletivos de assédio e qualquer outra forma de violência política

contra mulheres. RELATOR ERICK LESSA; Projeto de lei ordinária nº 1913/2021, de autoria do deputado gustavo gouveia ementa: altera a lei nº 15.755, de 4 de abril de 2016, que institui o código penitenciário do estado de pernambuco, a fim de tornar obrigatório o registro de áudio e vídeo nas ações de intervenção em unidades do sistema prisional do estado de Pernambuco. RELATOR ALUISIO LESSA; Projeto de lei ordinária nº 1918/2021, de autoria da deputada roberta arraes (ementa: altera a lei nº 15.487, de 27 de abril de 2015, que dispõe sobre a proteção e os direitos da pessoa com transtorno de espectro autista no estado de pernambuco e dá outras providências, a fim de assegurar às pessoas com transtorno de espectro autista a emissão da carteira de identificação da pessoa com espectro autista (ciptea).RELATOR ALBERTO FEITOSA; jeto de lei ordinária nº 1919/2021, d de autoria da deputada roberta arraes (ementa: determina a divulgação dos números de emergências em casos de ocorrências de violências domésticas e familiares nas faturas das concessionárias de serviços públicos essenciais, no âmbito do estado de pernambuco, e dá outras providências. RELATOR ALUISIO LESSA, Projeto de lei ordinária nº 1932/2021, de autoria da deputada fabíola cabral (ementa: altera a lei nº 12.801, de 9 de maio de 2005, que cria o programa bombeiro professor, originado de projeto de lei de autoria da deputada carla lapa, a fim de aperfeiçoar dispositivos desta lei. RELATOR ALBERTO FEITOSA; Projeto de lei ordinária nº 1952/2021, de autoria da deputada delegada gleide angelo (ementa: dispõe sobre a comunicação pelas delegacias de polícia do estado de pernambuco, acerca do pedido de concessão de medidas protetivas de urgência para vítima de violência doméstica e familiar. RELATOR ERICK LESSA; Projeto de lei ordinária nº 1955/2021, de autoria da deputada delegada gleide angelo (ementa: altera a lei nº 12.928, de 30 de novembro de 2005, que institui o sistema de comunicação e cadastro de pessoas desaparecidas e dá outras providências, originada de projeto de lei de autoria do deputado sérgio leite, a fim de aperfeiçoar a redação normativa e prever a comunicação de informações sobre pessoas encontradas à delegacia de polícia de desaparecidos e de proteção à pessoa, ao departamento de polícia da criança e do adolescente (dpca) e à delegacia de polícia do idoso. RELATOR ALUISIO LESSA; Projeto de lei ordinária nº 1956/2021, de autoria do deputado doriel barros (ementa:dispõe sobre medidas de segurança a serem adotadas por administradores de bares, casas de shows, restaurantes e estabelecimentos similares, no âmbito do estado de pernambuco, visando à proteção das mulheres em suas dependências. RELATOR ERICK LESSA; Projeto de lei ordinária nº 2004/2021, de autoria do deputado wiilian brígido ementa: institui normas para promover a manutenção da ordem disciplinar escolar, a segurança, a prevenção e a proteção aos profissionais de ensino e normaliza a proteção e o ressarcimento do equipamento público no âmbito da educação. RELATOR ALUISIO LESSA;Projeto de lei ordinária nº 2010/2021, de autoria do deputado joel da harpa ementa : dispõe sobre compensação financeira a ser paga pelo poder executivo do estado, a profissional de segurança pública, policial militar, bombeiro militar, policial civil, policial penal, guardas municipais ou a agente socioeducativo em serviço ativo que venham a ficar incapacitado permanentemente para o trabalho em decorrência da covid-19 durante o estado de calamidade pública, reconhecido pelo decreto legislativo nº 6, de 20 de março de 2020. RELATOR ALBERTO FEITOSA; Com o termino da distribuição de projetos, deu-se início a discussão do seguinte projeto, constante no edital de convocação: Substitutivo nº 01/2021, de autoria da comissão de constituição, legislação e justiça(ementa: altera integralmente a redação do projeto de lei ordinária nº 1595/2020, de autoria do deputado joão paulo costa. (ementa: dispõe sobre a obrigatoriedade dos hospitais públicos e privados e instituições congêneres no estado de pernambuco a notificarem ocorrências de uso de bebida alcoólica e/ou entorpecentes por crianças e adolescentes. RELATOR DEPUTADO ALUISIO LESSA. APROVADO POR UNANIMIDADE; Substitutivo nº 02/202021, de autoria da comissão de administração pública (ementa: altera integralmente a redação do projeto de lei ordinária nº 1374/2020, autoria da deputada fabíola cabral (ementa: obriga os condomínios residenciais e comerciais localizados no estado de Pernambuco a comunicar aos órgãos de segurança pública a ocorrência de casos de maus-tratos a animais. RELATOR DEPUTADO ALUISIO LESSA. APROVADO POR UNANIMIDADE. Após o termino da discussão de projetos, o Deputado Fabrício Ferraz comentou sobre o triste episódio que ocorreu na cidade de Jatauba, e repassou a palavra ao deputado Erick Lessa que falou sobre a diminuição dos números da violência nesse mês de março que foi de menos 24% e na região do agreste esse numero ainda foi menor, 27%, mesmo assim temos que falar sobre o assassinato do delegado da policia civil, Anderson Liberato, em função do cumprimento de mandato de prisão, mesmo em seu dia de folga . Ele era delegado titular de Brejo da Madre de Deus e respondia tambem por Jataúba. Quando registramos sobre todas as diminuições dos numeros, temos que referendar os profissionais de segurança e temos que trabalhar no debate sobre a saude mental dos membros da segurança publica. E termina sua fala pedindo apoio ao voto de pesar para o delegado Anderson Liberato. O deputado Fabrício Ferraz também falou sobre a terrível morte do delegado e fazendo questão de criar o debate para um futuro proximo, sobre a saude mental e psicologica de todos os membros de Segurança Publica. Nada mais havendo a tratar, o presidente Fabrício Ferraz agradeceu a presença dos parlamentares e encerrou a reunião. E, para que tudo fique registrado, foi lavrada a presente ata, que vai por todos assinada, sem emendas, rasuras ou ressalvas.

Portarias

PORTARIA Nº 123/21

O PRIMEIRO SECRETÁRIO DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições, **RESOLVE**: dispensar o servidor **SEBASTIÃO MANOEL DOS SANTOS**, matrícula nº 42357, da Comissão de Pregão, na condição de Equipe de Apoio, retroagindo seus efeitos ao dia 1º de maio de 2021, nos termos da Lei nº 12.794/05 e Resolução TCE nº 19/2012.

Secretaria da Assembleia Legislativa do Estado de Pernambuco
Em, 19 de maio de 2021.

Deputado **CLODOALDO MAGALHÃES**
Primeiro Secretário

PORTARIA Nº 124/21

O PRIMEIRO SECRETÁRIO DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o contido no Ofício n.º 041/2021, da **Superintendência Militar e de Segurança Legislativa**, **RESOLVE**: atribuir ao **TC PM ROBERTO FERNANDES DE SOUZA JUNIOR**, matrícula nº 42596, às gratificações previstas no Artigo 12, parágrafo 1º, da Lei nº. 11.640 (Gratificação de Representação), de 04 de maio de 1999, Art. 1º da Lei nº. 12.172 (Gratificação de Incentivo), de 22 de março de 2002, e Art. 4º, da Lei. 14.659/2012, a partir do dia 19 de maio de 2021.

Secretaria da Assembleia Legislativa do Estado de Pernambuco
Em, 19 de maio de 2021.

Deputado **CLODOALDO MAGALHÃES**
Primeiro Secretário

PORTARIA Nº 125/21

O PRIMEIRO SECRETÁRIO DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o contido no Ofício n.º 040/2021, da **Superintendência Militar e de Segurança Legislativa**, **RESOLVE**: atribuir ao **1º SGT RRRP JOAO LUIZ FERREIRA**, matrícula nº 42595, a gratificação prevista no Artigo 12, parágrafo 1º, da Lei nº. 11.640 (Gratificação de Representação), de 04 de maio de 1999, e Convênio de Cooperação Técnica nº 01/2019, retroagindo seus efeitos ao dia 05 de maio de 2021.

Secretaria da Assembleia Legislativa do Estado de Pernambuco
Em, 19 de maio de 2021.

Deputado **CLODOALDO MAGALHÃES**
Primeiro Secretário

PORTARIA Nº 045/2021

A SUPERINTENDENTE GERAL DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o Requerimento Funcional nº 003005/2021, Parecer da Procuradoria Geral nº 278/2021, e laudo da Junta médica e de Aposentadoria da ALEPE, **RESOLVE**: conceder à servidora **EVELYN MORGAN CALDAS MACEDO**, matrícula nº 42285, ora à disposição deste Poder Legislativo, 120 (cento e vinte) dias de licença maternidade, retroagindo seus efeitos ao dia 06 de março de 2021.

Sala Austro Costa, 19 de maio de 2021.

CHRISTIANE VASCONCELOS
Superintendente Geral